

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 9 DE
SETEMBRO DE 2025 -----**

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada, reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Sérgio Fernando da Silva Costa, Presidente, Amélia Maria da Silva Ramos Fernandes, Rui Manuel da Costa Melo, Carlos Alberto Chaves Monteiro, Maria Lucília Neves Pina Monteiro, Vítor Manuel dos Santos Amaral e Maria Adelaide Veloso Lucas Queiroz de Campos, Vereadores. -----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum, o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram catorze horas e quarenta e dois minutos, tendo seguidamente colocado à votação a ata da reunião anterior que foi aprovada por maioria com a abstenção do senhor Vereador Carlos Alberto Chaves Monteiro por não se encontrar presente na referida reunião. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Bom dia a todas e a todos. No período Antes da Ordem do Dia, duas ou três notas breves. Pelo segundo ano consecutivo o contraDANÇA – Festival de Dança e Movimento Contemporâneo tem início na nossa cidade, que decorre entre os dias oito e vinte de setembro no TMG, na Praça Luís de Camões. Um workshop de dança comunitária, um debate sobre 'Programação Cultural no Interior', espetáculos de dança contemporânea, dança vertical e circo contemporâneo

são alguns dos destaques desta 16ª edição deste festival que é organizado pela ASTA – Associação de Teatro e Outras Artes em parceria com os municípios participantes. Referir que está patente no espaço ExpoEcclesia a exposição "António, o Santo do Povo! Iconografia e Milagres, coleção de Mário Coelho. A mostra conta com cinquenta e quatro esculturas da autoria de trinta e nove artesãos portugueses de diferentes regiões e, está organizada em dois núcleos positivos: Iconografia Portuguesa de Santo António e os Milagres de Santo António. A exposição foi inaugurada no passado dia seis de setembro no âmbito do 52º Congresso Mundial das academias do bacalhau realizado na nossa cidade. Esta exposição é uma parceria entre o município, a Diocese da Guarda e Mário Coelho, membro da Confraria do Bacalhau e, pode ser visitada até dia sete de novembro.-----

Senhora Vereadora?" -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Boa tarde a todos. Neste princípio de outono, vinha do meu local de trabalho para começar esta reunião e, ouvi as notícias. As notícias da TSF, de hoje, começam pela divulgação de um estudo da OCDE mediante o qual, cerca de 20% dos portugueses sofrem de iliteracia liminar, ou seja, a única coisa que conseguem perceber são pequenas frases (e às vezes nem essas) diretas e simples. E, o raciocínio lógico dedutivo é nitidamente abaixo daquilo que são os parâmetros escolhidos por todos os países (dados pela OCDE) excetuando o Chile. Senhor Presidente não me leve a mal, o senhor não pertence aos 20% de portugueses que sofrem de iliteracia. O senhor percebe muito bem o que faz, o senhor lê muito bem e interpreta muito bem e, é por essa razão que eu estou aqui incomodada com aquilo que eu vou dizer. Portanto, o senhor percebe o que se diz, percebe o que são as Leis, percebe o que são as regras, percebe o que são as normas. E apesar disso, enche a cidade (numa altura em que é vedado, legalmente a fazê-lo) de cartazes com outdoors acerca das atividades da Câmara. O senhor sabe que está a infringir a Lei,

o senhor sabe que vai pagar multas, o senhor sabe que não cumprindo a Lei vai ter que pagar multas. Multas essas que vão ser imputadas à Câmara. Portanto, há aqui qualquer coisa que eu não vou adjetivar, porque acho que adjetivar é triste, mas o senhor não é um iniciado na política, o senhor sabe exatamente o que está a fazer, mas mesmo assim faz. Ou seja, quem é que vai pagar estas coimas que vão existir? Somos nós. E, quem vai pagar indiretamente aquilo de que o senhor vai usufruir eleitoralmente por este tipo de divulgação que sabe que lhe está vedada, que sabe que não pode fazer, que já foi intimado pelo Tribunal para não fazer, quem vai pagar em termos monetários somos nós, nós guardenses. Mas, também somos nós que vamos ser influenciados, alguns desses 20% que têm uma fraca iliteracia vão ser influenciados por esta mensagem rápida, imediata, heroica, digamos quase assim e, isto não é sério senhor Presidente. Eu gostaria de não lhe estar a dizer isto hoje, mas de facto é aquilo que eu tenho para lhe dizer relativamente àquilo com que a cidade foi confrontada para apreciar nestes últimos dias. -----

O mais grave é que ao fim de não sei quantos dias, não sei exatamente, estes cartazes já deviam ter sido tirados. Ainda não foram, alguns terão sido, mas não todos, muitos deles até no centro da cidade, nas anexas e nas aldeias não foram seguramente, pelo menos na maior parte delas. Pode ter sido tirado numa ou noutra. E, isto é um jogo que politicamente não é sério, politicamente não é correto e isso não lhe fica bem senhor Presidente.-----

Queria depois falar sobre a Feira Farta. Decorreu a Feira Farta. Nos anos anteriores já se tinha falado, nesta reunião e em tempo útil, da demora em montar o espaço, naquilo que era prejudicial para os vendedores do mercado, naturalmente, mas nos outros anos demorava sete dias, este ano a montagem demorou pelo menos quinze. Falando, ocasionalmente, com pessoas que têm ali os seus negócios, as suas vendas, isto é sempre gravoso para eles. Há ali cafés, lojas de vendas de várias coisas,

hipermercados, até há um veterinário e, todas as pessoas, em geral, se queixaram daquilo que é a perda de negócios, chamemos assim, devido a este tempo que, ainda por cima do ano passado para este ano, quanto a mim, quase duplicou, não tenho a certeza, mas houve um aumento significativo. Além disso, o senhor Presidente insistiu em manter o tipo de estrutura montada para uma Feira Farta, enfim. Se aquilo fosse para montar um espetáculo do *Cirque du Soleil*, como eu já disse da última vez, estava certo: com a altura, era uma coisa espantosa, ótima, enorme, para acrobacias, tudo bem, mas é uma Feira Farta. Digamos que, com todo o apreço e com todo o gosto de ter ali uma feira de produtos regionais, etc., pode cursar com uma coisa mais, digamos, consentânea com o local, com aquilo a que se destina. E, portanto, tudo isso poderia ter sido tratado de uma forma, digamos, mais correta e não foi, independentemente do senhor Presidente ter sido, já no ano anterior, alertado para esta circunstância. No fim, o senhor Presidente diz que a Feira Farta vai mudar, ou sim ou não, depende de quem daqui por um mês se sente aí. Pode ser o senhor, pode ser qualquer um dos outros candidatos, portanto é um bocado extemporâneo, até, anunciar isso. -----

Terceiro ponto, é mais um pedido de esclarecimento, do que qualquer outra coisa, hoje é o dia das epifanias. Há muitos anos que eu, todos os dias, olho para aquilo que é chamado o prédio do senhor Mourato. É um edifício que está construído, está acabado e que está embargado há quarenta anos (pelo menos) ou trinta e muitos anos e, eu não sei o que é que se passa. As partes de baixo estão utilizadas, têm negócios, têm lojas e, tudo o resto para cima está vazio. Ora bem, haja o que houver, não sei qual é o estatuto nem sei qual é a questão que se prende com aquele edifício, mas lembro-me, por exemplo, do edifício Coutinho que era um edifício de Viana do Castelo que estava ocupado, que tinha gente, que era habitado, que tinha sido comprado e, independentemente de tudo, foi implodido, porque não cumpria as

regras. Eu não estou a falar na implosão, obviamente, daquele edifício, mas aquele edifício, seguramente, o tempo que tem de abandono, o tempo que tem de não utilização poderia seguramente servir para ser reabilitado, claro que não é hoje o dia para dizer, estamos a um mês de eleições, mas fica a ideia. Seguramente já passou na cabeça de muita gente, não presumo de mim nenhuma descoberta maravilhosa, mas poderia ser utilizado e usado para construção, para reabilitação ou para tornar eficaz a habitação que não estará pronta, mas estará em vias de poder ser acabada e poder ser utilizada, assim haja mecanismos legais e, era esses que eu gostava de saber quais eram. Muito obrigada.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Muito boa tarde a todos. Senhor Presidente, duas questões. Uma decorre e assenta na falta de cumprimento da Lei. O senhor Presidente não nos apresentou as contas semestrais, não conseguimos compreender como é que pode haver transparência no município quando um documento desta importância não nos é facultado a nós, executivo, no tempo legal e também à Assembleia Municipal. Na verdade, o senhor Presidente consegue gerir as coisas desta maneira. Não conheço ninguém, para além do nosso Deputado na Assembleia Municipal, que levantou essa questão. Praticamente assistimos a um silêncio ensurdecador sobre esta matéria. Portanto, não foram apresentadas as contas semestrais relativas ao primeiro semestre do ano de dois mil e vinte e cinco. É uma violação clara da Lei, torna a gestão autárquica opaca e nada transparente. Impede o exercício do direito da oposição, impede o controlo da gestão, por parte também da oposição. Não podemos deixar de destacar que não conseguimos avaliar, também, o risco financeiro que existe nesta Câmara Municipal. Não temos as contas, não se pode fazer uma atuação, um apelo, uma valoração positiva ou negativa daquilo que é o estado atual da arte em termos financeiros. Impede a análise da realidade económica e financeira do município. Ao impedir o acompanhamento da evolução financeira e orçamental,

durante o ano, impede e inviabiliza a tomada de medidas corretivas em tempo útil. São as consequências normais, porque a transparência, o cumprimento da legalidade assim o exige, algo que o senhor violou e, portanto, estamos impedidos de, desde logo o executivo, desde logo a oposição, dar também contributos para que haja medidas corretivas, se assim for o caso e, que podia ter acontecido em tempo útil. A apresentação das contas ajuda a monitorizar a saúde financeira do município, avaliando a sua sustentabilidade a curto e médio prazo. Senhor Presidente, sem avaliação, monitorização da saúde financeira do município e da sua sustentabilidade a curto e médio prazo, nós não podemos estar aqui de pleno direito a exercer a oposição, a conhecer os assuntos que o senhor nos traz, a conhecer aquilo que é a matéria que é da maior importância e, diz muito respeito a todos os cidadãos da Guarda. -----

O senhor furta-se ao cumprimento destas obrigações que a Lei lhe impõe e, ao mesmo tempo, inviabiliza um direito efetivo de exercer oposição e de contribuir para uma melhor governação por parte do grupo dos Vereadores do PSD, algo que não nos deixa descansados. Não apresenta informações claras e atempadas aos cidadãos, ao mesmo tempo que não as apresenta à oposição, nem os órgãos de fiscalização lhes permite fazer uma avaliação das contas e do estado da arte financeira do executivo e do município. Não promove a responsabilidade, não promove a confiança na gestão pública, ou seja, quando se furta ao cumprimento da Lei, a verdade é que numa área tão sensível como é a financeira e as contas deste município, evidentemente não há transparência, não assume responsabilidade naquilo que é a gestão pública. A não apresentação das contas, também impede a análise da consolidação das contas com outras entidades participadas, não proporcionando a imagem financeira e económica do grupo municipal como um todo, algo que também é muito relevante. O Partido Socialista tem pedido até a intervenção da administração da APAL, que pertence ao

grupo municipal. É uma completa opacidade naquilo que é a gestão do município, mas também a gestão nas entidades participadas. E, portanto, a não apresentação das contas reforça essa opacidade, reforça o incumprimento da Lei, aquilo que já foi aqui também referido por parte da condução do seu mandato nestes últimos anos e, especificamente neste. A APAL - não sabemos o número de pessoas, não sabemos que tipo de contratos é que estão a ser feitos, não sabemos qual é o estado financeiro nem a saúde financeira desta entidade participada do município, portanto resulta, efetivamente, que esta opção além de um “lobo na gestão” está a conduzir ao desastre financeiro, com o aumento exponencial de custos, de exploração, aumento dos salários, os funcionários, numa visão claramente eleitoralista com repercussões graves e aumentos excessivos no preço da água ao consumidor. Portanto, nós queríamos saber, efetivamente, que impacto isto tem, não conseguimos lá chegar, porque não temos as contas semestrais. Como o senhor Presidente sabe e o restante executivo, o incumprimento desta obrigação legal - ao não serem apresentadas as contas - significa igualmente que o próprio revisor oficial de contas não as certificou por incompetência, por negligência, por comportamento intencional culposo do Presidente da Câmara das normas legais e financeiras a que estava obrigado. É a conclusão que nós neste momento podemos retirar. Não apresentar as contas, não apresentar aqui um relatório, porque o revisor oficial de contas é pago para o fazer e, com certeza que fez o seu trabalho. Conhecemos a entidade, conhecemos a pessoa, conhecemos as regras do jogo, jamais seria possível um Presidente de Câmara, mas o senhor fê-lo, justificar a ausência deste documento com uma frase simples e sintética: o relatório está com o ROC. Não, senhor Presidente, o ROC não certificou as contas, sabe porquê? Porque o senhor alterou completamente os índices, alterou completamente a ação, aquilo que tinha que estar refletido nas contas, violando claramente a Lei. Esta é a conclusão. E, portanto, o senhor não tem a certificação das

contas e, por isso, não as apresentou. Isto é altamente gravoso, ainda para mais no último ano do mandato, porque tem a experiência, tem o conhecimento, não há razão absolutamente nenhuma para as contas não terem sido apresentadas. E, portanto, só resulta efetivamente uma conclusão: o senhor não tem as contas certificadas, o senhor violou a Lei, violou intencionalmente. O senhor prejudica, claramente, a boa execução financeira e a boa monitorização daquilo que são as contas do município e, conseqüentemente, viola a Lei, razão pela qual o revisor se terá recusado a apresentar, recusado não, apresentou-as, mas não apresentou provavelmente o que o senhor quis. E como tal, plasmando nesse relatório eventuais ilegalidades, o senhor recusou-se a trazer esse documento, como era sua obrigação, à Câmara e à Assembleia Municipal para ser aprovado. Este facto tem consequências graves, desde logo a aplicação de multas. Pode implicar a realização de auditorias à gestão financeira da autarquia para apurar os factos e, pode impedir, até, a transferência (por parte do Estado) de verbas para o município, o que pode paralisar a atividade do município e prejudicar gravemente os interesses legítimos dos guardenses, única e exclusivamente por incúria, para encobrimento das ilegalidades praticadas por este executivo. Não tenho outra forma de conceber esta sua atitude e do restante executivo, ao não trazer as contas para discussão, para conhecimento, num momento em que é importante, sempre é, mas também é agora (se calhar até mais pelo momento que estamos a atravessar) os munícipes e a oposição têm que ter conhecimento dos elementos e da saúde financeira deste município, o que não aconteceu. Portanto, registamos aqui um facto grave na sua gestão e, como tal, também não podemos dar encobrimento. -----

Um segundo ponto: gostaria, quando cheguei aqui, de ter visto documentos em cima da mesa para nos entregar, já que foram por diversas vezes solicitados, designadamente na reunião do executivo em agosto deste ano. Na qual lhe foi pedido

o número total dos trabalhadores do município e destes: aqueles que têm contrato individual de trabalho, os que têm um contrato de prestação de serviços, os que estão a trabalhar no âmbito de empresas que também prestam serviço à Câmara e, também, os próprios contratos de CEI+. A verdade é que não temos, mais uma vez, esses documentos. A regra mantém-se, ou seja, o senhor faz a sua gestão à vista, a gestão que pretende, define as leis, as regras do jogo e, portanto, os outros, passo a expressão popular, “que se lixem”. É mesmo esta a expressão que eu vou usar. E, portanto, face a esta ocultação de dados, solicitados na reunião de Câmara pelos Vereadores do PSD, relativamente ao número de funcionários do município e a respetiva informação como acabei de referir, não obtivemos até ao momento, até esta data as referidas informações. Este é o *modus operandi* deste executivo: recusa-se a informar, faz uma gestão obscura, opaca, navega à vista sem qualquer orientação, foge ao cumprimento das obrigações legais e furta-se ao controlo da gestão. Por reconhecer a sua impreparação, falta de competência e desvia a Lei no exercício das competências que lhe estão incumbidas, algo que a oposição do PSD não pode deixar passar e, por isso, manifesta aqui o seu repúdio e indignação nesta Câmara, o qual também será feito publicamente. Disse.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Muito obrigado. Começando pelo senhor Vereador. Não estivéssemos nós em período pré-eleitoral, eu diria que o senhor sofria de uma grande amnésia, por tudo o que o senhor disse, falou como bem entendeu, não corresponde à verdade. E, portanto, eu vou recordar, senhor Vereador, que as contas foram aprovadas e certificadas em abril deste ano - as do ano transato. Dizer-lhe também que a consolidação das contas, e devidamente revisionadas, foi efetuada a aprovação no passado mês de junho de dois mil e vinte e cinco, seja pela Câmara seja pela Assembleia Municipal. E, foram aprovadas as contas de dois mil e vinte e três, com maioria qualificada, todas elas certificadas pelo revisor oficial de contas.

Aquilo a que o senhor provavelmente se estava a querer referir, mas depois o senhor confunde aí os termos, confunde os documentos, confunde as oportunidades, confunde tudo, é o relatório semestral sobre a situação financeira a emitir pelo revisor oficial de contas, única e exclusivamente. Assim que esteja pronto esse relatório e validado pelos serviços municipais, será enviado aos órgãos, ponto final. Tudo o mais que o senhor disse não passa, pura e simplesmente, de retórica de campanha pré-eleitoral. Eu ainda não percebi se o senhor é candidato à Câmara se é candidato à Junta de Freguesia, não sei, mas o problema é vosso, é seu, não é meu. Mas só para clarificar que aquilo que o senhor disse, está confuso nas suas ideias e, portanto, não nos devemos confundir com aquilo que efetivamente é o rigor da Lei e, por isso, refuto tudo isso que o senhor acabou de referenciar. -----

Sobre os trabalhadores do município, APAL - assim que a informação esteja toda sintetizada será enviada, tal como o senhor pediu da Câmara, da APAL e outras entidades participadas pelo município. -----

Senhora Vereadora, sobre a questão dos cartazes que referiu. Deixe-me dizer-lhe uma coisa: na região todos fazem da mesma forma, mas só na Guarda é que está tudo mal. É só irmos às redes sociais ou irmos aos locais, aos quinze concelhos da CIM ou aos catorze concelhos do Distrito e mais ainda e, vermos o que todos fazem. É claro que eu não estou com isto a dizer que devemos seguir os exemplos dos outros ou deixar de os seguir, não é isso que eu estou a dizer, é apenas uma constatação de facto, só estou a dizer isso. Porque parece, de repente, que na Guarda que está tudo mal. Mas claro que nós estranhemos, mesmo, a quantidade de queixas que alguém achou por bem fazer à CNE. Nós já temos alguns dados que nos permitem saber de onde partiram essas queixas, mas ficam connosco por agora. Porque parece que estão todos mais divertidos e mais preocupados em apresentar queixas à Comissão Nacional de Eleições, do que mostrar à Guarda aquilo que são soluções para o futuro.

Aliás, também devo dizer (não sei se a senhora Vereadora sabe, mas é possível que não saiba naturalmente) das três tentativas que já houve para impugnar as nossas listas. E as três foram chumbadas por quem de direito.-----

Sobre aquilo que foi recebido, senhora Vereadora, dizer-lhe que foi feita e continua a ser feita a análise jurídica sobre a matéria, mas a ordem que foi dada (e está a ser feita de uma forma gradual, porque não é de um dia para o outro): a remoção de todos os cartazes que foram colocados ao longo dos últimos dois anos, veja só senhora Vereadora. Há cartazes que estavam colocados há dois anos, mas isto chamusca alguma coisa, cartazes colocados há dois anos? Até porque nós estamos obrigados, nos termos da Lei, a termos que publicitar toda e qualquer obra que receba fundos comunitários e, por isso, é que eles estão colocados, seja o fundo A, B, C, por aí fora. E, por isso, a indicação que foi dada é que estes cartazes, estas lonas, serão retiradas e depois do ato eleitoral vão ser recolocadas outra vez, porque nós estamos obrigados nos termos da Lei. Por um lado, estamos obrigados a cumprir uma Lei, por outro lado há outra Lei que diz, não sei porquê, que cartazes colocados há seis meses, há três meses, há um ano, há dois anos e mais, têm que ser retirados. E, portanto, a ordem que foi dada foi esta e, gradualmente estão a ser todos retirados.

Senhora Vereadora, sobre a questão da Feira Farta, claro que também foi nossa preocupação e, para que a empresa pudesse ser mais célere precisamente na montagem, nós comunicámos o que comunicámos, se Deus quiser no próximo ano a Feira Farta já não será naquele local. Foram nove anos, nove edições, fizeram o seu tempo e agora é tempo de encontrar um novo espaço, um novo palco, enfim, para que a Feira Farta possa continuar durante muitos e bons anos, é aquilo que todos nós desejamos.-----

Sobre essa questão do prédio. Senhora Vereadora, o prédio tem licença de construção (senhor Chefe de Divisão se eu estiver errado, corrija-me), o proprietário está a fazer

obras no interior, devagar, mas está. Ainda há pouco tempo eu falei com ele, questionei-o: aquilo não está a andar? Está, estamos a fazer as obras no interior e, quando possível, iremos passar para o exterior, porque está a fazer o projeto que licenciou. Disse correto? Diga por favor.”-----

- **Leonel Grilo, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística:** “Sim. O que me confirmaram os serviços é que está a ser reformulado para apartamentos e, tem uma licença válida até dois mil e vinte e oito.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Muito bem, mas é importante que não aconteça, seja o prédio Coutinho ou sejam outros que nós conhecemos pelo país que têm que ser demolidos ou simplesmente estão parados.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Posso? Senhor Presidente, eu comecei a minha intervenção a dizer que o senhor não sofre de iliteracia e eu também não, embora uma pessoa não seja bom juiz de si próprio. É assim, aquilo que se passa nos outros municípios, eu não vou dizer que não me é indiferente, mas esta é a minha vereação, este é o meu município, é aqui que eu posso intervir de maneira útil, de modo a que as coisas corram bem. E, portanto, eu torno a dizer: o senhor é um homem inteligente, é um homem que está há quatro anos à frente desta Câmara, o senhor sabe muito bem o que está a fazer e, eu também sei o que é que eu estou a fazer e também sei o que é que o senhor está a fazer. E, portanto, dizer-me que esses cartazes são os cartazes que foram postos ao longo de dois anos, três anos, quatro anos, não. Os cartazes apareceram todos iguais, com o mesmo fundo, com a mesma letra, com a mesma forma de apresentação para uma finalidade e, isto é marketing, isto é saber fazer. E, portanto, o senhor sabe fazer, o que sabe também é que não é aqui e, sabe também que este não é o local, porque o senhor lê, porque o senhor sabe que existem leis neste país. E, é por causa destas leis deste país que este município e os outros municípios violam, que depois temos forças profundamente antidemocráticas, forças

que não interessam à normal convivência, à normal vivência em democracia, a aproveitar estas pequenas coisas e a dizer eles são todos iguais, eles fazem todos o mesmo, não. Isto não interessa a ninguém, nós queremos que o nosso município cumpra as regras, ao senhor é exigido (mais do que a nós, porque tem a Presidência da Câmara) cumpri-las e, eu penso que o senhor é também um democrata e não vai gostar de violar as leis, ainda que seja por um deslize eleitoralista que possa, eventualmente, estar a ter. Todas as pessoas têm alguns? Sim, não digo que não. Agora, relativamente às tentativas de impugnação, isto não veio ao acaso, o senhor pôs as tentativas de impugnação para não continuarmos a discutir aquilo. As tentativas de impugnação da lista que me disse que foram feitas três vezes, eu acho mal se quer que lhe diga, acho mal. Acho que as pessoas devem, legitimamente ter os seus direitos, legitimamente concorrer para cumprir os seus anseios e, se houve tentativas de impugnação de listas das duas uma, por uma grande ilegalidade é uma coisa, tentar por tentar, enfim, parece-me um exercício vão da democracia. Não vai a lado nenhum, não adianta nada, só diminui e, foi pena. É evidente que o senhor deve ter reparado que eu não utilizei e, não utilizarei nunca aquilo que foi a sua alternativa para não ter que se confrontar com as impugnações. Eu não vou dizer que o senhor passa passadeiras, nem lhe vou chamar sua majestade, acho isso ridículo e não é a minha forma de o fazer. Respeito aquilo que foi a sua forma de encontrar uma alternativa, que quanto a mim, não deveria ser utilizada, porque todos nós devemos ter direito dentro da Lei e, acredito que o senhor a tenha cumprido, não interessava nada não a cumprir, para manter a sua candidatura e tudo isso, mas isso é um *fait diver*. Aquilo que eu disse foi uma coisa diferente, é o que é, não há discussão possível acerca disso e, eu acho que foi uma má prestação à cidade estes cartazes e esta forma como as coisas foram geridas, mas isso é o meu julgamento da questão e ficará registado. Muito obrigada.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Senhor Presidente, nós faremos, como Vereadores que somos até ao final do mandato, é nessa qualidade que aqui estamos, sempre aquilo que nós pensamos que corresponderá à vontade dos guardenses e, também aquilo que é o exercício legítimo dos poderes da oposição que nos estão conferidos. Mas, senhor Presidente, por mais esforço que nós façamos existe sempre esta barreira enorme ao diálogo, porque o senhor acaba, mais uma vez, com um erro ou uma mentira deliberada, não sei, tentar encostar a oposição às cordas. Ou seja, o senhor em vinte e três de abril de dois mil e vinte e cinco apresentou a prestação de contas de dois mil e vinte e quatro e as contas que deviam ter sido apresentadas até trinta de junho, até trinta não, o relatório com as contas até trinta de junho de dois mil e vinte e cinco, que devia ser aprovado na Câmara em julho, eventualmente em agosto e, levadas à Assembleia Municipal que foi realizada há uma semana, responde-me dizendo que as contas foram apresentadas. Ou seja, faz aqui um *bypass* completo, intencionalmente ou não, coloca a oposição como ignorando as regras legais quando o senhor é que as está a ignorar. Repito: o que o senhor apresentou em vinte e três de abril de dois mil e vinte e cinco foi as contas encerradas de dois mil e vinte e quatro. Portanto, o senhor tinha obrigação de apresentar as contas semestrais e respetivo relatório do revisor oficial de contas, as quais se refletiam no período de um de janeiro de dois mil e vinte e cinco a trinta de junho de dois mil e vinte e cinco e, essas nós não conhecemos, senhor Presidente ou há aqui algum equívoco? Eu acho que não. É difícil nós lidarmos, porque se tivéssemos aqui uma discussão séria, objetiva, à procura da verdade, admitindo erros e corrigindo, era uma coisa, mas a verdade é que estamos constantemente a entrar aqui num confronto com questões que são objetivas. Pura e simplesmente as contas e o respetivo relatório do ROC, que não as certificou, não sei se as conhece, suponho que sim, mas não as apresentou, alguma razão há para não as trazer à Câmara e à Assembleia. Eram as contas do

primeiro semestre de dois mil e vinte e cinco, essas não as conhecemos, pelo que reitero tudo aquilo que foi dito até aqui e, corrigindo o senhor Presidente, era escusado, naquilo que me deu como resposta no início da sua intervenção.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhor Vereador, volto a dizer não confunda relatório de contas com relatório do revisor oficial de contas. A única coisa que tem que ser apresentada é o relatório do revisor oficial de contas, ponto final parágrafo. Assim que ele for submetido será enviado aos órgãos, ponto final parágrafo. Tal como foi feito desde sempre, nos termos da Lei, nesta casa e nos outros trezentos e oito municípios do nosso país. -----

Senhora Vereadora, naturalmente não posso concordar consigo. Primeiro dizer-lhe, já agora, que a Câmara da Guarda não pagou nenhuma multa. Isso é matéria de contraponto de litígio que está a ser feito, naturalmente, e com as análises jurídicas, porque nós continuamos a achar que cartazes colocados há seis meses, há três meses, há dois anos, há um ano (há um que até está há três anos), não faz o mínimo sentido. Coisa diferente seriam inaugurações feitas neste período e publicitadas, digamos assim, pelo Município da Guarda, coisa que não está a ser feita desde o período de tempo em que foram marcadas as eleições - não há inaugurações publicitadas pelo Município da Guarda. Por isso, todas estas matérias estão a ser devidamente analisadas por quem de direito.”-----

DOCUMENTOS PARA CONHECIMENTO

- Alteração Número 5 ao Orçamento da Despesa de 2025. -----
- Alteração Número 5 - Modificações às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI E AMR). -----

ORDEM DO DIA

Ponto 1 - Proposta de Aprovação de Regulamento Para Atribuição de Apoios Sociais - Discussão e Votação e Posterior Envio à Assembleia Municipal. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Vice-Presidência do seguinte teor:

“Proposta VPCM n.º 200/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

A Constituição da República Portuguesa determina, por força do constante no artigo 241.º, que as autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio, nos limites da Constituição, da lei e das autoridades com poder tutelar; -----

A Câmara Municipal da Guarda, na sua reunião ordinária do dia 28 de abril de 2025 e, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 97.º e do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deliberou desencadear o procedimento de elaboração e aprovação do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais, no Concelho da Guarda; -----

Neste sentido, seguiram-se todos os trâmites legais que culminaram na versão final, a submeter à apreciação da Câmara Municipal; -----

Do procedimento de submissão a consulta pública, ao abrigo dos Artigos 99.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação no sítio institucional do Município da Guarda, com a visibilidade adequada à sua compreensão, decorreram os contributos que culminaram com as seguintes alterações: -----

1) Capítulo II, - Apoios e Serviços Sociais Municipais - Secção II – Cartão Municipal de Apoio Social -----

Artigo 28.º | Benefícios e Prioridades -----

Passou a constar a alínea d) redução de 60% no preço dos bilhetes do Transporte Público Flexível ou de outras modalidades de transporte coletivo, de âmbito concelhio, que o Município venha a implementar; -----

2) O outro contributo que, depois de analisado verificou-se que não releva para o efeito, dados que as alterações propostas já estão contempladas em outros regulamentos Municipais e/ou não recaem no âmbito do Regulamento de Apoios Sociais; -----

Considerando o exposto, tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo, para que emane a competente deliberação tendente à aprovação do Regulamento em anexo e posterior submissão do mesmo à Assembleia Municipal, o que fará ao abrigo e nos termos consignados nos artigos 99º e 101º do CPA, e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea k) do n.º 1 do Art.º 33.º e da alínea g) do n.º 1 do Art.º 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.” -----

Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais

Conteúdo -----	
NOTA JUSTIFICATIVA-----	3
CAPÍTULO I -----	3
DISPOSIÇÕES GERAIS-----	3
CAPÍTULO II -----	11
APOIOS E SERVIÇOS SOCIAIS MUNICIPAIS -----	11
SECÇÃO I - PARTICIPAÇÃO DE MEDICAMENTOS “CARTÃO SOLIDARIEDADE E SAÚDE”-----	11
SECÇÃO II - CARTÃO MUNICIPAL DE APOIO SOCIAL-----	15
SECÇÃO III - BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO-----	17
SECÇÃO IV - ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL -----	25

SECÇÃO V - PARTICIPAÇÕES PARA RECONSTRUÇÃO DA HABITAÇÃO PRÓPRIA DE FAMÍLIAS ECONOMICAMENTE VULNERÁVEIS-----	37
SECÇÃO VI - EXCEDENTES DAS UAC's (Unidades de Alimentação Coletiva) do MUNICIPIO -----	42
SECÇÃO VII - CABAZES DE NATAL-----	43
SECÇÃO VIII - BANCO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE APOIO -----	45
SECÇÃO IX - INCENTIVO À NATALIDADE -----	47
SECÇÃO X - SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS) -----	49
SECÇÃO XI - CRECHE MUNICIPAL-----	57
SECÇÃO XII - TARIFÁRIOS ESPECIAIS DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS URBANOS-----	66
SECÇÃO XIII - INCENTIVOS E APOIO AO VOLUNTARIADO-----	69
CAPÍTULO III-----	73
DISPOSIÇÕES FINAIS -----	73

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando a importância crescente do papel das autarquias locais no âmbito do apoio às populações, o Município da Guarda atento que está, à situação social e económica dos seus munícipes, implementa um conjunto de apoios e serviços, nas situações para as quais as instituições estatais e particulares não conseguem satisfazer cabalmente. -----

No âmbito das suas atribuições e competências, ciente da necessidade de desenvolver uma política social abrangente, que reconheça a igualdade de oportunidades, a responsabilização das pessoas e instituições e que rentabilize os recursos locais, o Município da Guarda tem vindo a desenvolver esforços no sentido

de solucionar essas carências específicas, sobretudo nos grupos sociais mais vulneráveis (crianças, idosos, cidadãos com deficiência, entre outros), tendo como objetivo basilar proporcionar melhores condições de vida. -----

Neste enquadramento e não esquecendo o novo quadro de transferências de competências na área da Ação Social, previsto no Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, torna-se necessário proceder à criação de um regulamento para a atribuição de apoios e disponibilização de serviços aos munícipes, em especial às pessoas e famílias em situação de maior vulnerabilidade. -----

Aos apoios já existentes, como apoio alimentar, bolsas de estudo a alunos do ensino superior, apoio na aquisição de medicação, necessidades habitacionais e transporte, apoios eventuais a atribuir em situações de emergência social, entre outros, somam-se agora o apoio à natalidade, o banco de produtos de apoio, ao voluntariado e a creche pública.-----

No regulamento, a seguir apresentado, estão discriminados os apoios a atribuir e serviços disponibilizados, as condições de elegibilidade, compromissos a assumir, bem como a forma de aceder a estes apoios. -----

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º | LEI HABILITANTE

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto nas alíneas d), g), h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, no artigo 32º e nas alíneas e), k), q), r), u), v), ff) e uu) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como do Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais. -----

No caso da habitação municipal, esta regulação tem ainda por base o disposto no artigo 65.º, no n.º 7 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, do estatuído na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 89/2021, de 3 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 38/2023, de 29 de maio e Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 197/2023, de 10 de maio, do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 32/2016, de 24.08, na Lei de Bases da Habitação, aprovada pela Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro. -----

O presente regulamento tem ainda como lei habilitante, no Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, a Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, o Decreto Lei 55/2020, de 12 de Agosto e a Portaria 63/2021 de 17 de março; nos apoios ao Voluntariado a Lei n.º 71/98, de 3 de novembro e o Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de setembro, na Creche Municipal, na Tarifa Social do consumo de água, saneamento e resíduos sólidos o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, a Lei n.º 10/2014, de 06 de março, nas suas redações atuais e a Recomendação N.º 2/2018 da ERSAR (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos). -----

Assim foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de — de — de 2025, tendo deliberado submeter à aprovação à Assembleia Municipal da Guarda de -- de --- de 2025, tendo o mesmo sido aprovado. -----

ARTIGO 2.º | OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento estabelece a disciplina jurídica de atribuição de apoios, aos munícipes do concelho da Guarda, estabelecendo as regras de elegibilidade e candidatura dos beneficiários aos seguintes apoios:-----

- a) Aquisição de medicamentos prescritos e comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde; -----
- b) Atribuição e utilização do Cartão Municipal de Apoio Social “Guarda +inclusiva”; -----

- c) Atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior público; -----
- d) Atribuição de habitações municipais; -----
- e) Atribuição de comparticipações para a reconstrução da habitação própria de famílias economicamente vulneráveis; -----
- f) Atribuição de Excedentes das UAC's - Unidades de Alimentação Coletiva do Município; -----
- g) Atribuição de Cabazes de Natal; -----
- h) Cedência de equipamentos através de Banco Municipal de Produtos de Apoio; --
- i) Incentivo à Natalidade; -----
- j) Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS);-----
- k) Creche Municipal da Câmara Municipal da Guarda; -----
- l) Atribuição de Tarifários Especiais de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos Urbanos;-----
- m) Atribuição de incentivos e apoio ao voluntariado.-----

ARTIGO 3.º | OBJETIVOS E PRINCÍPIOS ORIENTADORES

1. Os apoios e serviços disponibilizados pelo presente regulamento devem contribuir, de forma articulada, para a promoção da qualidade de vida e de igualdade de oportunidades, assim como, para a dignificação da condição humana de modo a fomentar a erradicação da pobreza e da exclusão social no concelho da Guarda. ----
2. A atribuição de apoios sociais, nos termos previstos do presente regulamento, rege-se pelos princípios de subsidiariedade, justiça, solidariedade, igualdade, equidade, imparcialidade e transparência, orientadores da atividade administrativa.
3. Não é permitida qualquer discriminação, nomeadamente, em função do género, da raça, da etnia, da confissão religiosa ou da convicção política dos candidatos. ---

ARTIGO 4.º | COMPETÊNCIAS

A atribuição dos apoios previstos no presente regulamento é da competência da Câmara Municipal da Guarda, com faculdade de delegação no Presidente e de subdelegação deste nos Vereadores em regime de permanência. -----

ARTIGO 5.º | DESTINATÁRIOS

Os destinatários dos apoios previstos no presente regulamento encontram-se descritos nas secções correspondentes. -----

ARTIGO 6.º | ORÇAMENTO

Os valores destinados aos apoios a conceder no âmbito do presente regulamento constam das Grandes Opções do Plano e as verbas são inscritas no Orçamento Municipal, não podendo ser ultrapassado o limite aí fixado, sem prejuízo da sua revisão excecional, sempre que se considere imprescindível e inadiável a abrangência de novas situações sociais. -----

ARTIGO 7.º | CONCEITOS

Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se: -----

1. Agregado Familiar – Conforme o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, para além do requerente, integram o respetivo agregado familiar as pessoas que com ele vivam em economia comum. -----
2. Agregado Habitacional - Conjunto de uma ou mais pessoas que residem em economia comum na habitação arrendada ou que, de livre vontade, partilham a habitação de forma habitual e permanente, sem economia comum e independentemente da existência ou não de laços de parentescos entre si. -----
3. Arrendamento Apoiado - Regime de arrendamento com rendas calculadas em função da composição e dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam, nos termos do disposto na Lei n. 81/2014, de 19 de dezembro, na redação em vigor.

4. Bolsa de Estudo — Prestação pecuniária destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do Ensino Superior por alunos considerados em situação de vulnerabilidade. -----
5. Carência Financeira - Situação da pessoa ou do agregado habitacional cujo rendimento médio mensal seja inferior a 4 vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS), aplicado à secção IV deste Regulamento. -----
6. Cidadão com Deficiência/Incapacidade – Possui impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, devidamente comprovado com Atestado Médico de Incapacidade Multiusos (AMIM).-----
7. Condições Indignas: Vivem em condições indignas as pessoas que não dispõem de uma habitação adequada, residindo de forma permanente, nomeadamente, em situação de:-----
- a) Precariedade, considerando-se como tais as pessoas em situação de sem-abrigo, bem como os casos de pessoas sem solução habitacional, alternativa ao local que usam como residência permanente, nomeadamente quando têm de o desocupar por causa relacionada com a declaração de insolvência de elementos do agregado ou do proprietário do imóvel onde o agregado reside, com situações de violência doméstica, com operações urbanísticas de promoção municipal ou com a não renovação de contrato de arrendamento; -----
- b) Insalubridade e insegurança, nos casos em que a pessoa ou o agregado vive em local, construído ou não, destituído de condições básicas de salubridade, segurança estrutural, estanquidade e higiene ou por ser uma edificação sem condições mínimas de habitabilidade; -----
- c) Sobrelotação, quando, da relação entre a composição do agregado e o número de divisões habitáveis da habitação, esta não dispõe de um número de divisões suficiente, considerando-se suficiente um número correspondente a uma divisão

comum e a uma divisão por cada casal, por cada adulto, por cada duas pessoas do mesmo sexo com idades entre os 12 e os 17 anos, por cada pessoa de sexo diferente com idades entre os 12 e os 17 anos e por cada duas pessoas com menos de 12 anos;

d) Inadequação, por incompatibilidade das condições da habitação com características específicas de pessoas que nele habitam, como nos casos de pessoas com incapacidade ou deficiência, em especial quando a habitação: -----

i) Tem barreiras no acesso ao piso em que se situa; e/ou -----

ii) As medidas dos vãos e áreas interiores impedem uma circulação e uma utilização ajustadas às características específicas das pessoas que nelas residem. -----

e) Sobrecarga de custos com a renda ou a prestação mensal do crédito à habitação, quando esta implique uma taxa de esforço superior a 40% do rendimento médio mensal.-----

8. Dependente - Elemento do agregado familiar que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 anos, frequente estabelecimento de ensino e não aufera rendimento mensal líquido superior ao Indexante dos Apoios Sociais.-----

9. Desempregado - Todas as pessoas acima de uma determinada idade que, durante um período de tempo estão “sem trabalho” – Ausência de Rendimentos. -----

10. Despesas Dedutíveis - Valor mensal da despesa com arrendamento ou aquisição de habitação própria, comprovado mediante recibo, contrato ou declaração bancária.

11. Economia Comum – Considera-se economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos. -----

12. Estabelecimento de Ensino Superior — Aquele que ministra cursos superiores homologados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, aos quais seja conferido o grau académico de licenciado e mestre.-----

13. Família Numerosa - Considera-se “família numerosa” aquela em que o agregado familiar é composto por três ou mais filhos. Esta definição é assumida pela Associação Portuguesa de Famílias Numerosas (APFN), que parte do princípio de que família numerosa é aquela que contribui para que a média nacional seja superior a dois filhos por casal.-----

14. Fator de Capitação - Percentagem resultante da ponderação da composição do agregado familiar de acordo com a tabela constante no anexo I da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na sua atual redação.-----

15. Fundo de Maneio - Um montante de caixa para pagamentos de pequenas despesas, inadiáveis e urgentes, entregue a determinada pessoa, responsável por este, para efeitos da sua movimentação.-----

16. Indexante dos Apoios Sociais (IAS) - Montante pecuniário, fixado anualmente por portaria. Valor que serve de referência para cálculo e atualização dos apoios e outras despesas e receitas da administração central do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais. -----

17. Obras de Conservação e Beneficiação - São todas as obras que consistam em reparação de paredes, coberturas e pavimentos, arranjos de portas e janelas, instalação ou melhoramento de instalações sanitárias, saneamento e eletricidade.---

18. Obras de melhoramento de condições de segurança e conforto do cidadão com deficiência são todas aquelas que se demonstrem necessárias à readaptação do espaço no sentido de o adequar à habitabilidade do portador de deficiência motora, entre as quais, a construção de locais de recolha de cadeira de rodas ou outro equipamento ortopédico equivalente, colocação de plataformas e cadeiras elevatórias em escadas, alteração e adaptação de mobiliário de cozinha e casa de banho, alargamento e adequação de espaços físicos, colocação de materiais destinados a utilização por parte do cidadão com deficiência física-motora. -----

19. Pessoa Idosa – Homens e mulheres com idade igual ou superior a 65 anos. -----
20. Prestação pecuniária de carácter eventual - Apoio económico prestado em numerário, pelos meios e formas descritas no presente Regulamento, de carácter pontual e transitório.-----
21. Rendimentos – Conjunto de todos os rendimentos ilíquidos e subsídios dos membros do agregado familiar, provenientes de:-----
- a) Ordenados, salários ou outras remunerações de trabalho subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, subsídios de férias, de natal ou outros; -----
 - b) Rendas temporárias ou vitalícias; -----
 - c) Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue, ou outras; -----
 - d) Rendimentos de aplicação de capitais; -----
 - e) Rendimentos resultantes de atividade comercial ou industrial;-----
 - f) Quaisquer outros subsídios excetuando as prestações por encargos familiares e por deficiência. -----
22. Rendimento Anual Bruto (RAB) - Valor total dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar do beneficiário, conforme estabelecido no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS). Este conceito inclui a aplicação das regras específicas previstas no CIRS para a determinação dos rendimentos da categoria B, conforme o respetivo regime aplicável (simplificado ou de contabilidade organizada). -----
23. Rendimento Mensal Corrigido (RMC)- Rendimento mensal bruto deduzido da quantia correspondente à aplicação ao indexante dos apoios sociais de cada um dos seguintes fatores: 10% pelo primeiro dependente; 15% pelo segundo dependente; 20% por cada um dos outros dependentes; 10% por cada deficiente, que acresce ao anterior se também couber na definição de dependente; 5% por cada elemento do

agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos; 20% em caso de família monoparental; uma percentagem resultante do fator de capitação. -----

24. Rendimento Mensal Líquido (RML) - Duodécimo do total dos rendimentos anuais líquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, sendo o rendimento anual líquido de cada membro obtido de acordo com o previsto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação. -----

25. Rendimento per capita (RPC) - Indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar. Resulta da soma de todos os rendimentos mensais do agregado familiar, consequentemente, dividido por 12 meses, subtraídas as despesas de habitação, sendo o resultado dividido pelo número de elementos do agregado familiar.-----

26. Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) - Também designada por salário mínimo, é o valor mínimo legal que um trabalhador pode receber por um mês de trabalho em Portugal. Anteriormente chamada de salário mínimo nacional ou retribuição mínima mensal.-----

27. Taxa de Esforço - Percentagem resultante da relação entre o valor da renda mensal devida pela habitação e o rendimento mensal líquido do agregado familiar ou habitacional.-----

28. Voluntariado - Conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas. Não são abrangidas as atuações que, embora desinteressadas, tenham um carácter isolado e esporádico ou sejam determinadas por razões familiares, de amizade e de boa vizinhança. -----

ARTIGO 8.º | INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA

1. As candidaturas são formalizadas online ou mediante preenchimento de formulário próprio, devidamente preenchido, assinado e datado, que pode ser entregue no Gabinete de Apoio ao Município (GAM) ou remetido por correio normal ou eletrónico e instruído com os documentos necessários e definidos em cada apoio regulamentado. -----

2. A apresentação de um pedido de apoio não confere ao candidato qualquer direito efetivo ao apoio.-----

ARTIGO 9.º | CÁLCULO DO RENDIMENTO MENSAL PER CAPITA

O cálculo do rendimento mensal per capita do agregado familiar é efetuado de acordo com a fórmula seguinte e com as instruções que constam do presente artigo:

$$RC = \frac{RAF - H}{N} \text{ -----}$$

Sendo: -----

RC=(RAF-H)/nº elementos do agregado familiar -----

RC= Rendimento per capita-----

RAF= Rendimento anual bruto do agregado familiar (anual ou anualizado)-----

H = Encargos com a habitação (valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente). Será considerado como despesa de habitação o valor efetivamente pago até ao limite de 7 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG)-----

N = Número de elementos do agregado familiar-----

2. A fórmula apresentada no número anterior não se aplica nos apoios às Bolsas de Estudo, à Habitação Municipal e aos Tarifários Especiais, encontrando-se a forma de calcular o presente item definida nas secções 3, 4 e 12, respetivamente.-----

ARTIGO 10.º | CONDIÇÃO DE ACESSO

1. Podem ser beneficiários dos apoios municipais os indivíduos/famílias que se encontrem em situação de carência económica. A situação de carência económica

define-se como a situação de risco de exclusão social em que o/a indivíduo/família se encontra, por razões conjunturais ou estruturais, e cuja capitação seja inferior a 80% do valor do IAS, atualizado anualmente. O cálculo da capitação do rendimento do agregado familiar é realizado conforme definido no artigo anterior. -----

2. A condição referida no número anterior aplica-se aos apoios sociais municipais: Aquisição de medicamentos prescritos e comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde, Atribuição e utilização do Cartão Municipal de Apoio Social “Guarda +inclusiva”, Atribuição de comparticipações para a reconstrução da habitação própria de famílias economicamente vulneráveis, Atribuição de Excedentes das UAC’s - Unidades de Alimentação Coletiva do Município e Atribuição de Cabazes de Natal, regulamentados nas secções 1, 2, 5, 6 e 7, estando as condições de acesso relativamente ao limite dos rendimentos familiares dos restantes apoios e serviços definidos nas secções específicas.-----

ARTIGO 11.º | ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO E DECISÃO

1. Compete à Divisão com competências na ação social a análise dos pedidos de apoio, os quais devem proferir parecer no prazo máximo de 30 dias a contar da receção dos mesmos no respetivo serviço.-----

2. Excetuam-se do ponto anterior o apoio à reconstrução, cuja análise de candidaturas é feita conforme regulamentado na secção V.-----

3. Para a elaboração de informação com a avaliação e o diagnóstico da situação socioeconómica do requerente e do seu agregado familiar, conducente ao parecer e, caso se verifique a necessidade de confirmar e/ou complementar informação, poderão ser solicitados outros documentos ou efetuadas entrevistas e/ou visitas domiciliárias e/ou solicitados contributos de instituições que integram a Rede Social.

ARTIGO 12.º | CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Serão excluídos dos apoios os beneficiários que:-----

- a) Entreguem as candidaturas fora do prazo estabelecido ou cujo objeto já tenha sido alvo de apoio;-----
- b) Não tenham instruído corretamente as candidaturas nos termos definidos no presente regulamento e que a omissão ou deficiência não tenha sido suprida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis concedidos para o efeito; -----
- c) Prestem falsas declarações ou omitam, de forma dolosa, informação relevante para o apoio em causa. -----

ARTIGO 13.º | INDEFERIMENTO LIMINAR

1. Sempre que, das declarações constantes do requerimento e dos documentos probatórios apresentados, se possa concluir, com segurança, pela inexistência do direito ao apoio, deve constar, desde logo, da informação para despacho, a proposta de indeferimento. -----
2. Quando a proposta referida no número anterior merecer concordância, devem os serviços, nos termos do artigo 122.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, proceder à audiência prévia do requerente. -----
3. Findo o prazo para a audiência prévia (dez dias), sem que haja resposta do requerente ou a mesma não for suscetível de alterar o sentido da decisão, deve ser proferido despacho de indeferimento e comunicado o mesmo, ao requerente. -----
4. Por inexistência de dotação orçamental ou fundos disponíveis para o efeito.-----

ARTIGO 14.º | OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

1. O beneficiário tem a obrigação de informar a Câmara Municipal da Guarda de qualquer alteração nos pressupostos que deram origem à atribuição do apoio municipal, nomeadamente: -----
- a) Mudança de residência; -----
- b) Alteração da situação económica e/ou a composição do agregado familiar; -----

c) Informar sempre que se verifique alguma situação anómala durante a atribuição do apoio.-----

2. No caso de verificação dos factos atrás referidos, sem a devida comunicação no prazo de 10 (dez) dias, o Município da Guarda reserva-se ao direito de exigir do beneficiário ou daquele a cargo de quem se encontre, a restituição dos benefícios indevidamente pagos a partir do momento em que se verifique qualquer uma das situações anteriores que levem à cessação do apoio. -----

CAPÍTULO II

APOIOS E SERVIÇOS SOCIAIS MUNICIPAIS

SECÇÃO I - COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAMENTOS “CARTÃO

SOLIDARIEDADE E SAÚDE”

ARTIGO 15.º | PRINCÍPIOS GERAIS E ORIENTADORES

1. O acesso aos medicamentos, por parte da população, apresenta crescentes dificuldades por questões de natureza económica e social. Com efeito, as doenças crónicas conduzem geralmente a despesas avultadas com medicação permanente. Esta situação, associada a baixos rendimentos, coloca os cidadãos numa frágil situação económica que afeta a sua qualidade de vida. Dos doentes que não adquirem a totalidade dos medicamentos prescritos, a maioria são idosos e desempregados. -

2. Tendo subjacentes os princípios e valores que devem nortear os programas a implementar pelas autarquias locais como a equidade, coesão social e solidariedade, cumpre ao Município da Guarda, atentando às suas competências, colocar em prática estratégias e medidas com o objetivo primeiro de apoiar os Cidadãos mais fragilizados social e financeiramente, atenuando as privações de necessidades essenciais à vida humana. -----

ARTIGO 16.º | OBJETO E ÂMBITO

A presente secção estabelece a disciplina jurídica de atribuição de apoios, quando as medidas da administração central se revelem insuficientes, aos munícipes do concelho da Guarda, para a aquisição de medicamentos prescritos e comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS).-----

ARTIGO 17.º | CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

Podem beneficiar da comparticipação em medicamentos todos os munícipes, nacionais ou estrangeiros, desde que, cumulativamente preencham os seguintes requisitos: -----

- a) O requerente tenha idade igual ou superior a 18 anos;-----
- b) Residam legalmente e estejam devidamente recenseados no Concelho da Guarda, há mais de três anos; -----
- c) Que se encontrem integrados em situação de comprovada carência económica, conforme definido no artigo 10º; -----
- d) Sejam titulares de prescrição médica relativa a medicamentos comparticipados pelo SNS, emitida no âmbito dos estabelecimentos ou serviços do mesmo; -----
- e) O requerente não pode beneficiar de Complemento Solidário para idosos, de acordo com a alínea a) do n. º1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/2024, de 28 de maio; -----
- f) Não usufruam de outros apoios ou prestações sociais para os mesmos fins; -----
- g) Apresentem candidatura devidamente instruída nos termos do artigo 18.º; -----
- h) Não se encontrem em situação de dívida para com o Município da Guarda ou entidades participadas, salvo se, à data do pedido do apoio, esteja a ser regularmente executado o plano de pagamento aprovado. -----

ARTIGO 18.º | INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA

1. As candidaturas são formalizadas online ou mediante preenchimento de formulário próprio, assinado e datado, que pode ser entregue no Gabinete de Apoio

ao Município ou remetido por correio normal ou eletrónico e instruído dos seguintes documentos: -----

a) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia, atualizado, no qual conste a composição do agregado familiar, bem como o tempo de residência; -----

b) Fotocópia do título de autorização de residência ou documento equivalente, que habilite a permanecer de forma legal em território nacional, de todos os elementos do agregado familiar, se aplicável; -----

c) Fotocópias da última declaração de IRS e da respetiva nota de liquidação, ou certidão de isenção de apresentação da declaração, emitida pela Repartição de Finanças, de todos os elementos do agregado familiar; -----

d) Fotocópia de recibo de vencimento atualizado, caso os rendimentos (dependentes, independentes ou empresariais) sejam substancialmente diferentes dos apresentados na última declaração de IRS; -----

e) Declaração do Instituto de Segurança Social, I.P., comprovativa de recebimento de qualquer valor desta entidade (subsídios, fundo de garantia alimentar, prestações sociais, pensões, etc); -----

f) Documento comprovativo do valor da pensão de alimentos de menores, se aplicável; -----

g) Recibo da renda da casa ou declaração da instituição bancária comprovativa de empréstimo; -----

h) Fotografia atualizada tipo passe de todos os elementos que requerem o apoio. ---

2. O requerente pode apresentar outros documentos que entenda relevantes para a análise da sua situação económica e social. -----

ARTIGO 19.º | BENEFÍCIOS E PERIODICIDADE

1. O benefício atribuído corresponde a uma comparticipação financeira de setenta e cinco por cento (75%) na parte que cabe ao utente na aquisição, mediante receita

médica, de medicamentos prescritos e comparticipados pelo SNS e tributados à taxa legal. -----

2. O desconto é imediato pelo que o utente pagará à farmácia a parte remanescente, descontadas as participações do SNS. -----

3. A comparticipação em medicamentos será paga, mensalmente, às farmácias do concelho, vinculadas a este procedimento, mediante receção da fatura mensal acompanhada dos respetivos recibos que suportam a atribuição das comparticipações emitidos pelas mesmas após validação da despesa. -----

4. O direito à comparticipação é anual, tendo o beneficiário de renovar o pedido deste apoio anualmente, em requerimento próprio para o efeito, com a antecedência de dois meses em relação à data do fim da validade mencionado no cartão, fazendo prova de que reúne as condições para continuidade de usufruto do benefício, devendo para tal apresentar os documentos atualizados previstos no artigo 18.º do presente regulamento. -----

5. A confirmação da renovação é feita pelo Município da Guarda e constará de documento remetido às farmácias aderentes. -----

6. A não renovação prevista no número anterior levará à anulação do benefício à data de validade mencionada no cartão. -----

ARTIGO 20.º | LISTA DOS MUNÍCIPIES BENEFICIÁRIOS

Após a aprovação das candidaturas e das respetivas comparticipações previstas na presente secção, o Município da Guarda, através dos serviços competentes, elaborará uma lista dos munícipes beneficiários acompanhada dos respetivos números dos Cartões Solidariedade e Saúde, a enviar às farmácias aderentes, no concelho da Guarda, atualizada mensalmente. -----

ARTIGO 21.º | IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

1. Cada beneficiário é identificado por um cartão — Solidariedade e Saúde — emitido pelo Município da Guarda, no qual constam os seguintes elementos: -----
 - a) Fotografia -----
 - b) Número identificativo do cartão; -----
 - c) Identificação do seu titular (nome, localidade, identificação fiscal e número de utente); -----
 - d) Data de emissão; -----
 - e) Data de validade. -----
2. O número identificativo do Cartão Solidariedade e Saúde é o mesmo para todos os elementos do agregado familiar, alterando apenas a identificação do seu titular. -
3. O cartão de identificação de beneficiário é pessoal e intransmissível. -----

ARTIGO 22.º | OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

No âmbito do desenvolvimento e concretização da medida Solidariedade e Saúde, compete ao Município da Guarda: -----

- a) Emitir o cartão de beneficiário Solidariedade e Saúde; -----
- b) Elaborar, após aprovação das candidaturas pelo executivo, e manter atualizadas, as listagens dos cidadãos apoiados; -----
- c) Enviar a listagem dos utentes apoiados para todas as farmácias do concelho da Guarda que integram a parceria; -----
- d) O beneficiário poderá usufruir do apoio em qualquer uma das farmácias do concelho da Guarda; -----
- e) Enviar às farmácias aderentes a lista atualizada dos beneficiários; -----
- f) Fiscalizar as normas do procedimento estabelecidas na presente secção; -----
- g) Pagar as quantias devidas às farmácias aderentes. -----

ARTIGO 23.º | OBRIGAÇÕES DAS FARMÁCIAS

As farmácias aderentes obrigam-se a: -----

- a) Confirmar a validade do cartão, por consulta das listagens a elas remetidas; -----
- b) Respeitar as normativas na dispensa dos medicamentos; -----
- c) Respeitar os procedimentos para reembolso das verbas comparticipadas; -----
- d) Enviar o valor em débito, fatura mensal acompanhada dos respetivos recibos que suportam a atribuição das comparticipações para efeitos de controlo e auditoria, ao Município da Guarda até ao dia 8 de cada mês, respeitante ao mês anterior, para que esta emita a respetiva ordem de pagamento; -----
- e) Exigir sempre ao beneficiário a apresentação do Cartão Solidariedade e Saúde aquando de cada aquisição e verificar, sob pena de não ser pago o valor, a validade do mesmo.-----

SECÇÃO II - CARTÃO MUNICIPAL DE APOIO SOCIAL

ARTIGO 24.º | PRINCÍPIOS GERAIS E ORIENTADORES

O Cartão Municipal enquanto complemento social de apoio à população mais vulnerável, pretende fomentar a inclusão social da comunidade mais desprotegida, promovendo a participação social da população residente que se encontre em situação socioeconómica desfavorecida, contribuindo para a dignificação e melhoria das condições dos munícipes, defendendo os princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade social, constitucionalmente consagrados. -----

ARTIGO 25.º | OBJETO E ÂMBITO

A presente secção disciplina as regras de elegibilidade e candidatura dos beneficiários, bem como de atribuição e utilização do Cartão Municipal de Apoio Social, adiante designado por Cartão Municipal “Guarda + inclusiva”. -----

ARTIGO 26.º | CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

1. Podem beneficiar do Cartão Municipal “Guarda + inclusiva” todos os munícipes, nacionais ou estrangeiros, desde que preencham um dos seguintes requisitos: -----

- a) Idade igual ou superior a 65 anos;-----

b) Desempregados de longa duração, inscritos no Instituto de Emprego e Formação Profissional há mais de 12 meses;-----

c) Família numerosa; -----

d) Agregado familiar em situação de comprovada carência económica, conforme definido no artigo 10º;-----

e) Cidadão com deficiência. -----

2. Devem ainda reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos: -----

a) Residam legalmente e estejam devidamente recenseados no concelho da Guarda, há mais de três anos; -----

b) Não se encontrem em situação de dívida para com o Município da Guarda ou entidades participadas e outras afins, salvo se, à data do pedido do apoio, esteja a ser regularmente executado plano de pagamento aprovado; -----

c) Não usufruam de outros apoios ou prestações sociais para os mesmos fins; -----

d) Apresentem candidatura devidamente instruída nos termos do artigo 27.º. -----

3. Excecionalmente podem beneficiar deste apoio, sem o cumprimento do tempo de residência anteriormente estipulado, em casos devidamente fundamentados e autorizados superiormente. -----

ARTIGO 27.º | INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA

1. As candidaturas são formalizadas online ou mediante preenchimento de formulário próprio, assinado e datado, que pode ser entregue no Gabinete de Apoio ao Município ou remetido por correio normal ou eletrónico e instruído dos seguintes documentos, quando aplicáveis: -----

a) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia, atualizado, no qual conste a composição do agregado familiar, bem como o tempo de residência; -----

- b) Fotocópia do título de autorização de residência ou documento equivalente, que habilite a permanecer de forma legal em território nacional, de todos os elementos do agregado familiar, se aplicável; -----
- c) Fotocópia da última declaração de IRS e da respetiva nota de liquidação, ou certidão de isenção de apresentação da declaração, emitida pela Repartição de Finanças, de todos os elementos do agregado familiar;-----
- d) Fotocópia de recibo de vencimento atualizado, caso os rendimentos (dependentes, independentes ou empresariais) sejam substancialmente diferentes dos apresentados na última declaração de IRS;-----
- e) Declaração do Instituto de Segurança Social, I.P., comprovativa de recebimento de qualquer valor desta entidade (subsídios, fundo de garantia alimentar, prestações sociais, pensões, etc);-----
- f) Documento comprovativo do valor da pensão de alimentos de menores, se aplicável; -----
- g) Recibo da renda da casa ou declaração da instituição bancária comprovativa de empréstimo bancário; -----
- h) Fotografia atualizada tipo passe de todos os elementos que requerem o apoio; ---
- i) Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, que comprove a situação de desempregado de longa duração; -----
- j) Fotocópia de Atestado Médico de Incapacidade Multiusos (AMIM). -----
2. O requerente pode apresentar outros documentos que entenda relevantes para a análise da sua situação económica e social. -----

ARTIGO 28.º | BENEFÍCIOS E PERIODICIDADE

1. Aos titulares do Cartão Municipal “Guarda + inclusiva” são concedidos os seguintes benefícios sociais: -----
- a) Redução de 60% ao preço do passe mensal nos transportes urbanos; -----

- b) Redução de 60% no preço dos bilhetes do Transporte Público Flexível ou de outras modalidades de transporte coletivo, de âmbito concelhio, que o Município venha a implementar;-----
- c) Redução de 60% ao preço do bilhete de entrada em eventuais iniciativas culturais, recreativos, educativos e desportivos, exclusivamente promovidos pela Câmara Municipal da Guarda; -----
- d) Acesso gratuito 1 vez por semana, em regime de utilização livre, pelo período máximo de 1 hora, às piscinas municipais interiores, mediante marcação prévia e disponibilidade do equipamento; -----
- e) Acesso gratuito 1 vez por semana, nos meses de verão, às piscinas municipais exteriores, mediante marcação prévia e disponibilidade do equipamento; -----
- f) Acesso gratuito à pista de atletismo situada no Estádio Municipal da Guarda, consoante a disponibilidade do equipamento;-----
- g) Acesso gratuito aos Passadiços do Mondego;-----
- h) Esterilização gratuita de animais de companhia; -----
- i) Acesso ao Banco Municipal de Produtos de Apoio do Município.-----
2. Só haverá lugar à concessão dos benefícios previstos, após a emissão do Cartão Municipal “Guarda + inclusiva”. -----

ARTIGO 29.º | VALIDADE DO CARTÃO

1. O Cartão Municipal é válido pelo prazo de um ano, a contar da data da emissão.
2. O Cartão Municipal deverá ser renovado pelo beneficiário com a antecedência de dois meses em relação à data do fim da validade mencionada no cartão, junto dos serviços competentes, de acordo com o artigo 27.º, de forma a reavaliar a condição socioeconómica dos agregados familiares, excetuando os beneficiários com idade superior a 65 anos e os cidadãos com deficiência.-----

SECÇÃO III - BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR

PÚBLICO

ARTIGO 30.º | PRINCÍPIOS GERAIS E ORIENTADORES

A atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior público deve reger-se pelo princípio da igualdade de oportunidades, pela promoção da justiça social, pelo desenvolvimento humano e a coesão territorial, contribuindo para a qualificação dos jovens e para o combate às desigualdades no acesso ao ensino superior.-----

ARTIGO 31.º | ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente secção estabelece as normas aplicáveis à atribuição de bolsas de estudo, por parte do Município da Guarda, a alunos do ensino superior público, cujo agregado familiar seja natural e/ou resida, há pelo menos três anos no concelho da Guarda, que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público no país, tendo como objetivo a comparticipação nos encargos com a sua frequência.

ARTIGO 32.º | PRINCÍPIOS

A atribuição das bolsas de estudo rege-se pelos princípios gerais da atividade administrativa conforme o capítulo III do Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 33.º | BOLSAS DE ESTUDO

1. A bolsa de estudo é atribuída anualmente e tem uma duração de 10 (dez) meses, correspondente ao ano escolar. -----
2. Por ano letivo são atribuídas entre 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) bolsas de estudo, podendo o número aumentar mediante aprovação da Câmara Municipal excecionalmente, em casos devidamente fundamentados. -----
3. As bolsas revestem natureza de um apoio pecuniário, cujo valor mensal é definido caso a caso, tendo em consideração outras bolsas de estudo ou subsídios eventualmente atribuídos aos estudantes em causa, por forma a que o somatório das

mesmas não ultrapasse a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) em vigor no ato de avaliação das candidaturas.-----

ARTIGO 34.º | MONTANTE DAS BOLSAS

1. A bolsa de estudo é suportada integralmente pela Câmara Município da Guarda.
2. As bolsas de estudo serão no valor de até 9 (nove) vezes o IAS, conforme atualização do ano civil em curso, podendo o valor ser menor se aumentar o número de candidatos elegíveis.-----
3. A bolsa pode ser majorada para 11 (onze) vezes o IAS nos casos de candidatos que, cumulativamente, sejam cidadãos com deficiência igual ou superior a 60%. ---

ARTIGO 35.º | FORMA DE PAGAMENTO DAS BOLSAS

1. As bolsas de estudo serão pagas diretamente ao estudante, através de transferência bancária para a conta com o número de identificação bancária indicada, aquando da candidatura. -----
2. O pagamento é efetuado no decorrer do ano letivo. -----

ARTIGO 36.º | CONDIÇÕES DA CANDIDATURA

1. Poderão candidatar-se os estudantes que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos: -----
 - a) Nacionalidade Portuguesa, ou autorização de residência em Portugal emitida pelas autoridades competentes; -----
 - b) Residam legalmente e estejam devidamente recenseados no concelho da Guarda, há mais de 3 (três) anos; -----
 - c) Aproveitamento escolar;-----
 - d) Não ser titular de qualquer curso superior até ao grau de mestrado integrado; ----
 - e) Não possuir, por si ou através do seu agregado familiar, um rendimento mensal per capita superior à Retribuição Mínima Mensal Garantida para o ano a que reporta o rendimento auferido; -----

f) Não ter reprovado nos últimos três anos letivos, salvo por motivo de doença prolongada ou situação análoga, devidamente comprovada. Não se aplica aos alunos que ingressam no 1º Ano do ensino superior e 1.º Ano de mestrado; -----

g) Alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público no País. -----

h) Não se encontrem em situação de dívida para com o Município da Guarda e entidades participadas, salvo se, à data do pedido do apoio, esteja a ser regularmente executado plano de pagamento aprovado. -----

2. Situações excecionais, devidamente fundamentadas, poderão ser apreciadas pela Câmara Municipal da Guarda. -----

ARTIGO 37.º | PROCESSO DE CANDIDATURA

1. Os procedimentos de candidatura à atribuição de bolsas de estudo iniciam-se mediante submissão na plataforma digital, acessível através do sítio na Internet do Município da Guarda. -----

2. Sempre que não seja possível ao candidato entregar todos os documentos exigidos deverá subscrever declaração anexa à candidatura, esclarecendo os motivos que condicionam a entrega do(s) referido(s) documento(s), comprometendo-se a fazê-lo em tempo útil, sob pena de ser excluído do procedimento. -----

3. No âmbito da candidatura, as notificações serão realizadas por correio eletrónico, sendo da responsabilidade do candidato a introdução correta dos dados referentes à identificação pessoal e ao endereço de correio eletrónico, de modo a garantir que a candidatura não é inviabilizada, por falta de resposta às notificações, cuja consequência será o seu indeferimento. -----

4. Após submissão da candidatura na plataforma digital, o candidato recebe um comprovativo. -----

5. Todos os candidatos serão notificados formalmente da decisão de deferimento ou de indeferimento das suas candidaturas, por correio eletrónico. -----
6. A candidatura é acompanhada dos seguintes elementos: -----
- a) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia, atualizado, no qual conste a composição do agregado familiar, bem como o tempo de residência; -----
- b) Fotocópia do título de autorização de residência ou documento equivalente, que habilite a permanecer de forma legal em território nacional, de todos os elementos do agregado familiar, se aplicável; -----
- c) Para alunos que ingressam pela primeira vez no ensino superior: -----
- Certificado de matrícula do estabelecimento de ensino superior onde ingressa, com a especificação do curso e ano que frequenta, bem como das unidades curriculares em que se inscreve. -----
- d) Para os alunos que já frequentavam o ensino superior no(s) ano(s) letivo(s) transato(s): -----
- Certificado de matrícula do estabelecimento de ensino superior onde ingressou com a especificação do curso/ano que frequenta e unidades curriculares em que se inscreve; -----
- Unidades curriculares realizadas no ensino superior, com a classificação final, comprovando a não reprovação; -----
- e) Plano de estudos do curso atualizado (publicado no Diário da República); -----
- f) Documento comprovativo de requerimento de bolsa de estudo no estabelecimento de ensino que frequenta e do valor atribuído; -----
- g) Declaração comprovativa dos rendimentos do agregado familiar (nota de liquidação da declaração de IRS e modelo 3) do ano anterior, ou certidão de isenção de apresentação da declaração, emitida pela repartição de Finanças, referente a todos os membros do agregado familiar a viver em economia comum; -----

- h) Quando o rendimento do agregado familiar é proveniente de trabalho por conta própria, participações sociais ou outros, o candidato deve juntar obrigatoriamente o IES — Informação Empresarial Simplificada, declaração sob compromisso de honra de cada titular dos rendimentos indicativos da proveniência e respetiva estimativa mensal, nota de liquidação do IRS do ano anterior, bem como anexar declaração da Segurança Social comprovativa da realização dos respetivos descontos;-----
- i) Caderneta predial (urbana e/ou rústica) dos bens imóveis de todos os elementos do agregado familiar, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira. Para os casos em que não existam bens imóveis, apresentar certidão negativa;-----
- j) Documentos comprovativos dos encargos anuais com a habitação (renda e/ou empréstimo bancário para aquisição de casa própria), se aplicável; -----
- k) Fotocópia dos últimos três recibos de vencimento dos elementos do agregado familiar do candidato, se exercerem atividade profissional há menos de um ano, se aplicável; -----
- l) Declaração do Instituto de Segurança Social, I.P., comprovativa de recebimento de qualquer valor desta entidade (subsídios, fundo de garantia alimentar, prestações sociais, pensões, etc), se aplicável;-----
- m) Apresentação de documento comprovativo da regulação das responsabilidades parentais e pensão de alimentos, se aplicável;-----
- n) O candidato e/ou os elementos do seu agregado familiar deverão apresentar declaração de honra, sempre que se encontre a receber pensão de alimentos (com o valor mensal), caso não seja estipulada pelo Tribunal ou no caso de incumprimento das Responsabilidades Parentais por parte do progenitor, se aplicável;-----
- o) Quando existam outro(s) elemento(s) do agregado familiar a frequentar o ensino superior, o candidato deverá apresentar declaração de matrícula do(s) mesmo(s);---

- p) Certidão de não dívida comprovativa em como todos os elementos do agregado familiar têm a situação contributiva e tributária regularizada (Segurança Social e Autoridade Tributária), não se considerando como irregulares as dívidas prestativas à Segurança Social ou as situações que não lhe sejam imputáveis; -----
- q) Atestado Médico de Incapacidade Multiuso, passado pela junta médica do Centro de Saúde da área de residência, comprovando o grau de incapacidade, superior a 60%, se aplicável; -----
- r) Comprovativo de Número de Identificação Bancária (IBAN), onde conste o nome do titular da conta; -----
- s) Documento comprovativo da realização de voluntariado associações socioculturais, de solidariedade e desportivas, se aplicável. -----

ARTIGO 38º | PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

O prazo para apresentação das candidaturas à atribuição das bolsas de estudo decorre de 1 a 31 de outubro de cada ano. -----

ARTIGO 39.º | DEVER DO BOLSEIRO

Constituem obrigações dos bolseiros: -----

- a) Havendo mudança de curso, de estabelecimento de ensino, do programa de estudos a desenvolver ou interrupção de estudos, comunicar tal situação por escrito, no prazo de 8 dias úteis, à Câmara Municipal da Guarda;-----
- b) Comunicar à Câmara Municipal da Guarda todas as circunstâncias supervenientes à data da candidatura, que alterem a sua situação económica ou de residência do agregado familiar;-----
- c) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos solicitados pelos serviços competentes da Câmara Municipal da Guarda no âmbito do processo de atribuição ou renovação da bolsa; -----
- d) Usar de boa fé em todas as declarações prestadas. -----

ARTIGO 40.º | SELECÇÃO DA CANDIDATURA

1. Só podem requerer a atribuição de bolsas de estudo estudantes do ensino superior público que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições: -----

a) Residir no concelho da Guarda há mais de 3 (três) anos; -----

b) Encontrar-se matriculado/a em cursos aos quais seja conferido o grau académico, de licenciado ou mestre, designadamente, Universidades e Institutos; -----

c) Não ter reprovado nos últimos 3 (três) anos letivos, salvo por motivo de doença prolongada ou situação análoga, devidamente comprovada. -----

2. A ordenação das candidaturas será feita de acordo com a seguinte fórmula: -----

$P = C + FF - FA$ -----

P = Pontuação Final; -----

C = Pontos atribuídos ao rendimento mensal per capita (RM) — (Anexo I); -----

FF = Pontos atribuídos aos fatores favoráveis; -----

FA = Pontos atribuídos aos fatores adversos. -----

3. Fatores adversos à atribuição de Bolsa: -----

a) valor patrimonial dos bens imóveis pertencentes ao agregado familiar, comprovado através da Certidão de Bens Imóveis emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira — (Anexo II). -----

4. Fatores Favoráveis à atribuição de Bolsa: -----

a) Ter o agregado familiar um ou mais elementos desempregados de 6 a 12 meses, ou mais de 12 meses — (Anexo III); -----

b) A existência de outros membros pertencentes ao agregado familiar do candidato que estejam matriculados no Ensino Superior ou venham a ingressar no mesmo ano a que o candidato está a concorrer à Bolsa — (Anexo IV); -----

c) Os estudantes com deficiência e com um grau de incapacidade calculado nos termos do Decreto Lei n.º 352/07, de 23 de outubro (Tabela Nacional de

Incapacidade), igual ou superior a 60%, aferido através de Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (0,50 pontos) - (Anexo V);-----

d) Morte, doença prolongada ou invalidez que determine incapacidade para o trabalho (comprovado através de atestado médico), por parte de um elemento do agregado familiar, de quem o candidato dependa economicamente — (Anexo VI);-

e) Alunos que frequentem cursos superiores ministrados em estabelecimentos de ensino na Guarda ou território da Comunidade Intermunicipal da Região Beiras e Serra da Estrela - CIMRBSE - (Anexo VII); -----

f) Candidato trabalhador estudante (+ 0,25 pontos); -----

g) Candidato que pertença a agregado familiar monoparental (+ 0,25 pontos). -----

ARTIGO 41.º | CÁLCULO DO RENDIMENTO MENSAL PER CAPITA

1. O cálculo do rendimento mensal per capita do agregado familiar é efetuado em conformidade com a seguinte fórmula:-----

$RM = [R - (C + I + H)] / (X \times N)$ -----

RM = Rendimento mensal per capita; -----

R = Rendimento bruto anual do agregado familiar, sendo constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos no ano civil anterior, a qualquer título, por todos os elementos do agregado familiar;-----

C = É a totalidade das contribuições pagas para regimes obrigatórios da segurança social, que corresponde ao valor respetivo inscrito na declaração de IRS/IRC ou de documento comprovativo desse pagamento na situação de trabalho independente; -

I = É o total dos impostos pagos, que corresponde ao valor da retenção na fonte anual inscrita na declaração de IRS/IRC;-----

H = Corresponde aos encargos anuais com a habitação, até um valor máximo de sete vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG);-----

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar; -----

X = Corresponde ao número de meses a que respeitam os rendimentos. -----

2. Caso se verifique no momento da candidatura uma situação de alteração à situação socioeconómica do agregado familiar, o rendimento mensal do agregado familiar per capita será calculado com base nos rendimentos médios dos meses decorridos naquele ano, devendo para tal serem apresentados os documentos comprovativos dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar desde o dia um de janeiro do ano em curso até ao dia trinta do mês anterior à data da candidatura. O rendimento mensal do agregado familiar per capita será o resultado do cálculo na fórmula prevista no n.º 1. -----

ARTIGO 42.º | ORDENAÇÃO DOS CANDIDATOS

Os candidatos serão ordenados em lista, por ordem decrescente, depois de aplicados os critérios de seleção, sendo o primeiro da lista o candidato com pontuação mais elevada. -----

ARTIGO 43.º | EMPATE

Em caso de empate e para efeitos de seleção atender-se-á por ordem preferencial, aos seguintes critérios: -----

- a) Menor rendimento mensal per capita do agregado familiar; -----
- b) Estatuto do cidadão com deficiência do aluno; -----
- c) Atividades extracurriculares do candidato, tendo prioridade candidatos que sejam membros de associações socioculturais, de solidariedade e desportivas. -----

ARTIGO 44.º | REJEIÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas serão rejeitadas: -----

- a) Quando não observem as condições de admissão; -----
- b) Quando a instrução do processo estiver incompleta; -----
- c) Quando não forem prestadas dentro dos prazos fixados, por razões imputáveis ao requerente, as informações complementares solicitadas; -----

d) Quando for entregue, incluindo os documentos que o devam instruir, fora do prazo.-----

ARTIGO 45.º | APROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A competência para aprovação e rejeição das candidaturas é da Câmara Municipal da Guarda, nos termos do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro. -----

ARTIGO 46.º | LISTA PROVISÓRIA

A Câmara Municipal elabora as listas provisórias de candidatos admitidos e não admitidos, procedendo à seriação dos admitidos e justificando a não admissão dos restantes.-----

ARTIGO 47.º | AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

1. Os interessados dispõem do prazo de dez dias úteis, contados da data da publicação da lista provisória para reclamarem, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.-----

2. Findo o referido prazo de reclamação serão analisadas as reclamações e elaborada proposta de lista definitiva da ordenação dos candidatos, para que nos termos do artigo 42.º seja tomada deliberação final. -----

ARTIGO 48.º | CESSAÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Constitui fundamento de cessação da bolsa de estudo: -----

a) Prestação de falsas declarações, inexatas ou omissão de informação no processo de candidatura; -----

b) Incumprimento das disposições constantes no presente regulamento; -----

c) Desistência, não motivada por razão de força maior, da frequência do curso superior sobre o qual foi atribuída bolsa.-----

ARTIGO 49.º | SANÇÕES

1. Sempre que se verifique a cessação da bolsa de estudo, será ordenada a restituição ao Município das quantias indevidamente recebidas pelo bolseiro. -----
2. A ordem de restituição a que se refere o número anterior é antecedida de audição ao interessado, dispondo este de 10 dias úteis a contar da data de notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma. -----
3. As falsas declarações, para além de fazerem incorrer o bolseiro em responsabilidade criminal e de implicar a perda do direito à bolsa no ano letivo correspondente, determina a interdição a candidatura no ano letivo seguinte. -----

ARTIGO 50.º | FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do cumprimento das normas constantes do regulamento compete à Câmara Municipal. -----
2. A Câmara Municipal, reserva-se o direito de poder solicitar documentos e informação tida por necessária, junto de outras entidades para uma avaliação objetiva. -----

ARTIGO 51.º | PUBLICITAÇÃO

1. Será publicitada na página eletrónica do Município:-----
 - a) Informação da abertura e prazo de apresentação das candidaturas;-----
 - b) Lista provisória dos candidatos.-----
2. Será publicitada através de Edital, na página eletrónica e nos locais de estilo do Município: -----
 - a) A lista definitiva dos candidatos e respetiva deliberação. -----

ARTIGO 52.º | CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

REGULAMENTARES

1. O desconhecimento do Regulamento não pode ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do bolseiro.-----

2. Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento são comparticipados por verbas a inscrever anualmente nos documentos previsionais do município. -----

SECÇÃO IV - ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

ARTIGO 53.º | OBJETO

A presente secção estabelece as regras aplicáveis à atribuição e gestão de habitações propriedade do Município da Guarda, a qualquer título pelo mesmo definindo as condições e procedimentos de acesso e atribuição em regime de arrendamento apoiado de renda reduzida, bem como as regras a que obedecem as relações de utilização das habitações e a boa gestão dos espaços de utilização comum dos prédios de habitação do Município. -----

ARTIGO 54.º | ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. Concretiza o direito de acesso à habitação ao abrigo do 1.º Direito, harmonizando-o com o universo de habitações municipais disponíveis e assegurando o princípio da acessibilidade habitacional, princípio da integração social e princípio da equidade (art.º 3 DL n.º 37/2018 de 4 junho “Cria o 1.º Direito”). -----

2. As habitações atribuídas no âmbito das presentes condições destinam-se exclusivamente à habitação permanente de pessoas ou agregados habitacionais. ---

ARTIGO 55.º | DEFINIÇÕES

Os demais conceitos e definições previstos na presente Secção têm o mesmo significado e conteúdo dos previstos na Lei, nos regulamentos e nas demais normas técnicas que sejam aplicáveis. -----

Artigo 56.º | CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

1. O preenchimento de todas as condições de acesso é condição essencial e obrigatória ao processo de seleção de família ou indivíduos na atribuição de habitação.-----

2. Podem candidatar-se à atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado os cidadãos que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições: -----

Condições gerais: -----

a) Seja cidadão nacional ou, sendo estrangeiro, tenha certificado de registo de cidadão comunitário ou título de residência válido no território nacional; -----

b) Tenha residência permanente e domicílio fiscal no concelho da Guarda, assim como todos os elementos que compõem o agregado familiar ou habitacional, ou, aí exerça atividade profissional, há pelo menos 3 anos ininterruptamente; -----

c) Não seja proprietário, usufrutuário ou detentor de outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado em território nacional com condições de habitabilidade; -----

d) Não seja titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação municipal já atribuída, em território nacional; -----

e) Caso tenha usufruído de habitação municipal noutro Município, só pode concorrer se à data da realização do concurso, residir ininterruptamente no concelho da Guarda há 3 anos e tenha a situação regularizada, devidamente comprovada, com o anterior Município; -----

f) Não seja beneficiário de apoios financeiros públicos para fins habitacionais, salvo se comprovar a cessação dos mesmos até à celebração do novo contrato de arrendamento; -----

g) Não possua dívidas à Autoridade Tributária, à Segurança Social, ao Município da Guarda ou a entidades participadas, salvo se estiver em cumprimento com plano de pagamento em prestações acordado até à data de candidatura; -----

h) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar pode ser ex-arrendatário municipal com ação de despejo, transitada em julgado, ou ex-arrendatário que tenha abandonado um fogo municipal.-----

Condições no âmbito do 1.º Direito: -----

i) Esteja em situação de carência financeira; -----

j) Viva em condições indignas; -----

k) Disponha de rendimento médio mensal não superior a 4 (quatro) vezes o IAS, calculado nos termos do disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual. -----

ARTIGO 57.º | IMPEDIMENTOS

1. Estão impedidos de aceder à atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, o candidato e o respetivo agregado familiar ou habitacional, que se encontrem numa das seguintes situações: -----

a) O candidato, ou algum membro do agregado familiar ou agregado habitacional, seja arrendatário de outra habitação no concelho, salvo nos casos em que a habitação a que se candidata se destine a substituir aquela, situação de que deve fazer prova da denúncia do contrato de arrendamento existente, até à data de celebração do novo contrato de arrendamento; -----

b) O candidato ou algum elemento do agregado familiar ou agregado habitacional seja proprietário usufrutuário ou detentor a qualquer título, de qualquer bem imóvel em condições de habitabilidade; -----

c) O candidato ou algum membro do agregado familiar ou agregado habitacional tenha a situação contributiva não regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira ou Instituto Segurança Social, I.P; -----

d) O candidato ou algum elemento do agregado familiar ou agregado habitacional tenha quaisquer obrigações financeiras não regularizadas ou se encontre em situação de mora ou incumprimento definitivo independentemente da sua natureza ou fonte perante o Município da Guarda ou Entidades Participadas; -----

e) O candidato ou algum elemento do agregado familiar ou agregado habitacional se encontre em situação de irregularidade ou de incumprimento num espaço e/ou habitação detida, a qualquer título, pelo Município da Guarda; -----

f) O candidato ou algum elemento do agregado familiar ou agregado habitacional esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais, salvo se comprovarem a cessação dos mesmos até à data de celebração de novo contrato de arrendamento; -----

g) O candidato ou algum elemento do agregado familiar ou agregado habitacional seja titular de contrato em regime de arrendamento apoiado ou em regime de arrendamento acessível ou titular de um contrato de subsídio ao arrendamento habitacional, salvo se comprovarem a cessação dos mesmos, até à data de celebração de novo contrato de arrendamento.-----

2. Para efeitos de verificação de existência de uma situação de impedimento, o Município da Guarda poderá solicitar a apresentação de documentos ou efetuar oficiosamente as diligências complementares que se mostrem necessárias. -----

3. A prestação de falsas declarações, omissão dolosa de informação ou utilização de meio fraudulento por parte dos candidatos, no âmbito ou para efeito de qualquer dos procedimentos de atribuição de habitação, determina a exclusão da candidatura sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis. -----

ARTIGO 58. ° | ADEQUAÇÃO DAS HABITAÇÕES

1. A habitação a atribuir deve ser da tipologia adequada à estrutura e características do agregado familiar ou habitacional, de modo a evitar situações de sobreocupação, de subocupação e inadequação.-----

2. A adequação da habitação é verificada pela relação entre a tipologia e a composição do agregado familiar, conforme Anexo VIII. -----

3. A tipologia da habitação a atribuir pode ser a imediatamente superior à prevista na tabela referida no número anterior se tal se justificar, face à existência, no agregado familiar de:-----

a) Elementos com deficiência física ou mental, devidamente comprovada pelas instituições com competências nesta matéria;-----

b) Ascendentes desde que comprovadamente não tenham qualquer retaguarda familiar.-----

ARTIGO 59.º | FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURA

1. A manifestação de vontade e registo das candidaturas, para acesso à habitação municipal, efetuada através de uma das seguintes modalidades:-----

a) Requerimento próprio entregue no balcão municipal competente; -----

b) Preenchimento do formulário online, no site do Município da Guarda. -----

2. Cada agregado familiar ou agregado habitacional só pode efetuar uma candidatura por concurso e que esteja compatível com os requisitos de acesso.

3. No caso de candidatura online, após a formalização da candidatura o candidato é notificado de que a mesma foi submetida com sucesso e qual o prazo disponível para proceder à entrega da documentação obrigatória.-----

4. Em ambas as situações, de demonstração de intenção, os candidatos são convidados a corrigir as deficiências existentes nas candidaturas apresentadas e que não possam ser oficiosamente supridas, sendo fixado um prazo para o efeito, sob pena de exclusão da candidatura.-----

5. A candidatura manter-se-á válida pelo prazo de um ano.-----

ARTIGO 60.º | INSTRUÇÃO DE CANDIDATURA

A candidatura é obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos, sob pena de exclusão liminar: -----

a) Formulário próprio;-----

- b) Documentos de identificação, Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, documento de Identificação Fiscal e Segurança Social, de todos os elementos do agregado familiar; -----
- c) Título de Autorização de Residência ou documento equivalente, que o habilite a permanecer com título válido em território nacional, no caso de candidatos com cidadania estrangeira; -----
- d) Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, onde conste a existência ou não de bens patrimoniais e/ou rendimentos de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar; -----
- e) Declaração de não dívida da Autoridade Tributária e Aduaneira e Instituto Segurança Social, I.P de todos os elementos do agregado familiar; -----
- f) Cópia do IRS e respetiva nota de liquidação;-----
- g) Em caso de elementos do agregado familiar que possuam deficiência com grau de incapacidade para o trabalho, igual ou superior a 60%, deve ser apresentado o atestado médico de incapacidade multiusos, comprovativo dessa situação;-----
- h) Recibos de vencimento, comprovativos de valores de pensões, de prestações de rendimentos social de inserção, subsídio de desemprego, de doença, maternidade e/ou de outras prestações e rendimentos de todos os elementos que compõem o agregado familiar, com indicação do início de atribuição da prestação e dos montantes recebidos. -----
- i) Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimento, por parte do agregado familiar, deve ser apresentado o comprovativo da candidatura a um dos mecanismos de proteção social; -----
- j) Documentos comprovativos das despesas com habitação e saúde do agregado familiar;-----

k) Estatuto de vítima de violência doméstica, ou relatório de entidade competente e indicação da necessidade de afastamento do agressor, caso se aplique;-----

l) Declaração das instituições bancárias onde sejam identificados os depósitos bancários, ações, fundos ou outros valores mobiliários do agregado familiar, ou, em caso de inexistência destes, declaração negativa do requerente, na qual declara esta situação sob compromisso de honra;-----

m) Declaração do requerente, sob compromisso de honra, da veracidade de todas as informações prestadas no formulário de candidatura.-----

ARTIGO 61.º | ANÚNCIO DE ABERTURA DE CONCURSO

1. O concurso é aberto mediante anúncio público - edital, com prazo de 10 dias úteis, sendo a sua publicitação efetuada através de editais nos locais públicos e de estilo, e no site do Município da Guarda. -----

2. As normas pelas quais se irá reger a formalização de candidatura, bem como a entrega de documentos obrigatórios à instrução de candidatura ao concurso, constarão do edital referido no ponto anterior. -----

3. No aviso de abertura do concurso constará o modo de prestação dos esclarecimentos necessários e apresentação dos documentos da candidatura. -----

4. Findo o prazo de abertura do concurso será elaborada a lista de classificação provisória e, posteriormente, a lista definitiva.-----

5. A lista definitiva do presente regulamento vigora pelo menos durante um ano, contando a data da sua publicação. -----

ARTIGO 62.º | CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E ATRIBUIÇÕES

1. O preenchimento de todas as condições de acesso é condição obrigatória ao processo de seleção das famílias ou indivíduos na atribuição de habitação.-----

2. A apreciação dos pedidos é efetuada de acordo com os critérios de seleção e aplicação da matriz de classificação constante no Anexo IX da presente secção, para determinação de uma pontuação à candidatura.-----
3. A apresentação de uma taxa de esforço igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do rendimento médio mensal (RMM) do agregado familiar ou habitacional.
4. A candidatura será classificada por ordem decrescente de pontos obtidos e de acordo com a tipologia adequada.-----
5. O agregado familiar em função da sua composição pode candidatar-se às tipologias de habitação previstas no Anexo VIII.-----
6. Em caso de empate na classificação ou inexistência de habitações em número suficiente para as candidaturas com a mesma classificação, o desempate será decidido de acordo com os seguintes critérios de prioridade, por ordem decrescente:
- a) Cidadãos com deficiência;-----
 - b) Pessoas e famílias em situação de especial vulnerabilidade, de acordo com o artigo 8.º da Lei n.º 83/2019, de 3 setembro, na sua atual redação;-----
 - c) Agregado com rendimento per capita inferior;-----
 - d) Mais tempo de residência no concelho da Guarda.-----
7. Sem prejuízo de apresentação dos documentos necessários e constantes do artigo 60.º da presente secção e de outros que venham a ser previstos nas peças do procedimento, os parâmetros para regulação do acesso dos agregados familiares ou habitacionais a uma habitação, em regime de arrendamento apoiado, são os previstos na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, bem como os previstos no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 04 de junho, na sua atual redação. -----

ARTIGO 63.º | LISTA PROVISÓRIA E DEFINITIVA

1. Tendo em conta as pontuações obtidas e a adequação das habitações como consta no artigo anterior a Câmara Municipal da Guarda delibera sobre informação dos

serviços responsáveis pela habitação e publicita as listas provisórias de candidatos, ordenadas nos termos referidos no artigo anterior. -----

2. A publicação efetiva-se nos termos do artigo 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda através de inserção de Aviso no site do Município da Guarda. ----

3. Os interessados têm o direito de ser ouvidos nos termos do CPA, no sentido de, no prazo de 10 dias, se pronunciarem por escrito sobre a classificação obtida, em resultado da aplicação da matriz referida no Anexo IX da presente secção. -----

4. A reclamação deve ser remetida por escrito ao Presidente da Câmara Municipal.

5. Após análise das questões levantadas em sede de audiência dos interessados, a proposta de classificação definitiva decorrente da informação dos serviços responsáveis pela habitação, será enviada à Câmara Municipal da Guarda para deliberação, mediante proposta do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas, no âmbito da habitação, para posterior publicação por meios similares aos referidos no n.º 2 do presente artigo. -----

6. A deliberação da Câmara Municipal da Guarda deverá ser proferida em 30 dias, findo o prazo do período de reclamações.-----

ARTIGO 64.º | LISTA DE SUPLENTES

1. As candidaturas suplentes serão classificadas por ordem decrescente, conforme os critérios enunciados no artigo 62.º da presente secção. -----

2. A desistência de qualquer candidato, ou recusa de habitação que lhe vier a ser atribuída, implica a sua exclusão do concurso, sendo substituído pela candidatura suplente imediata, conforme tipologia de habitação compatível. -----

3. Quando haja lugar a uma nova atribuição de habitação que integre o património municipal, no decorrer do prazo previsto no n.º 5 do artigo 61.º, as candidaturas suplentes serão consideradas de acordo com a ordem determinada pela classificação de acordo com a tipologia adequada. -----

4. Sempre que, e de acordo com o disposto no número anterior, haja lugar a uma nova atribuição de habitação, os candidatos suplentes abrangidos, serão notificados pelo serviço para, sob pena de exclusão, atualizarem as suas declarações, com vista a verificar se se mantêm as condições de atribuição ou eventual revisão da sua posição. -----

5. As habitações municipais que sejam desocupadas devem, sempre que possível, ser atribuídas no prazo máximo de 60 dias contados, a partir do momento em que disponham de condições de habitabilidade.-----

6. O acesso à lista de suplentes, sem prejuízo da proteção de dados pessoais ao abrigo da lei, é facultado através do site do Município da Guarda.-----

ARTIGO 65.º | EXCLUSÃO

1. Sem prejuízo dos casos de indeferimento do pedido constantes de disposições insertas nos artigos anteriores, são excluídos da lista dos candidatos selecionados: -

a) Os que, salvo justo impedimento, não compareçam no ato de atribuição das habitações; -----

b) Os que recusem a ocupação da habitação atribuída ou que não a ocupem no prazo que lhes for estipulado; -----

c) Os que não aceitem ocupar nenhuma das habitações disponíveis;-----

d) Os que dolosamente prestem falsas declarações ou inexatas, ou usem de qualquer meio fraudulento para formular a sua candidatura, sendo tal verificado após a homologação da lista. -----

2. A recusa constante da primeira parte da alínea b) só se considera fundamentada, não constituindo causa de exclusão, quando não existam condições de acessibilidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, quando algum dos elementos do agregado familiar apresente uma situação de mobilidade condicionada.

3. A confirmação do previsto no número anterior é efetivada através de visita domiciliária, por parte dos serviços municipais. -----

4. Os candidatos excluídos nos termos do número um, ficam inibidos de participarem no próximo concurso, quer nessa qualidade, quer na de membro de agregado familiar concorrente, pelo período de dois anos. -----

5. Em caso de exclusão, de deserção ou de desistência, o candidato é substituído pelo seguinte na lista.-----

ARTIGO 66.º | PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÕES DAS HABITAÇÕES

1. Sem prejuízo do disposto na Lei e nos artigos anteriores os procedimentos para a atribuição das habitações são os seguintes: -----

a) A atribuição das habitações é feita pela ordem constante da lista e de acordo com as habitações disponíveis por tipologia; -----

b) Os candidatos são convocados através de carta registada, com aviso de receção, para comparecerem nos serviços da Câmara Municipal da Guarda, no dia e hora por esta designada, onde lhes é comunicada a habitação atribuída; -----

c) A falta de comparência de qualquer um dos candidatos que tenha sido regularmente convocado, implica o adiamento, por uma só vez, do ato de atribuição. É designada de imediato uma nova data, ficando, desde logo, notificados os candidatos presentes e sendo os restantes novamente convocados nos termos da alínea anterior.-----

ARTIGO 67.º | TRANSFERÊNCIA DE HABITAÇÕES

1. Existindo sub ou sobre ocupação da habitação arrendada, a Câmara Municipal da Guarda pode determinar, sempre que exista tipologia adequada e disponível, a transferência do arrendatário e do respetivo agregado familiar para habitação de tipologia adequada, nos seguintes casos:-----

- a) Transferência de habitação de tipologia menor para maior é justificada, segundo a seguinte ordem de prioridades: aumento do agregado familiar por nascimento ou adoção; coexistência de crianças de sexo diferente; existência de doenças graves crónicas ou deficiências, devidamente comprovadas pelo médico assistente, que justifique a necessidade acrescida de espaço, por razões de mobilidade ou outra; --
- b) Transferência de habitação de tipologia maior para menor pode ocorrer quando o agregado familiar apresentar uma subocupação da habitação; -----
- c) Transferência para habitação de tipologia idêntica — somente justificável em caso de doenças graves crónicas ou deficiências devidamente comprovadas pelo médico assistente, nomeadamente quando estão em causa fatores de acessibilidade.

2. Caso o arrendatário não proceda à transferência para a habitação que lhe for determinada, fica obrigado a pagar o preço técnico de renda, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 166/93, de 7 de maio.-----

ARTIGO 68.º | TRANSMISSÃO DO DIREITO AO ARRENDAMENTO

O direito ao arrendamento transmite-se nos termos e condições legalmente aplicáveis. -----

ARTIGO 69.º | REGIME DE ATRIBUIÇÃO DIRETA

1. As habitações financiadas ao abrigo do Programa 1.º Direito, além da atribuição por concurso, também podem ser atribuídas diretamente a pessoas ou agregados já identificados no diagnóstico, elaborado pela Estratégia Local de Habitação. -----
2. Nos casos previstos no número anterior, as condições de adequação e de utilização das habitações são definidas pela presente secção, em função da situação de necessidade habitacional que determina a respetiva atribuição. -----

ARTIGO 70.º | DESTINO DA HABITAÇÃO

1. As frações dos imóveis que integram o parque habitacional municipal, sob o regime de arrendamento apoiado, destinam-se exclusivamente à residência

permanente e efetiva do arrendatário e do agregado familiar ou habitacional a quem são atribuídas. -----

2. O arrendatário e respetivo agregado devem proceder à ocupação efetiva da habitação atribuída, no prazo de trinta dias a contar da celebração do contrato de arrendamento, salvo justo impedimento. -----

3. É proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente, onerosa ou gratuita, do gozo da habitação por parte do arrendatário ou de qualquer elemento do seu agregado familiar, nomeadamente a cessão da posição contratual, o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato e, bem assim, a sua exploração comercial, ou para outros fins, seja por que meio for. -----

ARTIGO 71.º | CONTRATO DE ARRENDAMENTO

1. O direito de utilização e ocupação da habitação é conferido com a celebração do contrato de arrendamento. -----

2. O contrato de arrendamento será celebrado pelo prazo de 5 anos, renovando-se por mútuo acordo. -----

3. O contrato é assinado em duplicado, ficando um exemplar com cada uma das partes. -----

4. A renovação do contrato dependerá da manutenção dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 56.º e da não verificação de impedimentos ou exclusões que surjam durante a execução do mesmo. -----

ARTIGO 72.º | RENDA

1. A utilização da habitação municipal tem como contrapartida o pagamento de uma renda em regime de arrendamento apoiado. -----

2. O valor da renda inicial é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço máxima que não pode ser superior a 23% do rendimento mensal corrigido do agregado familiar do arrendatário (artigo 21-A da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro

que estabelece o Novo Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação, na sua atual redação). -----

3. Conforme o disposto no artigo 69.º “Regime de Atribuição Direta” para efeitos de determinação dos valores de renda em regime de atribuição direta, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 19.º do DL 37/2018, de 4 de junho. -----

ARTIGO 73.º | VENCIMENTO DAS RENDAS

1. A primeira renda vence na data da celebração do contrato de arrendamento, vencendo cada uma das restantes, no primeiro dia útil do mês a que respeita, devendo ser paga do dia um ao dia oito de cada mês. -----

2. O pagamento da renda pode ser feito na tesouraria do Município, ou através de transferência bancária, enviando o respetivo comprovativo de pagamento ao Município, ou através de qualquer outro meio que possa ser acordado. -----

ARTIGO 74.º | MORA DE ARRENDATÁRIO

1. Ultrapassado o prazo de pagamento referido no n.º 1 do artigo anterior, sem que o mesmo tenha sido feito, a Câmara Municipal da Guarda tem o direito de exigir o valor da renda acrescido de 50% sobre o respetivo montante. -----

2. No caso de mora no pagamento da renda ser igual ou superior a três meses, poderá ser determinada a resolução do contrato e efetuada a correspondente comunicação ao arrendatário, nos termos legais. -----

3. Em alternativa à resolução do contrato, a Câmara Municipal pode autorizar a celebração de um único “Acordo de Regularização de Dívida”, em prestações mensais. -----

4. O “Acordo de Regularização da Dívida” deve ser definido, dentro dos limites previstos na presente secção e de acordo com os rendimentos do agregado familiar, não podendo as prestações exceder o limite de 36 (trinta e seis) meses e o valor de cada ser inferior a 20,00 (vinte) Euros. -----

5. O incumprimento do “Acordo de Regularização da Dívida”, sem qualquer justificação atendível, implica o vencimento das demais prestações em dívida e a resolução do contrato de arrendamento, exceto se for efetuado o pagamento da totalidade dos valores em dívida e respetivos juros.-----

6. A recusa do arrendatário em aceitar o plano de pagamento implica a imediata resolução do contrato de arrendamento, cumprindo-se, neste caso, os trâmites e prazos previstos na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação. -----

7. Sem prejuízo da resolução do contrato, será extraída certidão de dívida, com vista à sua cobrança mediante execução fiscal.-----

ARTIGO 75.º | ATUALIZAÇÃO DAS RENDAS

1. As rendas são atualizadas anualmente pela aplicação dos coeficientes de atualização vigentes, nos termos do n.º 2 do artigo 1077º do Código Civil, podendo a primeira atualização ser exigida um ano após o início da vigência do contrato e as seguintes, sucessivamente, um ano após a atualização anterior, mediante comunicação por escrito do Município ao arrendatário, com uma antecedência mínima de 30 dias.-----

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, há lugar à revisão da renda a pedido do arrendatário, ou por iniciativa do Município, nas situações de: -----

a) Alteração da composição ou dos rendimentos do agregado familiar, devendo o arrendatário comunicar o facto ao Município, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência; -----

b) Superveniência de situações de incapacidade igual ou superior a 60% ou de idade igual ou superior a 65 anos, relativas a qualquer elemento do agregado familiar.----

3. A revisão da renda prevista no número anterior pode ocorrer a todo tempo.-----

4. A reavaliação pelo Município das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se com uma periodicidade de dois anos. -----

5. No âmbito de qualquer dos processos de revisão de renda, o arrendatário deve entregar ao Município os elementos que este solicite e se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a revisão da renda, no prazo máximo de 30 dias a contar da correspondente notificação.-----

6. A renda atualizada ou revista nos termos dos números anteriores é devida no segundo mês subsequente ao da data da receção, pelo arrendatário, da comunicação do Município com o respetivo valor. -----

ARTIGO 76.º | DEVERES DO MUNICÍPIO

De acordo com o artigo 24.º A da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, constituem deveres gerais do Município da Guarda: -----

a) Observar o princípio da igualdade e da não discriminação, relativamente a qualquer arrendatário ou candidato ao arrendamento público em razão de ascendência, sexo, etnia, língua, território de origem, religião, orientação sexual, deficiência ou doença, convicções políticas ou ideológicas, instrução ou condição social; -----

b) Entregar o fogo ao arrendatário, assegurando que o mesmo dispõe das condições de habitabilidade a que se destina; -----

c) Prestar aos arrendatários e candidatos ao arrendamento público as informações e os esclarecimentos de que careçam e apoiar e estimular as suas iniciativas e receber as suas sugestões e informações; -----

d) Garantir a manutenção das condições de segurança, salubridade, conforto e arranjo estético dos edifícios e das habitações;-----

e) Assegurar a realização de obras de conservação, reabilitação e beneficiação dos edifícios e frações, no que diz respeito às partes de uso privativo e de uso comum, pelo menos uma vez em cada período de oito anos e sempre que se verifique a sua necessidade, assumindo os encargos correspondentes; -----

- f) Assumir os encargos e despesas referentes à administração, conservação e fruição das partes comuns do edifício, bem como o pagamento de serviços de interesse comum, sem prejuízo da partilha de responsabilidades e encargos, nos termos da lei, quando haja condomínios constituídos; -----
- g) Assegurar a realização de vistorias para deteção de situações de degradação e insegurança dos edifícios e frações, nomeadamente em relação às redes de gás, água e eletricidade, aos elevadores e aos equipamentos eletromecânicos; -----
- h) Promover a qualidade dos conjuntos habitacionais do ponto de vista ambiental, social e cultural; -----
- i) Promover a constituição e o bom funcionamento de condomínios sempre que houver mais do que um proprietário no mesmo edifício; -----
- j) Verificar o cumprimento, pelos arrendatários, dos deveres impostos na lei e na presente secção. -----

ARTIGO 77.º | DEVERES DO ARRENDATÁRIO

- 1. De acordo com o art.º 24 da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, são deveres do arrendatário: -----
 - a) Pagar a renda no prazo estipulado pela Câmara Municipal da Guarda; -----
 - b) Utilizar a habitação, as áreas comuns e todas as demais estruturas e equipamentos públicos com prudência, zelando pela sua limpeza e conservação; -----
 - c) Manter a habitação aseada, bem como as demais zonas comuns. -----
- 2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei e no contrato, cabe ao arrendatário com contrato de arrendamento apoiado: -----
 - a) Efetuar as comunicações e prestar ao Município as informações obrigatórias nos termos da lei, designadamente as relativas a impedimentos e à composição e rendimentos do seu agregado familiar; -----

- b) Utilizar a habitação em permanência, não se ausentando por um período seguido superior a seis meses, exceto nos casos previstos no número 3, comunicados e comprovados por escrito junto do Município; -----
- c) Avisar imediatamente o Município sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a habitação suscetível de causar danos à mesma e/ou de pôr em perigo pessoas ou bens; -----
- d) Não realizar obras na habitação sem prévia autorização escrita do Município; ---
- e) Facultar o acesso à habitação municipal para vistoria ou para realização de obras no mesmo, por parte dos técnicos do Município; -----
- f) Restituir a habitação, findo o contrato, no estado em que a recebeu e sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes a uma prudente utilização em conformidade com o fim do contrato e sem prejuízo do pagamento de danos, decorrentes da realização de obras não autorizadas ou da não realização de obras exigíveis. -----

3. O não uso da habitação por período até dois anos não constitui falta às obrigações do arrendatário desde que seja comprovadamente motivado por uma das seguintes situações: -----

- a) Doença regressiva e incapacitante de permanência na habitação; -----
- b) Prestação de trabalho por conta de outrem no estrangeiro ou cumprimento de comissão de serviço público, civil ou militar, em ambos os casos por tempo determinado; -----
- c) Detenção em estabelecimento prisional; -----
- d) Prestação de apoios continuados a pessoas com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, incluindo a familiares. -----

ARTIGO 78.º | DIREITOS DO MUNICÍPIO

Constituem direitos do Município: -----

- a) Receber, dentro dos prazos definidos para o efeito, o quantitativo referente à renda habitacional; -----
- b) Aceder às frações habitacionais para vistoria sempre que se considere pertinente;
- c) Propor a transferência de habitação aos arrendatários, por forma a gerir o parque habitacional municipal; -----
- d) Receber a habitação, nas condições inicialmente atribuídas, excetuando-se o desgaste decorrente do uso prudente; -----
- e) Receber, por parte do arrendatário, as comunicações devidas relativas à composição, rendimentos e ausências do agregado familiar; -----
- f) Resolver o contrato de arrendamento apoiado, nos termos e nas condições fixadas na Lei.-----

ARTIGO 79.º | DIREITOS DO ARRENDATÁRIO

Os arrendatários das habitações sociais do Município da Guarda têm direito a:-----

- a) Utilizar a habitação e os espaços comuns para os fins a que se destinam; -----
- b) Ter uma renda calculada ao abrigo do regime de arrendamento apoiado, de acordo com a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação atual; -----
- c) Solicitar a revisão da renda, quando se verifique modificação no agregado familiar dentro das condições previstas na presente secção; -----
- d) Solicitar a transmissão do direito à habitação, de acordo com as condições previstas na presente secção; -----
- e) Solicitar transferência de habitação, de acordo com as condições previstas na presente secção; -----
- f) Solicitar a realização de obras de conservação e beneficiação da habitação; -----
- g) Solicitar informações e esclarecimentos ao Município da Guarda; -----
- h) Beneficiar de acompanhamento sociofamiliar do Município da Guarda; -----

i) Apresentar sugestões que visem a melhoria dos serviços municipais e a qualidade de vida dos arrendatários.-----

ARTIGO 80.º | DANOS NA HABITAÇÃO

Se, aquando do acesso à habitação pelo Município, subsequente a qualquer caso de cessação do contrato, houver evidência de danos na habitação, de realização de obras não autorizadas ou de não realização das obras exigidas ao arrendatário nos termos da lei ou do contrato, o Município tem o direito de exigir o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para a reposição da habitação nas condições iniciais.-----

ARTIGO 81.º | MINUTAS DE CONTRATOS

As minutas-tipo das diversas tipologias de contratos de arrendamento são aprovadas pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada na matéria.

ARTIGO 82.º | LEI APLICÁVEL

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Código de Procedimento Administrativo, Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, Regime do Arrendamento Apoiado, Código Civil, Novo Regime do Arrendamento Urbano e demais legislação em vigor e aplicável em razão da matéria.-----

SECÇÃO V - COMPARTICIPAÇÕES PARA RECONSTRUÇÃO DA HABITAÇÃO PRÓPRIA DE FAMÍLIAS ECONOMICAMENTE VULNERÁVEIS

ARTIGO 83.º | ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. Esta secção estabelece os princípios gerais e as condições de acesso às comparticipações financeiras a fundo perdido e ao apoio técnico a conceder pela Câmara Municipal da Guarda, visando a melhoria das condições básicas dos agregados familiares mais vulneráveis e desfavorecidos do Município. -----

2. A atribuição de apoios por parte do Município e a execução das medidas que o consubstanciam podem associar-se as Juntas de Freguesia, Instituições Particulares de Solidariedade Social, organismos da Segurança Social e outras Entidades da comunidade. -----

ARTIGO 84.º | OBJETO

Os apoios concedidos destinam-se à comparticipação de obras necessárias para garantir condições mínimas de conforto, segurança e salubridade das habitações de famílias carenciadas residentes no concelho da Guarda. -----

ARTIGO 85.º | NATUREZA DOS APOIOS / COMPARTICIPAÇÃO

1. O apoio prestado pela Câmara Municipal para obras de conservação ou reabilitação de habitações degradadas traduz-se nas seguintes situações: -----

a) Comparticipação financeira a fundo perdido; -----

b) Apoio técnico:-----

i. Elaboração de projetos de obras pelos serviços municipais; -----

ii. Formalização de pedidos de licenciamento ou de autorização de obras particulares. -----

c) Fornecimento de materiais; -----

d) Execução das obras pelos serviços municipais ou por administração direta de obras.-----

2. Estão abrangidas pelo regime previsto na presente secção obras relacionadas com:

a) Obras na cobertura;-----

b)-Instalação de redes de água, saneamento ou eletricidade no interior da habitação;

c) Construção de casas de banho; -----

d) Beneficiação em casa de cidadãos com deficiência; -----

e) Reparações de estragos provocados por incêndios ou cheias; -----

f) Outras dependências consideradas fundamentais ao agregado familiar que estejam em mau estado de conservação. -----

3. Para as situações previstas nos pontos 1 e 2 do presente artigo, a Câmara Municipal da Guarda disponibilizará, por agregado familiar e a título de subsídio, uma comparticipação com um montante máximo igual a 57 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS). -----

4. Para efeitos dos apoios financeiros a conceder, serão contempladas as seguintes situações: -----

a) Situações relativas a obras não abrangidas por programas de apoio Estatais e/ou de outras Entidades Particulares ou Públicas; -----

b) Situações relativas a obras abrangidas por programas de apoio Estatais e/ou de outras entidades, mas neste caso unicamente quando os apoios em causa se revelarem comprovadamente insuficientes para a sua realização. -----

5. Os apoios a conceder pelo Município abrangem apenas situações que se destinam à melhoria das condições habitacionais através de reconstrução, de ampliação, de alteração, de conservação em habitação permanente ou de regularização da habitação.-----

6. Poderão, quando justificadas, ser contempladas obras de urbanização, nomeadamente, redes de saneamento e de abastecimento de água, de eletricidade e de gás.-----

ARTIGO 86.º | EXCLUSÕES

Estão excluídas dos apoios previstos as seguintes situações: -----

a) Construção ou reconstrução de muros; -----

b) Construção ou reconstrução de anexos e garagens; -----

c) Construção ou reconstrução de palheiros e ou currais; -----

d) Obras que não sejam consideradas essenciais ou que manifestamente não contribuam para a resolução dos problemas existentes. -----

ARTIGO 87.º | CONDIÇÕES DE ACESSO

Podem beneficiar deste apoio todos os Municípes, nacionais ou estrangeiros, desde que, cumulativamente preencham os seguintes requisitos: -----

a) Tenham idade igual ou superior a 18 anos; -----

b) Residam legalmente e estejam devidamente recenseados no concelho da Guarda, há mais de três anos; -----

c) Que se encontrem integrados em situação de comprovada carência económica, conforme definido no artigo 10º; -----

d) Não usufruam de outros apoios ou prestações sociais para os mesmos fins; -----

e) Apresentem candidatura devidamente instruída nos termos do artigo 88.º; -----

f) Não se encontrem em situação de dívida para com o Município da Guarda e entidades participadas, salvo se, à data do pedido do apoio, esteja a ser regularmente executado plano de pagamento aprovado; -----

g) Que tenham a situação fiscal e ou contributiva regularizada junto da Autoridade Tributária e/ou Segurança Social, I.P.; -----

h) Comproven a titularidade da habitação, de um ou mais elementos do agregado familiar;-----

i) Nenhum membro do agregado familiar pode ser proprietário de outra habitação ou aferir quaisquer rendimentos decorrentes de outros bens imóveis com licença de habitação; -----

j) Não serem beneficiários de apoios financeiros para habitação e não ter tido participações financeiras nos últimos 5 (cinco) anos para os mesmos fins, tais como, programas de financiamento promovidos por entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 88.º | INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA

1. As candidaturas são formalizadas online ou mediante preenchimento de formulário próprio, assinado e datado, que pode ser entregue no Gabinete de Apoio ao Município ou remetido por correio normal ou eletrónico, em cada ano civil até ao final do mês de maio e instruído dos seguintes documentos: -----

a) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia, atualizado, no qual conste a composição do agregado familiar, bem como o tempo de residência; -----

b) Fotocópia do título de autorização de residência ou documento equivalente, que habilite a permanecer de forma legal em território nacional, de todos os elementos do agregado familiar, se aplicável; -----

c) Fotocópias da última declaração de IRS e da respetiva nota de liquidação, ou certidão de isenção de apresentação da declaração, emitida pela Repartição de Finanças, de todos os elementos do agregado familiar; -----

d) Fotocópia de recibo de vencimento atualizado, caso os rendimentos (dependentes, independentes ou empresariais) sejam substancialmente diferentes dos apresentados na última declaração de IRS; -----

e) Declaração do Instituto de Segurança Social, I.P., comprovativa de recebimento de qualquer valor desta entidade (subsídios, fundo de garantia alimentar, prestações sociais, pensões, etc), se aplicável; -----

f) Documento comprovativo do valor da pensão de alimentos de menores, se aplicável; -----

g) Recibo da renda da casa ou declaração da instituição bancária comprovativa de empréstimo; -----

h) Fotocópia de Atestado Médico de Incapacidade Multiuso ou comprovativos médicos das situações de doenças crónicas ou prolongadas, para aferimento das condições especiais definidas no artigo 89.º; -----

i) Caderneta Predial Urbana do imóvel; -----

j) Certidão de Teor da Conservatória de Registo Predial (ou Código da Certidão Permanente) do imóvel.-----

2. O requerente pode apresentar outros documentos que entenda relevantes para a análise da sua situação económica e social. -----

ARTIGO 89.º | CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. A Câmara Municipal da Guarda pode deliberar apoiar agregados familiares com rendimentos superiores aos definidos no artigo 10.º mediante análise devidamente fundamentada, nas seguintes situações: -----

a) Existência no agregado familiar de cidadãos com deficiência e/ou incapacidade superior a 60 % permanente ou temporária, independentemente da idade;-----

b) Existência no agregado familiar de membros com doenças graves, devidamente comprovadas por atestado médico, nomeadamente as doenças oncológicas, doenças degenerativas ou tipificadas como raras. -----

2. Nas situações acima definidas, desde que devidamente fundamentado e comprovado, considera-se que está em situação de carência económica, se o rendimento médio mensal per capita do agregado familiar não ultrapassar uma vez o IAS. -----

ARTIGO 90.º | MONTANTE DE APOIO

1. A concessão de apoios nos termos definidos na presente secção, encontra-se limitada ao montante global da verba anualmente aprovada pelos órgãos municipais para esse efeito, sem prejuízo de uma eventual alteração orçamental, sempre que se justifique.-----

2. O total dos apoios concedidos a cada agregado familiar e por habitação, não poderá ultrapassar o montante máximo igual a 57 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) sem IVA incluído.-----

3. Em casos de emergência, devidamente justificados através de informação social, poderá o valor mencionado no número anterior ser ultrapassado. -----

ARTIGO 91.º | SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. A seleção dos candidatos será efetuada tendo em conta os seguintes critérios: ----

a) Rendimento per capita do Agregado familiar; -----

b) Grau de degradação da habitação e condições de habitabilidade;-----

c) Existência de crianças no agregado familiar;-----

d) Existência de idosos no agregado familiar;-----

e) Existência de cidadãos com deficiência e/ou com especiais problemas de mobilidade ou doenças crónicas no agregado familiar. -----

ARTIGO 92.º | DECISÃO

1. A análise das candidaturas será realizada por uma equipa multidisciplinar com competências na área da ação social e da arquitetura/engenharia. -----

2. O resultado da análise das candidaturas resultará em parecer conjunto sobre os pedidos de atribuição de apoios, com base nos elementos constantes do processo e de outros que entendam relevantes para boa decisão final.-----

3. O parecer referido no número anterior fará menção dos seguintes aspetos: -----

a) Razões que fundamentam a decisão de concessão ou não do apoio requerido; ----

b) Especificação das formas que revestirá o apoio, designadamente quanto a materiais a ceder, equipamentos ou outros; -----

c) Proposta de seriação dos apoios a conceder, a distribuição das comparticipações a conceder e/ou apoios técnicos por requerente seriado e a proposta de indeferimento;

d) Isenção das taxas urbanísticas a aplicar ao caso; -----

e) Prazo para a conclusão da obra; -----

f) Memória descritiva das obras a executar, com indicação da pertinência e viabilidade e da estimativa do custo de intervenção. -----

4. Todos os apoios concedidos no âmbito da presente secção deverão ser contratualizados entre o Município e os titulares dos agregados beneficiários.-----

ARTIGO 93.º | PRAZOS

1. Os subsídios a atribuir, serão pagos mediante autos de medição das obras executadas, podendo em casos devidamente justificados, serem efetuados adiantamentos para início da obra. -----

2. Após a entrega do total do subsídio ou dos materiais, os beneficiários dispõem de 60 dias para conclusão da execução das obras, sob pena de retirada ou de reembolso das importâncias eventualmente abonadas. -----

ARTIGO 94.º | ACOMPANHAMENTO

1. A execução do apoio concedido será acompanhada pelos técnicos da Câmara Municipal designados para o efeito, de forma a garantir a correta aplicação dos apoios concedidos.-----

2. O processo de acompanhamento é dado como finalizado após informação técnica do término da intervenção, elaborado pela divisão respetiva. -----

ARTIGO 95.º | OBRIGAÇÕES DOS CANDIDATOS

1. Todos os candidatos ficam obrigados a comunicar à Câmara Municipal, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que se tenha verificado nos elementos apresentados e que sejam suscetíveis de alterar as condições de atribuição do apoio.

2. Os beneficiários dos apoios ficam obrigados a cumprir os prazos, trabalhos ou diligências que se venham a revelar necessários. Quando omissos o prazo, considera-se que o mesmo para a finalização da intervenção é de 8 (oito) meses. -----

3. Não alienar, onerar ou dar de arrendamento a habitação a que se destina o apoio no prazo de cinco anos subsequentes à realização das obras ou da legalização das construções, sem autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com o pelouro da Habitação.-----

SECÇÃO VI - EXCEDENTES DAS UAC's (Unidades de Alimentação

Coletiva) do MUNICÍPIO

Com o objetivo de combater o desperdício alimentar, os excedentes produzidos nos refeitórios municipais são criteriosamente encaminhados para pessoas e famílias em comprovada situação de carência económica, sempre com dignidade, respeito e transparência. -----

ARTIGO 96.º | ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO

1. O munícipe deverá, junto da Divisão com competências na ação social, manifestar o interesse em receber o apoio. -----
2. Após análise e avaliação, o beneficiário será informado pela Divisão sobre as condições de atribuição do apoio, no que respeita à periodicidade do mesmo, sobre o levantamento da alimentação e o horário em que a mesma está disponível; -----
3. Uma vez que atribuição não é diária nem existem quantidades fixas, o beneficiário ficará dependente de confirmação diária, pelos técnicos da Divisão, através de contacto telefónico da disponibilidade da refeição e respetiva quantidade. -----
4. De forma a contemplar o maior número de pessoas, de forma equitativa, poderá ser feita uma escala dinâmica ou em regime de rotatividade. -----

ARTIGO 97.º | DESTINATÁRIOS

Podem beneficiar do apoio da presente secção, os indivíduos e/ou os agregados familiares que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos: -----

- a) Residam legalmente na área territorial do Município da Guarda e aquelas que, não fazendo prova de residência no concelho, se encontrem em situação de sem abrigo acompanhadas por técnicos do Município. Todos os elementos do agregado familiar devem possuir residência permanente e domicílio fiscal no concelho da Guarda; ---
- b) Tenham idade igual ou superior a 18 anos; -----

c) Estejam em situação socioeconómica precária e/ou de grave carência económica, conforme definido no artigo 10.º; -----

d) Não usufruam de outros apoios ou prestações sociais para os mesmos fins.-----

ARTIGO 98.º | REQUISITOS ESPECÍFICOS

1. Os beneficiários que reúnam requisitos definidos no artigo anterior serão hierarquizados de acordo com os seguintes critérios: -----

a) Rendimento per capita; -----

b) Existência de menores a cargo, grávidas, cidadãos com deficiência e idosos; -----

c) Dimensão do agregado familiar.-----

2. A atribuição do apoio possui carácter transitório e está sujeito a avaliação, evitando que os beneficiários permaneçam nesta condição. -----

3. Sempre que se verifique alteração da situação que justifique a atribuição, a suspensão será efetuada de imediato. -----

4. Será da responsabilidade dos beneficiários a recolha dos alimentos, em recipientes fornecidos pelo Município da Guarda. -----

5. Situações não enquadráveis nesta secção, serão analisadas, caso a caso, por parte dos técnicos da Divisão com competências na ação social e serão submetidas à decisão superior. -----

6. É da responsabilidade do beneficiário a comunicação com antecedência, à Divisão da impossibilidade do levantamento da refeição. -----

7. O não levantamento da refeição, sem justificação plausível, levará à perda imediata do benefício.-----

SECÇÃO VII - CABAZES DE NATAL

ARTIGO 99.º PRINCÍPIOS GERAIS E ORIENTADORES

Embora não constitua uma solução para os problemas sociais e económicos que afetam a população, o Cabaz de Natal é uma forma de atenuar as dificuldades dos

mais desprotegidos, despertando os valores da paz, união, harmonia, partilha e solidariedade, simbólicos da época natalícia. -----

O Município da Guarda estabeleceu, assim, um conjunto de requisitos e condições para atribuição do referido cabaz, contribuindo, desta forma, para a clarificação do processo administrativo. -----

ARTIGO 100.º | OBJETO E ÂMBITO

A presente secção define o processo de atribuição de cabazes alimentares no Natal, aos Municípios do concelho da Guarda, pertencentes a famílias com comprovada carência económica. -----

ARTIGO 101.º | CONDIÇÕES DE ACESSO

Podem requerer Cabaz de Natal todos os Municípios, nacionais ou estrangeiros, desde que, cumulativamente preencham os seguintes requisitos: -----

- a) Tenham idade igual ou superior a 18 anos; -----
- b) Residam legalmente e estejam devidamente recenseados no concelho da Guarda, há mais de três anos; -----
- c) Que se encontrem integrados em situação de comprovada carência económica, conforme definido no artigo 10º; -----
- d) Não usufruam de outros apoios ou prestações sociais para os mesmos fins; -----
- e) Apresentem candidatura devidamente instruída nos termos do artigo seguinte; --
- f) Não se encontrem em situação de dívida para com o Município da Guarda e/ou entidades participadas, salvo se, à data do pedido do apoio, esteja a ser regularmente executado plano de pagamento aprovado. -----

ARTIGO 102.º | INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA

1. As candidaturas são formalizadas online ou mediante preenchimento de formulário próprio, assinado e datado, que pode ser entregue no Gabinete de Apoio

ao Município ou remetido por correio normal ou eletrónico e instruído dos seguintes documentos: -----

a) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia, atualizado, no qual conste a composição do agregado familiar, bem como o tempo de residência; -----

b) Fotocópia do título de autorização de residência ou documento equivalente, que habilite a permanecer de forma legal em território nacional, de todos os elementos do agregado familiar, se aplicável; -----

c) Fotocópias da última declaração de IRS e da respetiva nota de liquidação, ou certidão de isenção de apresentação da declaração, emitida pela Repartição de Finanças, de todos os elementos do agregado familiar; -----

d) Fotocópia de recibo de vencimento atualizado, caso os rendimentos (dependentes, independentes ou empresariais) sejam substancialmente diferentes dos apresentados na última declaração de IRS; -----

e) Declaração do Instituto de Segurança Social, I.P., comprovativa de recebimento de qualquer valor desta entidade (subsídios, fundo de garantia alimentar, prestações sociais, pensões, etc), se aplicável; -----

f) Documento comprovativo do valor da pensão de alimentos de menores, se aplicável; -----

g) Recibo da renda da casa ou declaração da instituição bancária comprovativa de empréstimo, se aplicável -----

2. O requerente pode apresentar outros documentos que entenda relevantes para a análise da sua situação económica e social. -----

ARTIGO 103.º | PRAZOS

1. As candidaturas têm de ser entregues entre o dia 15 de setembro e o dia 15 de outubro de cada ano civil. -----

2. A distribuição do Cabaz de Natal será assegurada, até ao último dia útil imediatamente anterior à véspera de Natal.-----

ARTIGO 104.º | COMPOSIÇÃO E TIPOLOGIA DOS CABAZES

1. Os cabazes poderão ser atribuídos em géneros alimentares, vales ou cartões. -----

2. A composição dos cabazes será proporcional ao número de elementos que compõem o agregado familiar, existindo quatro tipos de cabazes de Natal: -----

Tipo A - 1 a 2 elementos-----

Tipo B - 3 a 4 elementos-----

Tipo C - 5 a 7 elementos-----

Tipo D - 8 ou mais elementos-----

SECÇÃO VIII - BANCO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE APOIO

ARTIGO 105.º | FUNCIONAMENTO

A presente secção, visa definir as condições de acesso e de atribuição de produtos de apoio para cidadãos com deficiência, idosos e ainda de quem deles necessite temporária ou definitivamente, por motivos de perda de autonomia, temporária ou definitiva.-----

ARTIGO 106.º | ÂMBITO

O centro de recursos de produtos de apoio funciona no âmbito da área geográfica do concelho da Guarda.-----

ARTIGO 107.º | OBJECTO

A presente secção estabelece as normas a que deve obedecer a organização e o funcionamento do centro de recursos de produtos de apoio para o concelho da Guarda. -----

ARTIGO 108.º | FINALIDADE

O centro de recursos produtos de apoio tem como finalidade disponibilizar o equipamento de apoio a quem necessita de ajuda à sua mobilidade e acessibilidade, permitindo, deste modo, estimular e potenciar as suas capacidades funcionais.-----

ARTIGO 109.º | BENEFICIÁRIOS

1. Os produtos de apoio podem ser requeridos por qualquer residente, permanente ou temporário, do concelho da Guarda, com desfavorecimento económico-social que seja cidadão com deficiência ou que careça temporária ou definitivamente de Produtos de Apoio, por condicionalismos de autonomia física.-----
2. Poderão ser ainda beneficiários dos produtos de apoio as pessoas singulares, que demonstrem carecer dos mesmos, para aumentar a sua acessibilidade e mobilidade.
3. As pessoas coletivas, públicas ou privadas poderão servir de mediadores no requerimento de produtos de apoio, desde que as mesmas se destinem a pessoas singulares que cumpram os requisitos descritos nos números anteriores. -----
4. São designados requerentes todos aqueles que preencherem a Ficha/Pedido de Atribuição de Produtos de Apoio; -----
5. São considerados “beneficiários” todos aqueles a quem são atribuídos os produtos de apoio -----
6. Podem ainda beneficiar dos produtos de apoio os utentes do Cartão Municipal de Apoio Social. -----

ARTIGO 110.º | RESPONSÁVEL PELO BANCO DE PRODUTOS DE APOIO

A conceção, gestão e manutenção do Banco de Produtos de Apoio é da responsabilidade da Câmara Municipal da Guarda, que designará um ou mais técnicos da Divisão com competências na ação social que, em parceria com outras entidades de âmbito social, poderão efetuar a instrução dos pedidos, atribuição, entrega e receção de equipamentos, assim como à fiscalização dos mesmos.-----

ARTIGO 111.º | DIVULGAÇÃO

1. Todos os materiais/equipamentos devem constar de uma base de dados, com a descrição das suas características físicas e funcionais, com atribuição de um número/código que o identifique. -----
2. A divulgação do Banco de Produtos de Apoio é da responsabilidade da Câmara Municipal da Guarda, que deverá proceder à elaboração de um catálogo do equipamento existente e à sua divulgação por todas as entidades, instituições e serviços interessados, que apoiem as pessoas em recuperação que possam beneficiar do equipamento. -----

ARTIGO 112.º | PROCEDIMENTOS PARA REQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO

1. Os interessados no equipamento poderão contactar, para esse efeito, qualquer entidade do concelho de âmbito social, que deverá encaminhar o pedido de requisição para a Câmara Municipal da Guarda, em ficha própria. -----
2. As entidades que rececionem os pedidos deverão encaminhar os interessados, preferencialmente para a entidade responsável – Câmara Municipal da Guarda, na Divisão com competências na ação social, Praça do Município | 6300-854 Guarda.
3. Os pedidos, mesmo quando apresentados verbalmente, deverão ser reduzidos a escrito em documento próprio denominado de: Ficha de Requisição, entregue no Balcão da Inclusão e posteriormente permanecerá em arquivo na Divisão referida;
4. Deve ser igualmente preenchida uma Ficha de Empréstimo, assinada pela entidade responsável e pelo utente, familiar ou pelo seu representante legal, ficando cada um com uma cópia da referida ficha. -----

ARTIGO 113.º | ATRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTO

1. O equipamento será atribuído conforme a sua disponibilidade. Caso não esteja disponível, o pedido ficará em lista de espera e o produto de apoio será entregue logo que possível. -----

2. Sempre que se verificarem vários pedidos para o mesmo produto de apoio, na impossibilidade de todos serem atendidos, a situação será analisada tendo em conta o critério - situação sócio económica mais vulnerável. -----

ARTIGO 114.º | DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO

O beneficiário compromete-se a devolver o produto de apoio, à Divisão logo que dele não necessite, nas mesmas condições que foi emprestado, funcional e bem conservado. -----

ARTIGO 115.º | CESSAÇÃO DA CEDÊNCIA E SANÇÕES

São causas da cessação da cedência de equipamentos do Banco de Produtos de Apoio:-----

- a) Inexatidão das declarações prestadas pelos beneficiários ou pelos seus familiares;
- b) Ausência da necessidade do produto de apoio; -----
- c) Caso o Município averigue que não está a ser utilizado corretamente pelo beneficiário para o fim requerido. -----

SECÇÃO IX - INCENTIVO À NATALIDADE

A diminuição da natalidade, associada ao envelhecimento da população, constitui-se como uma das principais problemáticas da atualidade, apresentando-se como um dos temas mais desafiadores para os decisores políticos, em função do seu impacto no desenvolvimento social e económico dos Estados. -----

Assim, o Município da Guarda implementa uma nova política pública municipal, que contribui para a mitigação ou reversão da tendência de baixa taxa de natalidade, uma vez que se entende que a demografia e a sua dinâmica se constituem como uma

componente absolutamente fundamental da estrutura, funcionamento e evolução económica e social de uma região. -----

ARTIGO 116.º | OBJETO E ÂMBITO

1. A presente secção define o mecanismo de atribuição do incentivo à natalidade no concelho da Guarda. -----

2. Os beneficiários do apoio são todas as crianças nascidas no concelho da Guarda, até perfazerem 3 (três) anos de idade. -----

ARTIGO 117.º | REGIME DE ATRIBUIÇÃO

1. O apoio à natalidade é dado na forma de um valor financeiro que pode chegar até 1.800€ (mil e oitocentos euros) por cada criança que cumpra os critérios definidos no n.º 2 do artigo 119.º. Esse valor é distribuído ao longo dos primeiros três anos de vida da criança, sendo pagos 600€ (seiscentos euros) por ano. -----

2. Haverá lugar a uma majoração de 30% para uma segunda criança e de 50%, para uma terceira criança. -----

ARTIGO 118.º | LEGITIMIDADE

Têm legitimidade para requerer o apoio previsto no presente regulamento: -----

a) Qualquer um dos progenitores, casados ou em união de facto, ou quem tiver a guarda da criança; -----

b) O adotante da criança. -----

ARTIGO 119.º | CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO

1. O pedido é efetuado nos três primeiros meses de vida da criança. -----

2. São condições cumulativas da atribuição do apoio: -----

a) O requerente resida no concelho da Guarda, há pelo menos 1 (um) ano; -----

b) A criança resida, com o requerente, no concelho da Guarda; -----

c) Não usufruam de outros apoios ou prestações sociais para os mesmos fins; -----

d) Apresentem candidatura devidamente instruída nos termos do artigo seguinte; --

e) Não se encontrem em situação de dívida para com o Município da Guarda e/ou entidades participadas, salvo se, à data do pedido do apoio, esteja a ser regularmente executado plano de pagamento aprovado. -----

3. O pedido deve ser renovado anualmente, no mês de nascimento da criança, comprovando que se mantêm as condições referidas na alínea b) do número anterior.

ARTIGO 120.º | CANDIDATURA

As candidaturas são formalizadas online ou mediante preenchimento de formulário próprio, assinado e datado, que pode ser entregue no Gabinete de Apoio ao Munícipe ou remetido por correio normal ou eletrónico e instruído dos seguintes documentos:

a) Certidão de nascimento da criança e, no caso de adoção, da decisão que decretou a adoção; -----

b) Comprovativo do domicílio fiscal emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira; -----

c) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia, atualizado, no qual conste a composição do agregado familiar, bem como o tempo de residência (um ano);----

d) Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB/IBAN), com identificação do titular.-----

ARTIGO 121.º | DECISÃO

A decisão de atribuição do apoio, bem como qualquer decisão que deva ser proferida, no âmbito do respetivo procedimento é da competência do Presidente da Câmara ou do Vereador, a quem a competência for delegada. -----

ARTIGO 122.º | PAGAMENTO

O valor do apoio é pago através de transferência bancária. -----

ARTIGO 123.º | DIREITO AO MUNICÍPIO

O Município reserva o direito de alterar o valor do apoio se as condições financeiras assim o determinarem. -----

SECÇÃO X - SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS)

ARTIGO 124.º | OBJETO

A presente secção tem por objeto organizar o funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, adiante designado por SAAS, no âmbito do artigo 8.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual. ----

ARTIGO 125.º | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O SAAS rege-se pela Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual.

ARTIGO 126.º | OBJETIVOS

A presente secção visa: -----

- a) Garantir o bom funcionamento do SAAS e assegurar o bem-estar e a segurança das famílias e demais interessados, no respeito pela sua individualidade e privacidade; -----
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do SAAS;
- c) Promover a participação ativa das pessoas e famílias ao nível da gestão do SAAS.

ARTIGO 127.º | ÂMBITO DE APLICAÇÃO

As orientações da presente secção aplicam-se aos profissionais da equipa técnica, coordenador(es) técnico(s) ou outro pessoal que exerça funções no âmbito do SAAS, bem como às pessoas utilizadoras do citado serviço. -----

ARTIGO 128.º | ENTIDADE PROMOTORA DO SAAS

A entidade promotora do SAAS é a Câmara Municipal da Guarda, no âmbito das suas competências.-----

ARTIGO 129.º | NATUREZA DO SERVIÇO

1. O SAAS assegura o atendimento e o acompanhamento social, de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social. -----
2. O SAAS assegura também o atendimento em situação de emergência social.-----

ARTIGO 130.º | OBJETIVOS DO SAAS

São objetivos do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social:-----

- a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação, em articulação com os competentes serviços e organismos da administração pública;-----
- b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social -----;
- c) Prevenir situações de pobreza e de exclusão social;-----
- d) Contribuir para a aquisição e/ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e potenciando as redes de suporte familiar e social;-----
- e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;-----
- f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.-----

ARTIGO 131.º | PRINCÍPIOS ORIENTADORES

O SAAS obedece, designadamente, aos seguintes princípios:-----

1. Promoção da inserção social e comunitária;-----
2. Contratualização para a inserção, como instrumento mobilizador da corresponsabilização dos diferentes intervenientes;-----
3. Personalização, seletividade e flexibilidade de apoios sociais;-----
4. Intervenção prioritária das entidades mais próximas dos cidadãos; -----
5. Valorização das parcerias para uma atuação integrada; -----
6. Intervenção mínima, imediata e oportuna.-----

ARTIGO 132.º | ATIVIDADES DO SAAS

No SAAS são desenvolvidas as seguintes atividades: -----

- a) Atendimento, informação e orientação de cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique; -----
- b) Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social; -----
- c) Atribuição de prestações de carácter eventual e/ou através do fundo de maneiio, com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, mesmo aquelas em que não seja possível apresentação do documento fiscal que comprove a despesa, nomeadamente as inadiáveis e não antecipáveis de baixo valor; -----
- d) Planeamento e organização da intervenção social; -----
- e) Contratualização no âmbito da intervenção social; -----
- f) Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas; -----
- g) Sempre que se justifique uma intervenção complementar, devem ser acionadas, em parceria, outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente da segurança social, saúde, educação, justiça, migrações, emprego e formação profissional. -----

ARTIGO 133.º | ÂMBITO TERRITORIAL DE INTERVENÇÃO

O âmbito territorial de intervenção do SAAS é o concelho da Guarda. -----

ARTIGO 134.º | LOCALIZAÇÃO DO SAAS

1. O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social da Guarda dispõe de duas equipas técnicas de trabalho. Encontrando-se uma equipa no edifício da Câmara Municipal, sito no Praça do Município, 6301-854 Guarda e a outra equipa no Centro

Formação Assistência e Desenvolvimento - CFAD na Rua Soeiro Viegas, N.º 2 B -
6300-758 Guarda.-----

2. O acesso e os espaços nos quais se desenvolve o serviço obedecem, em matéria
de acessibilidades e de higiene e segurança no trabalho, à legislação em vigor.-----

ARTIGO 135.º | HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. O SAAS funciona de segunda a sexta. -----

2. O período de atendimento do serviço no CFAD é das 9h30 às 16h30, com
interrupção das 13h00 às 14h00. O período de atendimento do serviço, na Câmara
Municipal é das 9h30 às 17h00, com interrupção das 12h30 às 14h00.-----

3. O SAAS encontra-se fechado aos sábados, domingos e feriados.-----

ARTIGO 136.º | CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA

1. A intervenção técnica do SAAS é assegurada por uma equipa multidisciplinar,
composta por técnico(a)s superiores, com formação na área das ciências sociais ou
humanidades e pelo coordenador. -----

2. A constituição das equipas técnicas integra, obrigatoriamente, pelo menos um
técnico com formação superior na área de serviço social.-----

ARTIGO 137.º | COMPETÊNCIAS DA EQUIPA TÉCNICA

Compete à equipa técnica do SAAS: -----

a) Atendimento, informação e orientação das pessoas e famílias; -----

b) Avaliação e diagnóstico social, com a participação dos próprios; -----

c) Instrução e organização do processo familiar; -----

d) Definição, com a participação dos próprios, do plano de inserção e respetiva
contratualização; -----

e) Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade,
nomeadamente nas áreas da educação, da saúde, da justiça, da segurança social e do

emprego e formação profissional que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção; -----

f) Encaminhamento das pessoas e famílias para outra entidade ou serviço, sempre que resultar da avaliação e do diagnóstico social a necessidade de uma intervenção específica em outra área de atuação; -----

g) Elaboração de propostas técnicas, devidamente fundamentadas, de atribuição de prestação de carácter eventual e/ou, através de fundo de maneo, com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tal como definido nos artigos 141.º e 142.º; -----

h) Comunicação às entidades parceiras envolvidas no processo de intervenção social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social; ---

i) Comunicação aos serviços competentes da segurança social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social de pessoas ou famílias beneficiárias de RSI; -----

j) Identificação de estratégias e metodologias de trabalho inovadoras; -----

k) Interlocação e promoção das relações interinstitucionais, com responsabilidades sociais no território; -----

l) Avaliação contínua do SAAS, possibilitando adaptações e modificações necessárias a uma intervenção eficaz. -----

ARTIGO 138.º | DIREITOS E DEVERES DA EQUIPA TÉCNICA

1. São direitos dos profissionais da equipa técnica e do coordenador: -----

a) Aceder a condições de trabalho adequadas ao exercício das suas funções;-----

b) Serem tratados com respeito e dignidade; -----

c) Frequentar ações de formação para atualização de conhecimentos e aquisição de novas competências necessárias ao desenvolvimento profissional e pessoal; -----

d) Usufruir, regularmente, de supervisão técnica. -----

2. São deveres dos profissionais da equipa técnica e do coordenador: -----
- a) Desenvolver as atividades necessárias à concretização do SAAS;-----
 - b) Recolher o consentimento informado para a intervenção a desenvolver e registo da informação;-----
 - c) Cumprir deveres de privacidade e de confidencialidade no uso responsável da informação sobre as pessoas e famílias;-----
 - d) Aceder às aplicações do sistema de informação específico da segurança social, no uso estritamente necessário e restringido aos dados e informações relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas; -----
 - e) Guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha da execução das suas atribuições profissionais; -----
 - f) Organizar, registar e assegurar a coerência dos dados no processo familiar, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no sistema de informação específico;-----
 - g) Garantir a organização de um arquivo, em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade das informações nele contido;-----
 - h) Promover a intervenção personalizada, mínima, imediata e oportuna, ajustadas às necessidades e às capacidades das pessoas e famílias, promovendo a corresponsabilização de todos os intervenientes incluindo entidades parceiras e ou de proximidade; -----
 - i) Zelar pela progressiva melhoria e sustentabilidade dos serviços prestados pelo SAAS tendo em conta os fins a que ele se destina;-----
 - j) Disponibilizar ao indivíduo ou ao agregado familiar, cópia do instrumento de contratualização para a inserção celebrado, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo; -----

k) Disponibilizar, sempre que for solicitado, o Regulamento Interno e o Livro de Reclamações do serviço.-----

**ARTIGO 139.º | DIREITOS E DEVERES DAS PESSOAS UTILIZADORAS
DE SAAS**

1. São direitos da pessoa, enquanto sujeito de direitos e consequentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e ou acompanhada, no âmbito do SAAS:-----

a) Ser respeitada pela sua identidade pessoal e reserva da sua vida privada e familiar;

b) Ver garantida a confidencialidade da informação prestada no âmbito do Atendimento e Acompanhamento Social;-----

c) Contratualizar o seu percurso de inserção social e ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional;-----

d) Participar no seu processo de inserção social, designadamente na negociação, celebração, avaliação do plano de inserção devidamente contratualizado; -----

e) Ser informada sobre os direitos e deveres que lhe advém da contratualização para a inserção, bem como das diligências realizadas no âmbito do atendimento e acompanhamento social;-----

f) Ter acesso a uma cópia do instrumento de contratualização para a inserção celebrado, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo; -----

g) Ter a prerrogativa de solicitar junto dos serviços a cessação do compromisso/acordo materializado na contratualização para a inserção, e da intervenção da equipa do SAAS, tomando esta decisão de forma livre e informada;

h) Ter acesso ao Regulamento Interno do SAAS e ao Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor.-----

2. São deveres da pessoa, enquanto sujeito de direitos e consequentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e ou acompanhada, no âmbito do SAAS:-----

a) Tratar com respeito e dignidade qualquer profissional do SAAS e os restantes utilizadores do serviço;-----

b) Contratualizar o seu percurso de inserção social e ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional;-----

c) Comunicar as alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social e que sejam relevantes para a alteração ou manutenção das ações inscritas no instrumento de contratualização em vigor; -----

d) Cumprir as regras de funcionamento do serviço previstas no Regulamento Interno.

Artigo 140.º | ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO FAMILIAR

1. É obrigatória a organização de um processo familiar, do qual deve constar:-----

a) Caracterização individual e familiar;-----

b) Diagnóstico social e familiar;-----

c) Contratualização para a inserção; -----

d) Relatórios sobre o processo de evolução da situação familiar; -----

e) Data do início e do termo da intervenção; -----

f) Avaliação da intervenção; -----

g) Registo das diligências efetuadas.-----

2. O processo familiar organizado, em formato informático, não dispensa a coexistência de um processo em suporte físico, com o mesmo número mecanográfico atribuído automaticamente pelo sistema informático, para efeitos de arquivo de documentação probatória que se considere relevante para o processo.-----

3. Cada processo familiar é de acesso restrito e de natureza confidencial, e deverá ser arquivado em condições de segurança, nos termos da legislação em vigor. -----

ARTIGO 141.º | APOIOS ECONÓMICOS DE CARÁCTER EVENTUAL

1. Os apoios económicos de carácter eventual são uma medida de apoio social, de carácter excecional e temporário, quando esgotados todos os apoios sociais já existentes, que pretende proteger pessoas e famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e económica. Destinam-se a compensar encargos urgentes relativos a questões de saúde, educação, habitação, alimentação e transportes. -----

2. Os apoios económicos de carácter eventual e temporária podem ser atribuídos: --

a) Através de um único montante, quando se verificar uma situação de carência económica momentânea; -----

b) Por um período máximo de 3 meses, quando a situação de carência económica e/ou o percurso de inserção do indivíduo ou do seu agregado familiar, assim o justifique. -----

ARTIGO 142.º | FUNDO DE MANEIO

1. O Fundo de Maneio visa agilizar os procedimentos inerentes à atividade do SAAS do Município da Guarda, apoiando, excecionalmente, as despesas urgentes e inadiáveis ou a aquisição de bens e serviços de primeira necessidade, dos indivíduos e/ou dos agregados familiares em situação de emergência social e comprovada carência económica. -----

ARTIGO 143.º | ANÁLISE DOS PEDIDOS E DECISÃO

1. A atribuição de apoio económico de carácter eventual e do Fundo de Maneio é precedida, obrigatoriamente, de um atendimento no SAAS da Guarda, que recolhe a informação necessária e indispensável à realização da caracterização socioeconómica e do diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que

se encontra o indivíduo ou agregado familiar, aferindo se estão reunidas as condições para atribuição do apoio, nos termos do artigo 144.º da presente secção.

2. A atribuição do apoio será efetuada após decisão favorável do órgão competente e da celebração do acordo de inserção, quando aplicável, devendo o requerente apresentar os comprovativos da despesa, da aquisição de bens e/ou serviços para os quais o apoio foi atribuído, se caso disso.-----

ARTIGO 144.º | CONDIÇÕES DE ACESSO

1. Podem beneficiar dos apoios previstos nos artigos anteriores, os indivíduos isolados ou incluídos em agregados familiares que, cumulativamente, preencham as seguintes condições: -----

a) Residir no concelho da Guarda há, pelo menos, 1 (um) ano; -----

b) Ter idade igual ou superior a 18 anos e estar o requerente em situação de autonomia; -----

c) Não serem devedores de quaisquer quantias ao Município e/ou entidades participadas, salvo se as mesmas se encontrem em situação de resolução; -----

d) Apresentar um rendimento mensal per capita inferior ao valor da pensão social em vigor, que deve resultar do registo dos dados da família no sistema informático disponível para o efeito; -----

e) Não beneficiar de quaisquer outros apoios sociais para os mesmos fins; -----

f) Não existam ou serem insuficientes outros meios e/ou recursos do sistema da segurança social adequados à situação diagnosticada; -----

g) A contratualização de acordo de inserção, dispensado em situações de emergência social momentâneas comprovadas, pela ocorrência de um facto inesperado (incêndio, inundações, tratamentos médicos, desemprego, entre outros, de carácter urgente), mediante avaliação da equipa técnica do SAAS.-----

2. Podem ainda beneficiar dos apoios, residentes no concelho da Guarda há menos de um ano ou pessoas em trânsito que, por motivos comprovadamente válidos solicitem apoio, e pessoas em situação de sem abrigo em acompanhamento por técnicos do SAAS ou de Instituições que trabalhem na área da ação social no concelho da Guarda. -----

3. O órgão competente pode decidir apoiar pessoas e/ou agregados familiares com rendimentos superiores aos definidos na alínea d) do número 1 deste artigo, excecionalmente, mediante parecer técnico da equipa do SAAS, devidamente fundamentado, até ao máximo de um rendimento mensal per capita igual ou inferior a uma vez e meia (1,5) a pensão social de velhice, em vigor. -----

ARTIGO 145.º | SISTEMA DE INFORMAÇÃO ESPECÍFICO

1. O acesso ao sistema de informação específico referido no n.º 5 do artigo 10.º e no n.º 4 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, é efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito, e encontrando-se restringido aos dados relevantes para prossecução das competências a que se refere a alínea a) e a alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e os artigos 10.º e 11º do mesmo decreto-lei. -----

2. O acesso é garantido pelo Instituto de Informática, I.P., mediante identificação dos utilizadores autorizados pela Câmara Municipal, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe, pessoal e intransmissível, nos termos das normas em vigor para a atribuição de acessos. -----

3. Os utilizadores com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como a zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS).-----

4. De acordo com o previsto nos artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, são ainda adotadas e periodicamente

atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamentos de dados pessoais em causa: -----

a) Os perfis são atribuídos a cada utilizador, em função do seu perfil de acesso a cada módulo aplicacional do sistema de informação específico; -----

b) O acesso à informação por parte dos utilizadores carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicacionais do sistema de informação específico, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar. -----

5. O acesso ao sistema de informação específico salvaguarda a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais ou de matérias sujeitas a sigilo, encontrando-se os utilizadores vinculados ao dever de sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes às suas funções, mesmo após o termo das mesmas. -----

6. O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador é efetivado mediante a assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança Social, I.P. -----

7. São adotadas e periodicamente atualizadas medidas de segurança ao tratamento dos dados pessoais em causa, pelo que, todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificado o utilizador, operação realizada, data e hora da alteração. -----

8. Sem prejuízo do disposto nos anteriores, ao tratamento de dados pessoais aplica-se o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, doravante designado por RGPD, bem como os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação, que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração direta e indireta do Estado, constante

no Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março de 2018. -----

ARTIGO 146.º | OBRIGATORIEDADE DE SIGILO

1. Os técnicos afetos ao SAAS estão sujeitos a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha das atividades exercidas estabelecidas no seu âmbito, mesmo após o termo das suas funções.-----

2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso em responsabilidade penal, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis. -----

SECÇÃO XI - CRECHE MUNICIPAL

A nova realidade económica e social do país obriga as instituições com responsabilidades sociais, como os municípios, a adaptarem os serviços que prestam aos cidadãos.-----

Neste contexto, as creches assumem um papel determinante para a efetiva conciliação entre a vida familiar e profissional. Proporcionam à criança um espaço de socialização e de desenvolvimento integral, com base num projeto pedagógico adequado à sua idade e que potencie o seu desenvolvimento, sempre no respeito pela sua singularidade.-----

Hoje em dia, as creches são consideradas um recurso essencial da comunidade, atuando ao serviço da família. -----

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e tendo por base o disposto na alínea d), n.º 2 do artigo 23.º e a alínea g) do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto (normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das creches) e a Portaria n.º 196-A/2015, de 01 de julho (define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.) e as Instituições

Particulares de Solidariedade Social ou legalmente equiparadas, para o desenvolvimento de respostas sociais, em conformidade com o subsistema de ação social). -----

ARTIGO 147.º | ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento tem por objetivo estabelecer as normas de organização e funcionamento da resposta social de natureza socioeducativa da creche municipal existente e daquelas que se vierem a constituir.-----

ARTIGO 148.º | DESTINATÁRIOS

A creche é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apoio à família e à criança, destinada a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.-----

ARTIGO 149.º | OBJETIVOS

A presente secção disciplina a gestão e organização interna da creche municipal existente e daquelas que se vierem a constituir:-----

- a) Promover o respeito pelos direitos e deveres das crianças e respetivas famílias;--
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento. -----

ARTIGO 150.º | OBJETIVO DO ESTABELECIMENTO

Constituem objetivos da creche municipal:-----

- a) Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida numa perspetiva de educação para a cidadania; -----
- b) Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade; -----
- c) Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem; -----

- d) Estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas suas características individuais, inculcando comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas; -----
- e) Desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo; -----
- f) Despertar a curiosidade e o pensamento crítico; -----
- g) Proporcionar a cada criança condições de bem-estar e de segurança;-----
- h) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado; -----
- i) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar; -----
- j) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;-----
- k) Incutir hábitos de higiene e de defesa da saúde. -----

ARTIGO 151.º | OBJETIVOS OPERACIONAIS DO ESTABELECIMENTO

1. No sentido de assegurar a devida concretização das finalidades propostas, serão prosseguidos os seguintes objetivos operacionais: -----
 - a) Organização adequada do espaço, tempo e materiais de acordo com as faixas etárias das respetivas salas;-----
 - b) Promoção de um ambiente acolhedor e estável entre as crianças e os adultos; ----
 - c) Respeito pelo ritmo de cada criança, sua individualidade e suas necessidades essenciais; -----
 - d) Exploração ativa dos diferentes materiais e situações, em interação com os adultos e/ou outras crianças; -----
 - e) Promoção das atividades de acordo com as características de aprendizagem físicas e psicossociais das crianças de cada grupo;-----

f) Criação de regras e distribuição de tarefas, em conjunto com as crianças, de modo a desenvolver a autonomia, a responsabilidade e a participação ativa na sua própria educação;-----

g) Estabelecimento de rotinas diárias que permitam fomentar a segurança e a estabilidade emocional; -----

h) Planificação anual das atividades, tendo em conta as grandes áreas de desenvolvimento da criança: afetivo-social, psicomotora e percetivo-cognitiva;-----

i) Planificação das atividades adaptadas à realidade sociocultural do meio e definição de objetivos específicos para cada grupo e para as respetivas atividades a concretizar; -----

j) Dinamização de ações de promoção da saúde. -----

2. Quando existam crianças com necessidade de medidas de apoio da área social, da educação e da saúde, a planificação e avaliação das atividades serão realizadas em conjunto com os técnicos especializados/Equipa de Intervenção Precoce (ELI) do Ministério da Educação. -----

ARTIGO 152.º | HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. A creche municipal funcionará diariamente de segunda a sexta-feira, salvaguardadas as exceções decorrentes da lei ou os casos pontualmente definidos pelo órgão executivo com competência para o efeito. -----

2. O horário de funcionamento da creche é o seguinte: abertura às 7h30 e encerramento às 19h30. -----

3. Cada criança não deverá frequentar a creche mais do que 11 horas diárias. -----

4. A hora limite para a entrada das crianças é até às 10 horas. -----

5. Em casos excepcionais e para os quais tenha existido uma comunicação prévia, será possibilitada a entrada em horário posterior ao indicado no ponto anterior.-----

6. As crianças só podem ser entregues às pessoas referenciadas e devidamente identificadas pelos pais/representantes legais, na ficha individual do aluno. -----
7. A creche encerra, aos fins de semana, feriados nacionais, feriado municipal de 27 de novembro e dias de tolerância de ponto, salvo quando forem previstas outras situações. -----
8. A creche pode encerrar noutros momentos, desde que avisadas as famílias com a antecedência mínima de 30 dias, ou com a antecedência possível. -----
9. O funcionamento no mês de agosto, fica condicionado à necessidade das famílias, que é registada em formulário próprio até 01 de abril, contudo o encerramento poderá ser de uma semana, para preparação das instalações, organização e higienização dos espaços. -----

ARTIGO 153.º | PESSOAL

1. O pessoal do estabelecimento é constituído por:-----
- a) Direção Técnica; -----
- b) Educador; -----
- c) Assistentes operacionais (auxiliares de ação educativa), em função do número de salas e de acordo com a legislação em vigor.-----
2. O mapa de pessoal afeto à creche encontra-se afixado em local visível e de fácil acesso, contendo a identificação dos recursos humanos, categorias profissionais e respetivos horários, definido de acordo com a legislação em vigor. -----

ARTIGO 154.º | DIREÇÃO TÉCNICA

1. A direção técnica será assegurada por um técnico superior responsável, preferencialmente um educador de infância, podendo também ser assumida por outros profissionais com licenciatura em Ciências Sociais e Humanas, em áreas das Ciências da Educação ou por outro técnico superior nomeado por Despacho do Presidente da Câmara Municipal. -----

2. Compete à direção técnica:-----
- a) Desenvolver um modelo de gestão adequado ao bom funcionamento da creche; -
 - b) Supervisionar os critérios de admissão;-----
 - c) Promover a melhoria contínua dos serviços prestados e a gestão de programas internos de qualidade; -----
 - d) Gerir, coordenar e supervisionar os profissionais; -----
 - e) Enquadrar e acompanhar os profissionais da creche; -----
 - f) Implementar programas de formação, inicial e contínua, dirigidos aos profissionais;-----
 - g) Incentivar a participação das famílias e da equipa no planeamento e avaliação das atividades, promovendo uma continuidade educativa;-----
 - h) Assegurar a interlocução com outras entidades e serviços, tendo em conta o bem-estar das crianças;-----
 - i) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes na presente secção;-----
 - j) Zelar pela conservação, substituição e controlo do material do estabelecimento. -
3. A direção técnica será substituída, nas suas ausências e impedimentos, por um elemento previamente designado para o efeito. -----

ARTIGO 155.º | INSTALAÇÕES

1. A creche deve dispor das seguintes áreas funcionais, devidamente organizadas e equipadas, de forma a garantir o bem-estar, a segurança e o desenvolvimento das crianças: -----
- a) Receção; -----
 - b) Direção e serviços técnicos; -----
 - c) Berçário; -----
 - d) Atividades, convívio e refeições; -----
 - e) Área do pessoal;-----

f) Área de serviços (incluindo cozinha, lavandaria e áreas de apoio logístico).-----

2. A definição, organização e caracterização destes espaços, necessários ao desenvolvimento das atividades na creche, bem como os respetivos equipamentos, seguem as orientações da legislação em vigor.-----

ARTIGO 156.º | PROCESSO E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

1. São aceites candidaturas de crianças de ambos os sexos, com idades compreendidas entre os 4 meses e os 3 anos.-----

2. A admissão das crianças é da responsabilidade da Divisão com competências na ação social, mediante parecer da direção técnica, em colaboração com os pais ou com quem exerça as responsabilidades parentais. -----

3. Quando se trate da admissão de crianças com deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, deve ser previamente garantida a colaboração com as equipas locais de intervenção precoce na infância, assegurando condições adequadas à sua integração e bem-estar. -----

4. Anualmente, serão definidas vagas por sala, de acordo com a capacidade instalada, para garantir o acesso equitativo à generalidade das crianças.-----

ARTIGO 157.º | INSCRIÇÃO E/OU RENOVAÇÃO

1. A frequência efetiva da creche está sujeita a inscrição prévia. -----

2. Todo o processo relativo à inscrição e seleção das crianças é da responsabilidade do Município da Guarda. -----

3. O processo de inscrição, que constitui parte integrante do Processo Individual da Criança (PIC), deve ser instruído com os seguintes documentos:-----

a) Formulário de inscrição próprio, disponibilizado pelo Município, devidamente preenchido dentro do prazo estabelecido;-----

b) Dados constantes do cartão de cidadão da criança e dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais; -----

- c) Boletim de vacinas atualizado da criança; -----
 - d) Declaração médica, nos casos em que exista patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;-----
 - e) Acordo de regulação das responsabilidades parentais, quando aplicável. -----
4. O requerimento e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser submetidos online no site do Município da Guarda ou entregues, presencial e fisicamente, no balcão municipal competente da Câmara Municipal Guarda. -----
5. A inscrição deve ser efetuada, anualmente, nas datas fixadas pelo Município para esse efeito. -----
6. Quando os pais ou representantes legais não efetuem a inscrição da criança dentro do prazo estipulado, considerar-se-á que não existe interesse na frequência do estabelecimento, sendo atribuída a vaga à criança melhor posicionada na lista de espera em vigor.-----
7. Findo o prazo estabelecido para as inscrições, o Município considera encerrado o processo de admissão para o respetivo ano. -----

ARTIGO 158.º | CRITÉRIOS DE PRIORIDADE DA ADMISSÃO/RENOVAÇÃO

Sempre que o número de pedidos de inscrição e/ou renovação seja superior ao número de vagas disponíveis, as admissões serão efetuadas de acordo com os seguintes critérios de prioridade sequencial: -----

- a) Crianças em situação de maior vulnerabilidade económica e social, nomeadamente crianças em situações de risco; -----
- b) Crianças com irmãos a frequentarem o equipamento; -----
- c) Crianças de famílias monoparentais ou famílias numerosas. -----

ARTIGO 159.º | PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA

- 1. Do Processo Individual da Criança deve constar: -----

- a) Ficha de inscrição, contendo todos os elementos de identificação da criança, dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais; -----
 - b) Critérios de admissão aplicados; -----
 - c) Exemplar do contrato de prestação de serviços; -----
 - d) Exemplar da apólice de seguro de acidentes pessoais (seguro escolar); -----
 - e) Horário habitual de permanência da criança na creche; -----
 - f) Identificação, morada e contacto telefónico da pessoa a contactar em caso de necessidade;-----
 - g) Autorização, devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com identificação das pessoas a quem a criança pode ser entregue; -----
 - h) Identificação e contato do médico assistente; -----
 - i) Declaração médica comprovativa do estado de saúde da criança e, quando aplicável, informação sobre patologias que exijam cuidados especiais (como dieta, medicação, alergias ou outras), sendo necessária a sua permanente atualização;-----
 - j) Comprovativo da situação vacinal e do grupo sanguíneo da criança;-----
 - k) Autorização para administração de medicação antipirética, em caso de febre, com indicação da dosagem; -----
 - l) Informação sobre a situação sociofamiliar da criança; -----
 - m) Registo de períodos de ausência, bem como de situações anómalas ou outros elementos considerados relevantes; -----
 - n) Registo da data e do motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços. -----
2. O Processo Individual é de acesso restrito, deve ser permanentemente atualizado e arquivado em conformidade com a legislação vigente, competindo à creche assegurar a sua guarda e confidencialidade. -----

3. O Processo Individual da Criança pode, quando solicitado, ser consultado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais. -----

ARTIGO 160.º | NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

1. As crianças têm direito a uma nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica. -----

2. O regime alimentar será adaptado às especificidades culturais das crianças, fornecida pela creche, mediante ementas semanais, elaboradas por um nutricionista da Câmara Municipal da Guarda, e afixadas em local visível e acessível aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais. -----

3. Será da responsabilidade dos pais/responsável legal o fornecimento de aleitamento artificial e/ou papas até aos 12 meses e para as crianças que ainda não iniciaram a diversificação alimentar. -----

4. Qualquer dieta só será executada desde que o pedido seja acompanhado de uma prescrição médica devidamente fundamentada. -----

5. Na impossibilidade da instituição fazer a dieta prescrita, será encontrada, em conjunto com a família, a forma mais adequada de solucionar a questão. -----

6. Em casos especiais, como alergia ou intolerância alimentar, poderão ser fornecidas refeições individuais a cada caso, mediante entrega de declaração prescrita pelo médico da especialidade, devendo esta declaração conter referência aos alérgenos alimentares, indicação do teste de rastreio e respetiva data de realização, além dos procedimentos a adotar em caso de exposição accidental. Nos casos aplicáveis, os Pais/Responsável legal deve proceder à entrega do respetivo Kit de urgência no estabelecimento e indicar como deverá ser utilizado. -----

7. O horário das refeições será estipulado pela direção técnica e afixado em local visível e de fácil acesso. -----

8. As mães em período de amamentação podem deslocar-se ao estabelecimento, em horário livre e devidamente identificadas, permanecendo no mesmo durante o tempo estritamente necessário a esse fim.-----

9. O leite materno poderá ser entregue no estabelecimento, desde que devidamente acondicionado e identificado com o nome da criança a que se destina e mediante o preenchimento de documento próprio no momento da entrega.-----

ARTIGO 161.º | CUIDADOS DE HIGIENE E SAÚDE

1. As fraldas, toalhetes e pomadas dérmicas são disponibilizadas pelas famílias.----

2. À exceção das crianças do berçário, após a aquisição da marcha é obrigatório o uso diário de bibe, da responsabilidade dos pais/responsável legal, devendo este estar limpo e identificado com o nome da criança.-----

3. As crianças que se encontram em tratamento clínico devem fazer-se acompanhar dos produtos medicamentosos estritamente necessários, bem como de todas as indicações do tratamento assinaladas pelo médico (identificação do medicamento, dosagem, período de administração, horários de administração, condições de conservação). Os produtos medicamentosos devem estar identificados com o nome da criança e a sua administração exige o preenchimento do impresso pedido de administração de medicação/prescrição médica.-----

4. Caso sejam detetados agentes parasitários, os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais serão alertados de imediato para procederem à desinfeção e não poderão as crianças frequentar a creche até que apresentem a cabeça completamente limpa.-----

ARTIGO 162.º | VESTUÁRIO E OBJETOS DE USO PESSOAL

1. As roupas de cama são fornecidas pela creche. -----

2. Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais devem fornecer chupetas, biberões e outros objetos de uso pessoal, assim como um saco para a roupa suja, tudo devidamente identificado com o nome da criança. -----
3. As crianças devem trazer uma muda de roupa, devidamente identificada. -----
4. As crianças devem trazer, desde o início da sua frequência, um bibe e um chapéu com a identificação da criança. -----
5. A criança poderá trazer um objeto/brinquedo que lhe transmita conforto/segurança. -----
6. A creche não se responsabiliza por danos ou perdas de valores ou brinquedos trazidos de casa. -----

**ARTIGO 163.º | DIREITOS DOS PAIS OU DE QUEM EXERCE AS
RESPONSABILIDADES PARENTAIS**

Constituem direitos dos pais ou representantes legais das crianças: -----

- a) Exigir que os direitos da sua criança sejam respeitados; -----
- b) Ser tratado com respeito e urbanidade; -----
- c) Informar, e ser informado, sobre o processo educativo da sua criança, através das reuniões de pais e de atendimento individualizado; -----
- d) Ser informado sobre, e ver cumprido, o regulamento da creche municipal; -----
- e) Ver asseguradas, para a sua criança, as condições de bem-estar e qualidade de vida, bem como de respeito pela individualidade e dignidade humana; -----
- f) Solicitar reunião com o educador de infância responsável de sala e/ou a direção técnica da creche sempre que considere necessário e o motivo o justifique; -----
- g) Colaborar, quando solicitado, com o educador de infância no estabelecimento de estratégias que visem a melhoria do desenvolvimento da sua criança; -----
- h) Participar nas atividades da creche em que seja convidado a estar presente; -----

i) Ver assegurada a confidencialidade das informações fornecidas sobre o seu educando e o seu agregado familiar. -----

**ARTIGO 164.º | DEVERES DOS PAIS OU DE QUEM EXERCE AS
RESPONSABILIDADES PARENTAIS**

Constituem deveres dos representantes legais das crianças: -----

- a) Conhecer e cumprir o regulamento da creche da Câmara Municipal da Guarda; -
- b) Cumprir, com rigor, o horário de funcionamento da creche; -----
- c) Tratar com civismo todos os recursos humanos afetos à creche;-----
- d) Assegurar as condições básicas de higiene à criança;-----
- e) Procurar o contacto regular com o educador de infância dentro do horário estabelecido para o efeito, para receber ou prestar informações sobre o seu educando;
- f) Participar nas reuniões para as quais tenha sido convocado;-----
- g) Informar o educador de infância acerca da condição de saúde e características de comportamento do seu educando que possam envolver risco para o mesmo e para os outros;-----
- h) Colaborar com o educador de infância na resolução de problemas referentes ao seu educando, apoiando-o no sentido da melhor integração e adaptação à creche; --
- i) Providenciar, para o seu educando, as roupas e os objetos pessoais e de higiene indicados no regulamento da creche da Câmara Municipal e proceder à sua entrega/reposição sempre que tal for solicitado; -----
- j) Avisar a creche sempre que existir mudança de residência, contacto telefónico, endereço de e-mail dos pais, ou de quem exerça as responsabilidades parentais, bem como das pessoas que estão autorizadas a recolher a criança na creche;-----
- k) Assegurar o transporte das crianças entre o domicílio e a creche, não recaindo sobre o Município qualquer obrigação do mesmo; -----

l) Participar e tomar conhecimento das informações partilhadas nos canais de comunicação definidos para o efeito. -----

Artigo 165.º | DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Constituem direitos da Câmara Municipal da Guarda, no domínio da creche:-----

- a) Exigir o inteiro cumprimento do regulamento da creche da Câmara Municipal da Guarda; -----
- b) Impedir o acesso a todas as pessoas que não se encontrem autorizadas e que não façam parte da comunidade educativa; -----
- c) Ver respeitado o património da creche; -----
- d) Rescindir o contrato celebrado com os pais ou quem exerce as responsabilidades parentais, nos termos do presente regulamento.-----

ARTIGO 166.º | DEVERES DA CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Constituem deveres da Câmara Municipal da Guarda, no domínio da creche: -----

- a) Prestar os serviços definidos no presente regulamento; -----
- b) Garantir o bom funcionamento da creche e a qualidade dos serviços prestados, nomeadamente através do recrutamento de profissionais com formação e qualificação adequadas, e em quantidade adequada ao desenvolvimento das atividades na creche; -----
- c) Proporcionar às crianças um ambiente acolhedor, de bem-estar e educação, e de respeito pela individualidade e dignidade da criança;-----
- d) Exigir que os trabalhadores afetos à creche desenvolvam a sua atividade com zelo, responsabilidade e ética profissional;-----
- e) Manter atualizados os processos individuais das crianças e guardar sigilo dos dados constantes nos mesmos. -----

SECÇÃO XII - TARIFÁRIOS ESPECIAIS DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS URBANOS

O Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, veio estabelecer o Regime de Atribuição de Tarifa Social para a prestação dos serviços de águas (Tarifa Social), a atribuir pelo Município territorialmente competente e a aplicar a clientes finais do fornecimento dos serviços de águas. No concelho da Guarda, a aplicação deste regime obedece aos critérios estabelecidos pelo Regulamento N.º 1042/2024 Águas Públicas em Altitude – Serviços Intermunicipalizados, APAL – SIM, Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento, publicado em Diário da República a 12 de setembro de 2024.-----

Estando-se perante uma concessão de serviço público, de acordo com a legislação em vigor, concretamente o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, no caso de existir aplicação de um tarifário especial, o Município fica obrigado a compartilhar a política de redução tarifária na exata medida da diferença que resultar do tarifário aplicável aos consumos, permitindo assim cumprir com o equilíbrio tarifário que é exigível, através de transferência do valor do subsídio à entidade concessionária. -----

Esta secção regula a Atribuição de Tarifários Especiais nos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos urbanos (Tarifário Social, Tarifário Familiar e Tarifário Entidade de Interesse Público Local), nomeadamente, fixa e define os descontos associados a cada uma das tarifas, clarifica os beneficiários elegíveis e elenca os documentos necessários para a prova da situação de elegibilidade, bem como o respetivo processo de candidatura.-----

ARTIGO 167.º | ÂMBITO

A presente secção estabelece o regime de atribuição dos Tarifários Especiais: Tarifário Social, Tarifário Familiar e Tarifário Entidade de Interesse Público Local,

do fornecimento dos serviços de águas e de saneamento e resíduos urbanos no concelho da Guarda.-----

A tarifa social destina-se a apoiar os agregados familiares em situação de carência económica, a tarifa familiar destina-se a apoiar famílias numerosas e o tarifário entidade de Interesse Público Local destina-se a apoiar entidades sem fins lucrativos. O Município da Guarda aplica de forma automática, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, a Tarifa Social de Água e Saneamento, aos consumidores domésticos que se encontrem em situação de carência económica, apurada nos termos do artigo 2.º do referido preceito legal. -----

Anualmente, é solicitado à DGAL (Direção-Geral das Autarquias Locais), informação sobre a elegibilidade, para efeitos de atribuição de tarifa social, de todo o universo de clientes do Município da Guarda. A atribuição da respetiva tarifa é efetuada com base na resposta dada por aquela entidade. -----

Os clientes a quem não seja aplicada automaticamente a tarifa social, podem apresentar requerimento para a respetiva atribuição, tendo para o efeito de preencher o requerimento disponível online no site do Município da Guarda e anexar os documentos comprovativos da sua elegibilidade, que será decidida segundo o procedimento previsto no Decreto-Lei atrás referido.-----

ARTIGO 168.º | BENEFICIÁRIOS

1. São abrangidos pelo tarifário social, os titulares de contrato que se encontrem na seguinte situação: -----

a) Tenham domicílio fiscal no Município da Guarda, no local de consumo onde requerem a aplicação do tarifário social da fatura da água; -----

b) Cumpram os requisitos de elegibilidade que constam do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro. Assim, são elegíveis para beneficiar da tarifa social

(automática), as pessoas singulares com contrato de fornecimento de serviços de águas e saneamento que beneficiem de:-----

i) Complemento Solidário para Idosos;-----

ii) Rendimento Social de Inserção;-----

iii) Prestações de Desemprego; -----

iv) Abono de Família; -----

v) Pensão Social de Invalidez do regime especial de proteção na invalidez ou --- do complemento da Prestação Social de Inclusão; -----

vi) Pensão Social de Velhice. -----

c) Também são elegíveis para beneficiar da tarifa social os clientes/consumidores, cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a 6 272,64€, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficie de qualquer prestação social, conforme legislação aplicável. -----

2. São abrangidos pelo tarifário familiar os titulares de contrato que pertençam a agregados familiares que ultrapassem quatro elementos residentes na mesma habitação, conforme alínea c) do n.º 1 do artigo 95º do Regulamento da APAL. Considera-se “família numerosa” aquela em que o agregado familiar é composto por três ou mais filhos. Esta definição é assumida pela Associação Portuguesa de Famílias Numerosas (APFN), que parte do princípio de que família numerosa é aquela que contribui para que a média nacional seja superior a dois filhos por casal.

3. São abrangidas pelo tarifário entidade de interesse público local as instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas. -----

ARTIGO 169.º | CONDIÇÕES DE ACESSO AO TARIFÁRIO SOCIAL

1. A aplicação dos tarifários para consumidores domésticos é válida apenas para um só local de consumo, coincidente com o domicílio fiscal do consumidor/cliente.
2. Só podem beneficiar do tarifário social (automático) os clientes finais a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro. -----
3. Os benefícios previstos nos números anteriores são concedidos por períodos de um ano e tão-somente enquanto se verificar a situação que lhe deu origem, podendo sucessivamente ser renovado por igual período de tempo. No caso do tarifário familiar e do tarifário entidades de interesse público, a renovação deve ser realizada mediante entrega de novo requerimento.-----
4. Caso, durante o período de vigência do benefício, cessem as condições que determinaram a sua atribuição, os beneficiários deverão comunicar este facto aos serviços da Entidade Gestora.-----
5. A tarifa é aplicada no período de faturação imediato ao da aprovação do requerimento.-----

ARTIGO 170.º | TARIFÁRIOS

1. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste: -----
 - a) Na isenção das tarifas fixas;-----
 - b) Na redução da tarifa variável aplicável ao consumo total do utilizador, até ao limite mensal de 15 m³; -----
 - c) Para consumos superiores a 15 m³, aplicação das tarifas de acordo com os escalões do tarifário doméstico. -----
2. O tarifário social de limpeza de fossas consiste na redução das tarifas previstas no n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento da APAL, a definir pelo Município da Guarda.
3. O tarifário familiar consiste no alargamento em 2 m³ dos limites dos escalões da tarifa variável estabelecidos no n.º 1 do artigo 90.º, do regulamento da APAL, por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os 4 (quatro) elementos. -----

4. O tarifário Entidades de Interesse Público Local consiste na redução da tarifa variável aplicável aos consumos do utilizador.-----

5. O financiamento do tarifário social e do tarifário social de limpeza de fossas é suportado pelo Município da Guarda na exata medida da diferença que resultar do tarifário em vigor aplicável e o resultante dos tarifários especiais. -----

ARTIGO 171.º | ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

1. A análise dos pedidos é efetuada nos termos do artigo 11º.-----

2. A Câmara Municipal da Guarda, sendo caso disso, informará a entidade gestora dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais das candidaturas que vierem a ser aprovadas ou dos beneficiários que foram alvo de cessação do benefício.-----

3. Qualquer atualização da listagem dos beneficiários dos tarifários especiais surtirá o seu efeito na atividade da referida entidade gestora no mês seguinte ao envio da listagem com essa informação, por parte da Câmara Municipal da Guarda. -----

ARTIGO 172.º | CANDIDATURAS

1. A atribuição do Tarifário ao cliente final do fornecimento dos serviços de águas é automática, de acordo com a listagem disponibilizada pela DGAL — Direção-Geral das Autarquias Locais, não carecendo de pedido para atribuição, bem como da respetiva renovação. -----

2. Os clientes a quem não seja aplicada automaticamente a Tarifa Social, podem apresentar requerimento para a respetiva atribuição. As candidaturas são formalizadas online ou mediante preenchimento de formulário próprio, assinado e datado, que pode ser entregue no Gabinete de Apoio ao Múncipe ou remetido por correio normal ou eletrónico e instruído dos seguintes documentos: -----

a) Comprovativo da composição do agregado familiar extraído do Portal das Finanças ou documento equivalente emitido pela Autoridade Tributária; -----

b) Comprovativo do domicílio fiscal extraído do Portal das Finanças ou documento equivalente emitido pela Autoridade Tributária;-----

c) Declaração emitida pela Segurança Social que comprove as prestações sociais auferidas;-----

d) Cópia da última declaração de IRS ou declaração da isenção emitida pela Autoridade Tributária.-----

3. A atribuição do tarifário familiar e o tarifário entidades de interesse público, depende de apresentação de candidatura, conforme definido no número anterior, e acompanhado dos documentos que comprovam a sua elegibilidade, definida no artigo 96.º do Regulamento da APAL. -----

SECÇÃO XIII - INCENTIVOS E APOIO AO VOLUNTARIADO

O Voluntariado é uma atividade inerente ao exercício da cidadania.-----

Reconhecendo que o trabalho voluntário representa um dos instrumentos básicos de participação da sociedade civil nos mais diversos domínios de atividade, a Lei n.º 71/98, de 3 de novembro e o Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de setembro vieram dar o enquadramento jurídico a essa ação de cidadania, tendo como premissa a garantia da liberdade inerente ao voluntariado e ao exercício da cidadania expresso na participação solidária. -----

A Câmara Municipal da Guarda, no âmbito da sua responsabilidade social e compromisso com o desenvolvimento comunitário, reconhece a importância do voluntariado como um pilar fundamental na promoção da solidariedade, coesão social e bem-estar coletivo. O trabalho desenvolvido pelos voluntários contribui significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, especialmente nas áreas da saúde, educação, desporto, ambiente, cultura e assistência social. -----

ARTIGO 173.º | ÂMBITO

1. A presente secção visa definir as normas e critérios para a concessão de incentivos e apoios pela Câmara Municipal da Guarda à comunidade de voluntariado do concelho da Guarda, com o intuito de reconhecer, valorizar e estimular o trabalho voluntário desenvolvido em benefício da comunidade local. -----

2. Os apoios poderão ser atribuídos a voluntários que se distingam pela sua atuação em prol da comunidade, através da adoção de um procedimento transparente e equitativo, conforme os parâmetros estabelecidos na presente secção. -----

ARTIGO 174.º | OBJETO

1. A presente secção tem por objetivo definir, no âmbito das políticas sociais do Município, um conjunto de direitos e benefícios associados ao exercício do voluntariado local, promovendo o reconhecimento e a valorização da participação cívica e solidária dos cidadãos. -----

2. Para efeitos da aplicação da presente secção, o voluntário é o indivíduo que, de forma livre, desinteressada e responsável, se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma entidade promotora devidamente enquadrada. -----

3. O estatuto de voluntário não pode, em caso algum, resultar de uma relação de trabalho subordinado ou autónomo, nem de qualquer vínculo de natureza patrimonial com a entidade promotora da atividade voluntária.-----

ARTIGO 175.º | ORGANIZAÇÕES PROMOTORAS

1. Consideram-se organizações promotoras as entidades legalmente constituídas, que reúnem condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade.

2. Compete à organização promotora planear, coordenar, apoiar e supervisionar as atividades voluntárias, garantindo a sua conformidade com a legislação vigente e a valorização dos voluntários.-----

3. A organização promotora, respeitando as normas legais e estatutárias aplicáveis, deve acordar com o voluntário um programa de voluntariado, ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 71/98 de 3 de novembro, definindo os direitos, deveres, objetivos e condições da atividade voluntária. -----

ARTIGO 176.º | DEVERES DOS VOLUNTÁRIOS

Os voluntários, beneficiários da presente secção, estão sujeitos aos deveres prescritos legalmente no regime jurídico que lhes é aplicável, nomeadamente:-----

- a) Observar e compreender as normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis às atividades que desenvolvem no âmbito do voluntariado; -----
- b) Atuar com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção; -----
- c) Na relação com a Câmara Municipal da Guarda, prestar, com exatidão e transparência, todas as informações requeridas, no âmbito das disposições constantes desta secção; -----
- d) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com a organização promotora. -----

ARTIGO 177º | REQUISITOS AO ACESSO DE INCENTIVOS E APOIOS

São requisitos para o acesso aos incentivos e apoios:-----

- a) Ter idade igual ou superior a 18 anos;-----
- b) Estar integrado num programa de voluntariado, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro;-----
- c) Apresentar declaração emitida pela organização promotora que comprove a sua integração efetiva num programa de voluntariado, nos termos referidos na alínea anterior;-----
- d) A organização promotora deve comprovar a existência de seguro válido que cubra a atividade voluntária do respetivo voluntário;-----
- e) Comprovar a realização de, no mínimo, 100 horas de voluntariado por ano. -----

ARTIGO 178.º | INCENTIVOS E APOIOS

Os voluntários que cumpram as condições estabelecidas no artigo anterior do presente regulamento poderão usufruir dos seguintes benefícios: -----

a) Acesso gratuito a iniciativas de carácter desportivo, recreativo e cultural, promovidas exclusivamente pelo Município da Guarda, extensível ao seu agregado familiar e condicionado ao número de bilhetes disponibilizados pelo Município. Para este efeito e para cada evento, recai sobre o beneficiário a obrigação de comunicar a sua pretensão com a antecedência mínima de noventa e seis (96) horas relativamente à data da sua realização. Será concedido acesso gratuito até ao limite de 5%, ao abrigo desta secção, a lotação da sala, onde a iniciativa venha a ter lugar, quando aplicável; -----

b) Aceder gratuitamente aos equipamentos desportivos sob gestão do Município, para efeitos de prática desportiva, em regime livre, uma vez por mês, com prévia marcação e conforme disponibilidade; -----

c) Acesso gratuito, em regime de utilização livre, até duas vezes por mês, pelo período máximo de 45 minutos, às piscinas municipais interiores, de acordo com o estado/condição de ocupação da piscina, mediante prévia marcação; -----

d) Acesso gratuito, em regime de utilização livre, até duas vezes por mês, nos meses de verão às piscinas municipais exteriores sob gestão do Município, sujeito à lotação da piscina, com prévia marcação; -----

e) Desconto especial de 10% em bilhetes para a programação própria e espetáculos do Teatro Municipal da Guarda, limitados a 5% da lotação da sala e condicionado à reserva de bilhetes pelo menos até 5 dias antes da realização do evento. -----

ARTIGO 179.º | CANDIDATURA AOS INCENTIVOS E APOIOS

1. Os voluntários que pretendam candidatar-se à concessão dos benefícios ou incentivos previstos nesta secção, devem formalizar a sua candidatura online ou

mediante preenchimento de formulário próprio, devidamente preenchido, assinado e datado, que pode ser entregue no Gabinete de Apoio ao Múncipe ou remetido por correio normal ou eletrónico e instruído com os documentos necessários e definidos em cada apoio regulamentado.-----

2. O requerimento deverá ser assinado pelo próprio e pelo representante legal da entidade onde exerce voluntariado, que ateste que o candidato satisfaz os requisitos exigidos.-----

3. O requerimento deve vir acompanhado de uma fotografia e de documentos que comprovem os requisitos constantes da alínea c, d, e, do artigo 177.º da presente secção; -----

4. O Município da Guarda, atendendo à natureza dos benefícios a atribuir, poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem necessários para avaliar a respetiva atribuição. -----

ARTIGO 180.º | DURAÇÃO DOS INCENTIVOS E APOIOS

1. Os benefícios previstos na presente secção serão concedidos pelo período de um ano, a contar da data do deferimento da pretensão.-----

2. Findo o prazo referido no número anterior, a concessão dos benefícios poderá ser renovada mediante a apresentação de novo requerimento, desde que o beneficiário continue a cumprir os requisitos estabelecidos nesta secção. -----

ARTIGO 181.º | CESSAÇÃO DOS INCENTIVOS E APOIOS

1. Os direitos e benefícios atribuídos ao abrigo da presente secção cessam, nomeadamente, quando se verifica alguma das seguintes situações: -----

a) Por morte do beneficiário;-----

b) Com a cessação da atividade de voluntário;-----

c) Prestação de falsas declarações junto da Câmara Municipal;-----

d) Caso o beneficiário faça um uso imprudente e indevido do cartão de identificação específico ou dos benefícios a ele associados; -----

e) Acusação, no decurso do exercício das suas funções, pela prática de ilícito penal, financeiro, fiscal ou contra a Câmara Municipal, por dolo ou negligência; -----

f) Verificando-se alguma circunstância ponderosa e que ponha em causa irreversivelmente a credibilidade ou idoneidade do beneficiário. -----

2. Verificando-se alguma das causas previstas no número anterior, a cessação dos benefícios concedidos será determinada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, após audição do interessado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.-----

ARTIGO 182.º | RECONHECIMENTO

O Município instituirá o “Certificado Municipal de reconhecimento pelo Trabalho Voluntário”, a atribuir por serviços relevantes prestados à comunidade. -----

ARTIGO 183.º | RELATÓRIO

Para efeito de avaliação das reduções ou isenções concedidas, os serviços administrativos e financeiros da Câmara Municipal deverão elaborar, periodicamente, relatórios detalhados sobre os benefícios concedidos, para posterior conhecimento da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal.-----

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 184.º | POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

1. O Município da Guarda, enquanto responsável pelo tratamento, recolhe e trata os dados necessários à prossecução da finalidade do presente regulamento, em virtude da atribuição legal, constante da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias, estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual

redação, conservando os dados, pelo tempo necessário, no âmbito do presente regulamento. -----

2. O tratamento dos dados pessoais é regulado pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e pelo Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, doravante RGPD. -----

3. Como responsável pelo tratamento de dados pessoais compromete-se a respeitar os direitos dos titulares de dados pessoais, de acordo com o RGPD, em todos os tratamentos realizados no âmbito do presente Regulamento. -----

4. Compromete-se, igualmente, a determinar a legalidade dos tratamentos de dados pessoais de acordo com as possibilidades previstas nos artigos 6.º e 9.º do RGPD. -

5. É responsável por garantir a legalidade dos tratamentos de dados pessoais realizados e informar os titulares, de acordo com os artigos 12.º, 13.º e 14.º do RGPD.

6. Os colaboradores do Município da Guarda terão acesso aos dados pessoais apenas na medida necessária para o cumprimento das suas funções no âmbito do presente Regulamento. -----

ARTIGO 185.º | DÚVIDAS E OMISSÕES

Cabe à Câmara Municipal da Guarda, mediante deliberação, resolver as dúvidas e os casos omissos no presente regulamento, ao abrigo da legislação em vigor. -----

ARTIGO 186.º | DIREITO SUBSIDIÁRIO

Na insuficiência expressa do presente regulamento aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo. -----

ARTIGO 187.º | FALSAS DECLARAÇÕES

Os munícipes que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos, terão que devolver as importâncias indevidamente recebidas, acrescidas de juros legais e serão penalizados durante um período a

deliberar pela Câmara Municipal, durante o qual não poderão receber qualquer apoio, direta ou indiretamente, por parte da Câmara Municipal da Guarda. -----

ARTIGO 188.º | RECLAMAÇÕES

Os munícipes que discordem do resultado do seu pedido podem interpor reclamação, por escrito, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, até 15 (quinze) dias após a notificação da decisão. -----

ARTIGO 189.º | ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

A Câmara Municipal fará as alterações que vierem a demonstrar-se necessárias no presente regulamento, nos termos da legislação em vigor. -----

ARTIGO 190.º | NORMA REVOGATÓRIA

São revogados os seguintes regulamentos do Município da Guarda: -----

1. Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação Social, edital nº 516/2014; -
2. Regulamento Municipal de Apoio à reconstrução da habitação de Estratos Sociais Desfavorecidos, Regulamento n.º 301/2009; -----
3. Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipação em Medicamentos, Regulamento n.º 664/2016;-----
4. Regulamento do Cartão Municipal de Apoio Social, Regulamento n.º 871/2010;
5. Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, Aviso n.º 19854/2022.-----

ARTIGO 191.º | ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais. -----

ANEXOS

ANEXO I

Rendimento *per capita* — RM

Rendimento mensal per capita	Pontos a atribuir
Até 30 % da RMMG	6

>30 % até 50 % da RMMG	4
>50 % até 70 % da RMMG	2
>70 % até 100 % da RMMG	1

ANEXO II

Valor Patrimonial

Valor Patrimonial	Pontos a deduzir
Até 100 000 €	0
De 100 000 € a 150 000 €	– 0,25
De 150 000 € a 200 000 €	– 0,50
De 200 000 € a 250 000 €	– 0,75

ANEXO III

Agregado familiar com um ou mais elementos desempregados

Número de Meses	Pontos a atribuir
6 a 12 meses	+ 0,50
12 ou mais	+ 1,00

ANEXO IV

Elementos a Frequentar o Ensino Superior

Número de Elementos	Pontos a atribuir
1	+ 0,50
2 ou mais	+ 1,00

ANEXO V

Estudante com deficiência e com grau de incapacidade

Candidato	Pontos a atribuir
-----------	-------------------

1	+ 0,50
---	--------

ANEXO VI

Morte, doença prolongada ou invalidez que determine incapacidade para o trabalho, por parte de um elemento do agregado familiar, de quem o candidato dependa economicamente

Número de Elementos	Pontos a atribuir
1	+ 0,75
2 ou mais	+ 1,00

ANEXO VII

Localização do Estabelecimento de Ensino

Localização	Pontos a atribuir
Guarda	+ 1,00
Território da CIMRBSE	+ 0,50

ANEXO VIII

Adequação da tipologia

Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro na sua atual redação

COMPOSIÇÃO Agregado Familiar	TIPOLOGIA HABITAÇÃO	
	Mínima	Máxima
1	T0	T1/2
2	T1/2	T2/3
3	T2/3	T2/4
4	T2/4	T3/5
5	T3/5	T3/6

6	T3/6	T4/7
7	T4/7	T4/8
8	T4/8	T5/9
9 ou mais	T5/9	T6

A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento (exemplo: T 2/3 — dois quartos, três pessoas).-----

ANEXO IX -Matriz de classificação

Categoria	Designação	Resumo	Ponto s	Coeficiente	
1. Condição habitacional	1.1.a) PRECARIDADE: Sem abrigo e alojamento temporário	Candidato sem abrigo ou a residir em alojamento sem alternativa habitacional	100	27,990%	
	1.1.b) PRECARIDADE: Perda comprovada ou iminente de habitação	Candidato que tem de libertar a sua habitação	98		
	1.2. INSALUBRIDADE: Alojamento sem condições de habitabilidade	Candidato a residir em alojamento sem condições básicas de habitabilidade	96		
	1.3. a) INADEQUAÇÃO: Barreiras de acesso ao piso	Candidato que reside em habitação com barreiras no acesso ao piso em que se situa	94		
	1.3. b) INADEQUAÇÃO: Dificuldade de utilização e circulação no interior	Candidato que reside em habitação cujas medidas dos vãos e áreas interiores impedem uma circulação e uma utilização ajustadas as características específicas das pessoas que nelas residem	92		
	1.4. SOBRELOTAÇÃO	Agregado a residir em habitação arrendada cujas divisões são insuficientes	90		
	1.5. Outros	Candidato que não se enquadra em nenhuma das situações anteriores	0		
2. Condição económica	Rendimento médio mensal (RMM)	Até 0,50 do IAS	100	32,010%	
		Entre 0,51 e 1,00 do IAS	95		
		1,01 e 1,50 do IAS	90		
		Entre 1,51 e 2,50 do IAS	85		
		Entre 2,51 e 4,00 do IAS	80		
		Superior a 4,00 do IAS	0		
3. Crianças a cargo		Proporção de elementos com idade igual ou inferior a 18 anos, por adulto não deficiente, no agregado familiar	>0 e >100%	100* X	3,013%
4. Idosos		Proporção de elementos com idade igual ou superior a 65 anos por adulto no agregado familiar	>0 e <100%	100* X	2,984%
5. Deficiência	5.1 Deficiência 60%	Proporção de elementos com deficiência no agregado familiar (60%)	>0 e <100%	100* X	5,110%
			=> 2	100	
	5.2 Deficiência 80%	Número de elementos com deficiência profunda no agregado familiar (80%)	1	50	7,120%
			0	0	
6. Violência Doméstica	Presença de elemento vítima de violência doméstica	O agregado contém pelo menos um elemento com estatuto de vítima de violência doméstica e encontra-se em casa abrigo	100	6,450%	
		O agregado contém pelo menos um elemento com estatuto de vítima de violência doméstica	50		
		O agregado não contém elementos vítimas de violência doméstica	0		
7. Unitulado	Presença de Agregado Unitulado	O agregado é constituído por um ou mais dependentes e um único adulto não dependente	100	3,033%	
		O agregado não tem dependentes	0		
8. Antigos combatentes	Antigos combatentes e as viúvas ou viúvos dos	O agregado contém pelo menos um elemento em situação definida no art.15.º da Lei n.º 46/2020 de 20 de agosto	100	1,850%	

	antigos combatentes, em situação de sem-abrigo	O agregado não contém elementos em situação definida no art.15.º da Lei n.º 46/2020 de 20 de agosto	0	
9. Tempo de residência do candidato no concelho da Guarda	Número de anos	=> 2 anos (9)	100	7,110%
		> 2 anos (9)	0	
10. Antiguidade da candidatura	Número de anos	=> 5 anos (10)	100	1,040%
		=> 1 ano < 5 anos (10)	50	
		< 1 ano (10)	0	
11. Descontos para a Segurança social ou outro sistema de proteção social	Número de anos	> 15 anos (11)	100	2,290%
		> 10 anos e ate 15 anos (11)	75	
		> 3 anos e ate 10 anos (11)	50	
		Até 3 anos de descontos (11)	25	
		Sem descontos (11)	0	
		Total		100,000%

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 2 - Cedência do Antigo Edifício Escolar da Urgueira à Freguesia de Jarmelo São Pedro, Com a Aprovação da Minuta do Contrato de Comodato. -

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1290/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

- O Município da Guarda é proprietário e legítimo possuidor do prédio urbano designado por antigo edifício escolar da Urgueira, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 873, da Freguesia de Jarmelo São Pedro, o qual integra o domínio privado desta autarquia;-----
- A Freguesia de Jarmelo São Pedro, através de ofício datado de 28 de agosto de 2025, vem solicitar a cedência do edifício escolar acima identificado, com o intuito de aí ser instalada a sede da associação de caçadores da localidade; -----
- A mencionada associação tem como finalidade promover e organizar a atividade cinegética de forma sustentável, bem como fomentar o convívio, a cooperação e o

respeito pela natureza, tanto entre os seus associados como junto da comunidade local; -----

- A instalação da sede neste espaço permitiria não só centralizar a atividade administrativa da associação, como também dinamizar ações de sensibilização ambiental e iniciativas de colaboração com a Junta de Freguesia e o Município; ---

- Esta Autarquia, no exercício das suas competências legais e no âmbito da prossecução do interesse público local, manifesta a sua disponibilidade para afetar o referido imóvel – outrora afeto ao ensino básico – ao desenvolvimento das atividades da associação, permitindo assim a sua plena utilização em benefício da comunidade.

Nesta conformidade, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal da Guarda delibere: -----

- ***A cedência do antigo edifício escolar da Urgueira, à freguesia de Jarmelo São Pedro, e a aprovação da minuta do Contrato de Comodato, que se anexa, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.*** -----

CONTRATO DE COMODATO

Entre as partes signatárias: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município da Guarda, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854, Guarda, neste ato legalmente representado pelo Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, Sérgio Fernando da Silva Costa, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, doravante designado por Primeiro Outorgante: -----

SEGUNDO OUTORGANTE: Freguesia de Jarmelo São Pedro, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 510 833 233, com sede no Alto do Jarmelo, 6300-210 São Pedro Jarmelo, Guarda, neste ato representada por António Manuel Gonçalves Santos, na qualidade de Presidente da Freguesia de Jarmelo São Pedro, no uso dos poderes concedidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, doravante designada por Segundo Outorgante. -----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é celebrado e reciprocamente aceite, na sequência da deliberação da Câmara Municipal da Guarda de de de 2025, o presente Contrato de Comodato, cujo o objeto é um prédio urbano, sito na localidade da Urgueira, Freguesia de Jarmelo São Pedro, concelho da Guarda, denominado por antigo edifício escolar, inscrito no Serviço de Finanças da Guarda a favor do Município da Guarda, com o artigo matricial nº 837, da mencionada Freguesia, e não descrito na Conservatória do Registo Predial, doravante designado por OBJETO, o qual se rege pelas cláusulas seguintes e pela Lei que lhe for aplicável: -----

1.ª Cláusula

No âmbito dos poderes que lhe são conferidos pela titularidade do OBJETO do presente contrato, o Primeiro Outorgante cede o mesmo, em regime de comodato, para uso do Segundo Outorgante. -----

2.ª Cláusula

1. O presente contrato tem como fim determinado o uso do presente objeto, durante 20 anos, ficando exclusivamente destinado ao desenvolvimento de atividades da competência do Segundo Outorgante ou nele delegadas, na condição de o imóvel ter uma dinamização relevante. -----

2. Cessando a vigência do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir o OBJETO ora cedido, em bom estado de conservação e funcionamento. --

3. O Segundo Outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado. -----

3.ª Cláusula

1. O Primeiro Outorgante pode denunciar o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto que fundamentaram a atribuição do objeto, designadamente se o Segundo Outorgante: -----

a) Não utilizar integral e ininterruptamente o OBJETO do presente contrato para o fim convencionado ou se deixar o mesmo sem atividades durante 6 (seis) meses seguidos;-----

b) Não manter as instalações em perfeito estado de conservação, segurança, limpeza e salubridade, competindo-lhe executar por sua conta e risco todas as reparações necessárias.-----

2. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir o imóvel ao Primeiro Outorgante no prazo de dois meses a contar da data da respetiva comunicação. -----

4.ª Cláusula

1. O imóvel objeto do presente contrato é cedido exclusivamente com o fim determinado na segunda cláusula, não lhe podendo dar outro uso sem expressa autorização do Município da Guarda. -----

2. No entanto, o Segundo Outorgante poderá alocar o OBJETO do presente contrato, a Associações que pretendam fazer uso do mesmo. -----

5.ª Cláusula

Durante a vigência do contrato, obriga-se o Segundo Outorgante com todas as despesas necessárias à manutenção do imóvel, suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de: -----

a) Conservação, manutenção e segurança; -----

b) Consumo de água, eletricidade, telecomunicação e outras semelhantes. -----

6.ª Cláusula

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o Primeiro Outorgante com todas as despesas decorrentes do seguro sobre o imóvel. -----

2. O risco do uso do imóvel corre por conta do Segundo Outorgante, obrigando-se este a suportar os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as atividades que decorram no mesmo. -----

7.ª Cláusula

1. O Segundo Outorgante obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias, bem como as obras de reconstrução e conservação, para que o espaço possa adequar-se ao fim consignado no presente documento. -----

2. As obras referidas no número anterior devem ser iniciadas no prazo de um ano, a contar da data da celebração do presente contrato de comodato, sob pena de reversão do objeto comodatado, mediante simples comunicação do Primeiro Outorgante. ---

3. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao Segundo Outorgante proceder a quaisquer benfeitorias no espaço cedido, sem a prévia e expressa anuência do Primeiro Outorgante, devendo ser objeto de licenciamento por esta edilidade e após parecer das entidades competentes. -----

4. De acordo com a Lei n.º 123/2019 de 18 de outubro, (3ª alteração do DL n.º 220/2008 de 12 de novembro), artigo 6.º, n.º 4, durante todo o ciclo de vida do edifício ou recinto que não se integrem na utilização -tipo I, a responsabilidade pela

manutenção das condições de segurança contra risco de incêndio e a implementação das medidas de autoproteção aplicáveis é do Segundo Outorgante, que detém a exploração do edifício ou do recinto. -----

5. Deste modo, integrando-se o presente edifício na alínea b), n.º 4, o Segundo Outorgante fica obrigado à elaboração das Medidas de Autoproteção (MAP), de acordo com o RT-SCIE (Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios), presentemente Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho, e restante legislação aplicável, bem como à submissão à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), para emissão de parecer, fazer o respetivo pagamento das taxas, os membros da equipa de segurança, que inclui o responsável de segurança, a eventual aquisição e colocação de equipamentos de segurança contra incêndios e qualquer intervenção, se necessário, no âmbito das MAP, custos de formação e de simulacros, custos de inspeções ordinárias e extraordinárias, bem como a implementação dessas mesmas MAP, sem prejuízo de outras constantes na legislação aplicável e aqui não referidas. -----

6. O incumprimento do previsto nos números anteriores determina a reversão de todas as benfeitorias nele realizadas para o Município, sem direito a qualquer compensação ou indemnização. -----

7. A comunicação prevista no nº 2 especifica obrigatoriamente as benfeitorias com peças escritas e desenhadas sobre as mesmas, nos termos da Portaria que regulamenta a instrução de processos de licenciamento. -----

8.ª Cláusula

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura, sendo celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles. -----

9.ª Cláusula

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no Código Civil. -----

Assim o Outorgaram,-----

Guarda, de de 2025 -----

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

(Município da Guarda)

(Freguesia de Jarmelo São Pedro)

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 3 - Proposta de Ratificação da Decisão de Alteração das Normas de Funcionamento da Feira Farta 2025 e Isenção das Rendas e Taxas nos Meses de Agosto a Dezembro de 2025.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1289/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

Pretende-se promover e divulgar os produtos endógenos, a tradição cultural, os saberes ancestrais e a gastronomia do nosso Concelho, pelo que a Câmara Municipal da Guarda organiza, em parceria com as Juntas de Freguesias, o abrangente projeto de partilha, de pertença a uma herança e a uma memória que é de todos, a iniciativa “Feira Farta 2025”. -----

A Feira Farta corresponde a um grande evento que tem como propósito afirmar-se como motor de valorização da economia regional, criando condições para novas formas de colaboração entre os diversos agentes regionais e nacionais, no sentido de promover o território e dinamizar a economia local. Neste sentido, trata-se de uma

iniciativa que visa apoiar e alavancar o pequeno comércio e que desempenha um papel essencial na vida económica da cidade.-----

A Normas de Funcionamento da Feira Farta 2025, que tem lugar nos dias 6 e 7 de setembro, foram aprovadas em Reunião de Câmara do passado dia 27 de maio. Contudo, entende-se necessário propor uma alteração, com o objetivo de minimizar os constrangimentos causados aos comerciantes do Mercado Municipal e do Centro Coordenador de Transportes decorrentes dos trabalhos de montagem das tendas deste Certame. -----

Neste âmbito, considera-se igualmente que esta medida incide numa ação destinada essencialmente à realização de fins de manifesto e relevante interesse municipal, o que fundamenta a isenção, na sua totalidade, das rendas e taxas referentes aos meses de agosto a dezembro de 2025, aplicáveis a todos os comerciantes fixos e eventuais do Mercado Municipal e Centro Coordenador de Transportes.-----

Compete à Câmara Municipal, nomeadamente, promover e apoiar o desenvolvimento de atividades, bem como a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.-----

Nesta conformidade,-----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal da Guarda, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, delibere, ao abrigo das atribuições conferidas aos municípios, por força da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º; e considerando as competências plasmadas na alínea d) do artigo 3.º; conjugadas com o artigo 32.º e alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei, o seguinte:-----

a) Ratificar a decisão tomada, por motivo de urgência, no dia 4 de setembro de 2025, de alteração às Normas de Funcionamento da Feira Farta 2025, com a isenção das rendas aos respetivos comerciantes, por razões de equidade,

transparência e melhor organização da Feira Farta, retroagindo os efeitos da ratificação à data do ato a que respeita, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo;-----

b) A atribuição da isenção da totalidade das rendas e taxas aplicáveis a todos os comerciantes fixos e eventuais do Mercado Municipal e Centro Coordenador de Transportes, relativas aos meses de agosto a dezembro de 2025, na mesma área envolvente onde se realiza a Feira Farta, considerando os fins de manifesto e relevante interesse municipal subjacente a esta medida.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 4 - Proposta de Atribuição de Apoios a Pilotos de Desportos Motorizados.

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Senhor Vereador Rui Melo, do seguinte teor:-----

“Proposta VRM n.º 186/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que, -----

1. O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho da Guarda (RMAACG), publicado no aviso 12482/2025/2 do DR de 15-05-2015 reconhece a importância da prática desportiva no concelho da Guarda, como instrumento para estímulo da prática desportiva no concelho da Guarda, aumentando o número de praticantes das diversas modalidades. -----

2. O n.º 1 do artigo 50 do citado regulamento prevê a possibilidade de poderem ser apoiados pilotos a título individual. -----

3. O n.º 1 do artigo 22 do RMAACG estabelece que os pedidos de apoios devem ser solicitados até 15 de novembro do ano anterior ao da sua execução. -----

4. O nº 2 do artigo 22 do RMAAG estabelece que, excecionalmente e de forma pontual podem ser apresentados pedidos de apoio após 15 de Novembro. -----
5. O nº 3 do artigo 22 do RMAAG estabelece que a Câmara Municipal pode aceitar pedidos de apoios fora do prazo definido no nº 1 do artigo 22 do citado regulamento.
6. Foram apresentados dois pedidos de apoio após a aprovação de apoios à atividade desportiva e fora do período definido no nº 1 do artigo 22 do RMAACG. -----
7. Foi verificado o enquadramento e elegibilidade dos pedidos de apoio apresentados pelo piloto Daniel Menoita e Tiago Silva, nomeadamente o disposto nas alíneas a), b), c) e d) do nº 1 do artigo 50 do RMAACG conforme informação técnica nº 23445.
8. O valor financeiro de 1 500,00€ encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102040701 GOP 1112025/5003.-----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo, para apreciação e votação, a proposta de: -----

- Atribuição de apoio aos pilotos de desportos motorizados Daniel Menoita e Tiago Silva no valor de 750,00€ a cada piloto, proposta que é feita ao abrigo da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais bem como o disposto no artigo 51º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho da Guarda (RMAACG), publicado no aviso 12482/2025/2 do DR de 15-05-2015.” -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- Adelaide Campos, Vereadora: “Senhor Presidente, estes Desportos ...”-----

- Sérgio Costa, Presidente: “São individuais. Aliás, houve vários pedidos, mas o Regulamento é muito claro: concelho da Guarda. Houve quatro ou cinco pedidos e só dois é que vieram à reunião de Câmara, porque os outros dois não residem no concelho da Guarda. Apesar de serem de cá, não residem cá, estão fora. E, portanto,

foi feita essa análise e agora também já nos termos do Regulamento vem aqui esta proposta dos apoios.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “O meu voto é de abstenção, porque acho que há outros sítios melhores para gastar o dinheiro, embora isto esteja, provavelmente, mais do que estabelecido, mas aguardo aquilo que todos os restantes Vereadores decidirem. É abstenção.”-----

A Câmara deliberou aprovar por maioria, com seis a favor do senhor Presidente Sérgio Costa e dos senhores Vereadores Amélia Fernandes, Rui Melo, Carlos Monteiro, Lucília Monteiro e Vítor Amaral e uma abstenção da senhora Vereadora Adelaide Campos. -----

Ponto 5 - Proposta de Ratificação da Decisão de Atribuição do Valor da Bilheteira do TMG ao Centro Cultural da Guarda.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1279/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

O Centro Cultural da Guarda assume um papel de relevância na nossa região, levando o bom nome da cidade da Guarda além-fronteiras; -----

Que a Audição de Ballet do Centro Cultural da Guarda, é já um marco cultural na nossa cidade, que envolve dezenas de jovens numa dinâmica consistente e contagiante. -----

Que o Município da Guarda tem o propósito e apoiar iniciativas que se considerem de forte relevância para o nosso Concelho, que promovam diferentes expressões artísticas, como a dança. -----

Nesta conformidade,-----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal da Guarda, delibere pela ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a decisão tomada em suplência no dia 24 de março de 2025, e de acordo com o disposto na alínea d) do artigo 3º, artigo 32º e n.º 1 alíneas o) e u) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, da concessão de 100% da receita de bilheteira realizada na Audição de Ballet do Centro Cultural da Guarda, no valor 1 512,00€ (IVA a 6% incluído) ao Centro Cultural da Guarda, retroagindo os efeitos da ratificação à data do ato a que respeita, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 6 - Proposta de Atribuição de Apoio Extraordinário, no Âmbito do Investimento, às Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho.

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1281/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

O Executivo se propõe contribuir para a promoção da qualidade e alcance dos serviços prestados pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS); --

O Executivo se propôs cooperar com o fortalecimento e estabilidade funcional das IPSS, sondando-as sobre as intenções e projetos de investimento, entre os quais em infraestruturas;-----

A resposta do tecido social foi ambiciosa, em que um conjunto de mais de 20 instituições mostrou intenção de realizar investimentos avultados prevendo a criação de mais de duas centenas de postos de trabalho; -----

O Executivo pretende materializar o seu contributo com apoios extraordinários visando a concretização dos projetos das Instituições Particulares de Solidariedade Social em que o valor máximo a atribuir é de 40 000€ -----

A Associação de Melhoramentos e Apoio Social de Vila Cortez do Mondego foi contemplada com 12.792,00€ Euros. Porém, essa verba revelou-se insuficiente para fazer face à exigência de revisão dos projetos que suportam a candidatura à intervenção nas infraestruturas das suas respostas sociais para pessoas Idosas, solicitando, por isso, um apoio suplementar. -----

Entidade	Valência(s)	Apoio
Associação de Melhoramentos e Apoio Social de Vila Cortez do Mondego	ERPI/CD/SAD	15 000€

Nesta conformidade, -----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal da Guarda delibere, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 3.º; alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º; e nas alíneas o) e v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a atribuição de um apoio extraordinário, à entidade acima identificada, no valor total de 15 000€ (quinze mil euros). -----

O valor supra identificado, encontra-se cabimentado na rubrica orçamental 0102 040701 e GOP 2 3.2 2025/5023. ” -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Senhor Presidente, o ponto seis refere-se a umas alterações, de novo, a um Plano que já estava aprovado e feito...” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Eu explico. Se bem se recordam, já lá vai algum tempo.

No ano passado houve uma instituição que fez um pedido similar, salvo erro Fernão

Joanes Não sei se houve outra, já não me recordo, em que acabaram por gastar mais dinheiro nos projetos e pediram se o município os podia ressarcir de tal, dentro daquelas balizas que nós definimos a trezes há três anos e tal e, por isso, é que nós trouxemos aqui exatamente da mesma forma.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Se já temos esse pretexto anterior, voto favorável.” -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 7 - Proposta de Atribuição de Apoio Financeiro Extraordinário à Fábrica da Igreja de São Miguel da Guarda Para Aquisição de Equipamento de Transmissão (Som e Imagem).-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1288/2025

(Mandato 2021-2025)

CONSIDERANDO QUE: -----

As igrejas e as festividades religiosas a elas associadas continuam a ter um forte impacto na vida das populações, constituindo na sua maioria momentos altos de partilha e vivências de tradições seculares, salvaguardando e perpetuando o património cultural, material e imaterial das populações. -----

A Paróquia de S. Miguel da Guarda, maior paróquia da Diocese da Guarda, reúne habitualmente um elevado número de paroquianos nas suas celebrações, aumentando substancialmente o número de participantes em determinadas festividades religiosas. -----

Por vezes, em algumas ocasiões, o número de lugares sentados no interior da igreja (1100) é esgotado, sendo necessário alargar as celebrações à área envolvente do edifício, o que dificulta e prejudica em muito a propagação e receção da ação

litúrgica. Tornando-se indispensável o recurso a equipamentos de transmissão de som e imagem, com custos elevados.-----

As Fábricas das igrejas, como é o caso da de São Miguel da Guarda, não possuem receitas próprias já que são entidades sem fins lucrativos, que permitam fazer face a avultados investimentos de variada ordem nas respetivas igrejas. -----

Apoiar o bem-estar das populações, através da criação de condições às práticas religiosas que desempenham um papel fundamental na vida espiritual das comunidades locais, fomentando o sentido de pertença aos lugares, é um dos papéis das Instituições públicas. -----

Neste entendimento, a Fábrica da Igreja de São Miguel da Guarda vem solicitar apoio financeiro ao Município da Guarda para a aquisição de equipamento de projeção de imagem e texto, o qual de acordo com orçamento apresentado, em anexo, ronda um valor estimado de cerca de 16.398,39€ (dezassex mil trezentos e noventa e oito euros e trinta e nove cêntimos). -----

NESTA CONFORMIDADE: -----

E reunidas que estão as condições para proferir decisão, proponho ao Digno Órgão Executivo que emane a competente deliberação, o que fará ao abrigo e nos termos consignados na alínea d) do artigo 3.º; artigo 32.º e alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, para atribuição de um apoio extraordinário de 5 000,00€ (cinco mil euros) à Fábrica da Igreja de São Miguel da Guarda, para a aquisição de equipamentos de transmissão de som e imagem nas assembleias litúrgicas.----

O valor supra identificado, encontra-se devidamente cabimentado na classificação orçamental 0102 08050108 e GOP 420 2025/5057.” -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Vou abster-me. É a posição tomada para todos os outros.”-----

A Câmara deliberou aprovar por maioria, com seis a favor do senhor Presidente Sérgio Costa e dos senhores Vereadores Amélia Fernandes, Rui Melo, Carlos Monteiro, Lucília Monteiro e Vítor Amaral e uma abstenção da senhora Vereadora Adelaide Campos.-----

Ponto 8 - Regeneração e Mobilidade Urbana do Vale do Cabroeiro - Decisão de Adjudicação do Concurso Público N.º DOPEI/RU-2025-09.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1287/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

Aos 29 dias do mês de agosto de 2025, o júri do procedimento elaborou o Relatório Final de análise de propostas nos termos do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos.-----

No âmbito da audiência prévia dos concorrentes não foi apresentada nenhuma reclamação, não havendo alteração ao teor das conclusões expressas no Relatório Preliminar. -----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal da Guarda delibere, ao abrigo no disposto da alínea f) do n.º1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação: -----

o Aprovar, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos, todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação do Concurso Público N.º DOPEI/RU-2025-09- “Regeneração e Mobilidade Urbana do Vale do Cabroeiro” ao Consórcio António Saraiva & Filhos, Lda / Opualte – Construções, S.A. / João Tomé Saraiva –

Sociedade de Construções, Lda, pelo valor de 9.477.999,99€ (nove milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 915 dias.-----

o Aprovar, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos a Minuta do Contrato.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Senhor Presidente eu queria fazer-lhe uma pergunta: nós vamos ter alguma Assembleia Municipal até ao dia doze de outubro?”

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Expectavelmente não.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Expectavelmente não. Então, estas adjudicações vão ter que ser enviadas à Assembleia Municipal e ratificadas pela Assembleia Municipal?”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Não, a adjudicação não. A Câmara é soberana nessa matéria.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Aquilo que me parece é que fazer uma adjudicação deste valor, e nestas circunstâncias, a um mês das eleições autárquicas que podem ditar ou não ditar, nós neste momento não sabemos nada. Aliás, ninguém neste país, neste momento, sabe nada relativamente às eleições autárquicas. A um mês das eleições autárquicas, que poderão ditar grandes alterações ou não àquilo que é hoje o nosso conhecimento do estado da nação autárquica, não me parece muito avisado ir comprometer (a esta distância, desta forma) aquilo que serão as decisões e aquilo que se espera das próximas eleições. Eu consideraria prudente, enfim, que a decisão fosse outra, mas gostava de ouvir todos os meus colegas relativamente a isto.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhores Vereadores?” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Senhor Presidente, vimos o relatório de adjudicação tendo em conta as diversas propostas. Nós continuamos aqui a insistir que somos a favor da obra, como é óbvio, já há muito tempo que aguardamos pelo início da mesma, mas este ponto entronca no ponto seguinte que é: como é que vai ser pago? Na verdade, estamos a falar aqui num custo global de 9 milhões 477...” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Mais IVA.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Mais IVA. Depois, vamos ter aqui a aprovação de um empréstimo a trinta dias das próximas eleições e, não conhecemos as contas do município neste momento. Portanto, esta é uma das consequências que nós consideramos relevante para decidir sobre este ponto. Se olhássemos para esta questão unicamente, tem o voto a favor, mas o senhor vai fazer depender este ponto do ponto seguinte e, o Partido Social Democrata, como tem sido sua atuação até este momento, não é a favor de empréstimos. Pese embora, devidamente justificado e conhecendo bem as contas da Câmara Municipal da Guarda (que não conhecemos), percebendo que para a executar necessita de algum apoio financeiro de instituições bancárias, com certeza que iremos viabilizar ou iríamos viabilizar um empréstimo. Mas, estamos aqui com falta de espaço e falta de condições para manobrar estes dois processos tão importantes a trinta dias de eleições. E, trinta dias de eleições é os compromissos intergeracionais que o senhor está a querer assumir. Porque ou tem dinheiro para pagar a obra e vamos votá-la, porque todos queremos esta obra, agora se faz depender o início desta obra de um empréstimo, senhor Presidente o empréstimo, e como o Partido Socialista referiu, e bem, deve ser debatido no próximo executivo, seja por si ou por quem cá estiver. Portanto, como nós temos aqui diferenças naquilo que é a análise global destes dois pontos (eu na minha perspetiva e naquilo que nós, Vereadores do Partido Social Democrata falámos),

fazemos depender um do outro e, é aconselhável que o ponto nove seja retirado, na nossa opinião.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Não percebi o que disse.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Que o ponto nove seja retirado desta discussão e iremos discutir esse ponto mais tarde, provavelmente depois de eleições. Não vamos marcar uma reunião extraordinária. Se quiser analisar o ponto isoladamente, também estamos cá, aceitamos que a obra seja para dar sequência. Não temos a verdadeira base nem o conhecimento de quais são os meios financeiros para suportar este custo, não sabemos e, isso coloca em xeque a nossa decisão neste momento sobre o ponto oito, porque nós queremos conhecer o relatório do ROC, como o senhor Presidente disse e, também as contas do primeiro semestre de dois mil e vinte e cinco, que não conhecemos. E, agrava ainda mais que nós queremos a obra, queremos conhecer as contas, mas a trinta dias de eleições não é adequado, não é ético, não é oportuno estar a assumir um compromisso. Eu e os meus colegas só vamos exercer este cargo por mais trinta dias e, eu não quero deixar rastros pegajosos, rastros que podem trazer para o futuro da Guarda um peso maior do que aquele que nós conseguimos manter até aqui, como foi com a nossa atuação em termos de oposição que isto não derrapou mais. É a nossa visão e perspetiva do que aconteceu, principalmente com o corolário no ano de dois mil e vinte e cinco. E, deixar aqui um empréstimo, senhor Presidente, com todo o respeito nós vamos propor, eu proponho ao plenário da Câmara, que o ponto nove seja retirado, independentemente da discussão do ponto oito, se o senhor Presidente quiser. O ponto oito, a obra em si, nada contra. Todos queremos fazer a obra, mas se a faz depender do ponto nove seguiria o mesmo princípio que era retirar os dois pontos e discuti-los depois de eleições.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Os pontos são isolados e devem ser discutidos cada um por si, senhores Vereadores. Portanto, estamos a discutir o ponto oito e a seguir

vamos ao ponto nove. São pontos isolados, não estão todos metidos no mesmo ponto. Até porque nós aprovando o ponto oito, a seguir vai para o Tribunal de Contas e, depois o Tribunal de Contas vai dizer de sua justiça. Mas, já agora dizer que se está aqui para adjudicar é porque foram seguidos todos os trâmites legais nessa matéria. E, por isso, o que estamos a discutir aqui, neste momento, é a adjudicação da obra da Variante dos F's, da "Ti Jaquina", Regeneração Urbana do Vale do Cabroeiro é o termo mais técnico, digamos assim. É isso que nós estamos aqui a discutir neste ponto e, é isso que está em discussão e que está a ser proposto ser aprovado naturalmente, o ponto oito exclusivamente. A seguir vamos ao ponto nove." -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** "Senhor Presidente eu colocava à votação no plenário uma proposta de retirar os pontos oito e nove para discutir..."-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** "Senhor Vereador, o senhor não pode fazer isso, o plenário não pode retirar. Foi emitida uma Ordem de Trabalhos, não podem ser retirados os pontos da Ordem de Trabalhos. Já tivemos essa discussão há uns tempos, correu mal e, portanto, não podem ser retirados."-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** "Mas, o senhor já retirou vários assuntos da Ordem de Trabalhos ..."-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** "Senhor Vereador..."-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** "Quantas vezes isso acontece?"-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** "Exatamente."-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** "Em todas as reuniões há assuntos que retira..."--

- **Sérgio Costa, Presidente:** "O que está aqui em cima da mesa..."-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** "O senhor Presidente pode e a oposição não pode?"

- **Sérgio Costa, Presidente:** "O que está aqui em cima da mesa é os senhores votarem o ponto oito."-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** "Eu faço uma proposta, tem que se votar."-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Senhor Presidente, vamos lá ver...” -----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Já lá vamos ao ponto nove, está em causa o ponto oito.”
- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Senhor Presidente...” -----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Desculpe, os assuntos devem ser discutidos de forma distinta, cada um na sua vez, agora é uma adjudicação. A seguir será a questão do empréstimo.”-----
- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Senhor Presidente, estes pontos e esta situação são de uma extrema delicadeza para todos. Qualquer que seja a posição que seja tomada, pela oposição e pelo executivo, terá sempre um aproveitamento de campanha durante os próximos dias, nós não temos dúvida disso. Se a oposição votar contra é porque a oposição votou contra e quer boicotar a Câmara, se votar a favor eu fui o grande herói e eu levei a Guarda à vitória. Senhor Presidente, isso não é sério, muito menos sério é o argumento que o senhor está a utilizar sobre a não retirada dos pontos. O senhor aqui nesta Assembleia por mais do que uma vez, mas mais do que uma vez (seguramente três ou quatro vezes), no meio da reunião disse: eu pretendo retirar este ponto e, nunca da nossa parte houve qualquer obstáculo relativamente a isso. E, isso foi sempre aceite por parte da oposição. Se o senhor pode fazer isso, não existe na Lei, seguramente, nenhuma prerrogativa a dizer que o senhor o pode fazer e que qualquer outro Vereador não o pode fazer, mediante uma votação ou então teremos que chamar os serviços jurídicos para nos dizer que nós não temos razão. No caso, o senhor Vereador Carlos Monteiro.”-----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Está em discussão o ponto oito.” -----
- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Eu proponha ao plenário para retirar o ponto oito e discuti-lo futuramente.”-----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Eu peço aos serviços jurídicos informação sobre se isto é legalmente possível. Façam os telefonemas, rapidamente, à consultora jurídica,

enfim, se fizer o favor. Pode sair enquanto nós discutimos os outros pontos e já voltamos a estes dois. Se concordarem, vamos andando com os outros pontos.” ----

(...)-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Bom, eu próprio liguei a uma jurista deste país que é conhecida de todos, Doutora Maria José Castanheira Neves, que referiu que a Ordem de Trabalhos, neste caso concreto, não pode ser alterada e, por isso, eu mantenho a Ordem de Trabalhos. Senhor Chefe de Divisão e senhoras juristas, com os contactos que estiveram a fazer qual é que é o entendimento por favor?” -----

- **Sérgio Cruz, Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos:** “Boa tarde a todos, como elas são juristas vou passar a palavra e elas vão explicar melhor.”

- **Letícia Pereira, Jurista:** “Boa tarde a todos. Relativamente à questão que nos foi aqui colocada e depois de alguma análise que fizemos as duas no gabinete, mas também com o contato que fizemos para o Professor Licínio, o nosso entendimento é que quem faz a direção da Ordem de Trabalhos é o senhor Presidente e, como tal, é a si que lhe cabe a retirada ou a introdução dos pontos. Neste sentido, uma vez que o pedido não vem do senhor Presidente os mesmos não deverão ser retirados.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Muito bem. Senhores Vereadores?”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “O entendimento que nós temos é o seguinte: um Vereador propõe uma alteração da Ordem de Trabalhos, o Presidente pode fazê-lo se assim o entender. Se o Presidente recusar vai ao plenário e há uma votação no plenário da Câmara para admitir ou retirar esse ponto, é o nosso entendimento. Portanto, é insuficiente a explicação das juristas, na nossa forma de analisar o assunto. Se o senhor Presidente quiser pedir o parecer por escrito, para nós estarmos confortáveis, seria oportuno.”-----

- **Letícia Pereira, Jurista:** “Senhor Presidente, eu peço desculpa.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Sim, diga.” -----

- **Letícia Pereira, Jurista:** “Eu peço desculpa. Uma vez que o senhor Vereador disse que era insuficiente...”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Desculpe lá, eu não estou aqui para falar...”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Não desculpe, eu autorizei a senhora jurista, sou eu que conduzo os trabalhos. Eu autorizei a senhora jurista, ela pediu a palavra para acrescentar algo mais. Faça favor.”-----

- **Letícia Pereira, Jurista:** “Peço desculpa, eu só ia clarificar uma vez que o senhor Vereador disse que a explicação que o jurídico tinha dado era insuficiente. Apenas dizer-lhe que no número 3 efetivamente há essa faculdade: das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição. Mas com certeza que o recurso para o plenário, e se os senhores Vereadores assim o entenderem fazer, terá que ser um recurso apresentado com fundamentação e os motivos pelo qual pretendem a retirada dos pontos.-----

Eu quero ainda acrescentar que as propostas que vêm à reunião de Câmara passam pelo jurídico, são analisadas e, do nosso ponto de vista estas duas propostas que estão aqui em causa não padeciam de nenhum vício para que não pudessem ser aqui votadas. Se o senhor Vereador me disser: muito bem, eu entendo que há aqui um vício e, como tal, tenho que apresentar qual é o vício que o mesmo apresenta e, por isso, a proposta não pode ser votada. Muito bem, vai para análise e o senhor Presidente, com certeza, enviará para pedido de parecer. Do nosso ponto de vista, as propostas que nós vimos, em específico estas duas, não padeciam de nenhum vício para que se lhe possa apresentar um recurso sobre as mesmas. Ou seja, o senhor Vereador está-me a dizer, e muito bem, tem toda a razão, que tem essa faculdade, porque o Regimento assim lho permite. A Lei 75 nada prevê sobre o assunto, a não ser sobre a questão da ordem do dia. Contudo, e também é a opinião do Professor Licínio, este recurso terá que ter fundamentação jurídica e o Doutor, com certeza,

saberá fazê-la. Eu só estou a dizer que, do nosso ponto de vista, da análise que fizemos, as propostas não padeciam de nenhum vício para que não possam ser aqui analisadas, votadas, sendo elas aprovadas ou rejeitadas. É só esse o nosso ponto de vista, senhor Presidente.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Muito obrigado.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Dá-me licença?” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Eu só queria responder.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Já agora, senhora Vereadora, se não se importar?” ---

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “A questão é formal, ou seja, se houver um vício já é possível, vai ao plenário e vota-se, certo?” -----

- **Letícia Pereira, Jurista:** “Não. A questão é a fundamentação. A questão é se realmente...”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Se fundamentar vai ao plenário e vota-se, certo?”

- **Letícia Pereira, Jurista:** “Se o senhor Vereador, efetivamente, tiver uma fundamentação para a retirada dos pontos, se realmente as propostas padecem de vícios, o senhor Vereador tem a faculdade de apresentar esse recurso, que vai a plenário. Mas isso é uma faculdade que o Regimento lhe dá.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Mas é aqui que estamos. Ou seja, independentemente do vício, a questão que foi suscitada por nós foi que teríamos condições para retirar o ponto e, o senhor Presidente sugere que não temos esse direito. O que a senhora Doutora está a dizer é que existe esse direito desde que devidamente fundamentado em recurso.”-----

- **Letícia Pereira, Jurista:** “Sim. Eu comecei por dizer que a quem cabe a direção dos trabalhos é ao senhor Presidente e, por isso, a retirada do ponto cabe apenas ao Presidente. Aquilo que os senhores Vereadores têm, não é a direção dos trabalhos.

O que os senhores Vereadores podem, ao abrigo do número 3, é reagir à decisão do senhor Presidente, é isso.”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Aquilo que eu referi há pouco: eu coloco, como Vereadores do PSD, uma proposta de retirar o ponto, o senhor Presidente recusa - está no direito dele – e, aí ficamos limitados. No grupo dos Vereadores do PSD recorreremos dessa decisão para o plenário e, aí é ou não é legal o plenário votar essa posição assumida pelos Vereadores do PSD?”-----

- **Letícia Pereira, Jurista:** “Volto a dizer, depende do recurso que os senhores Vereadores apresentarem, porque se os senhores Vereadores não apresentarem um recurso em que tenha fundamentação para a decisão, parece-me a mim que não seria de bom senso votar uma proposta que não apresenta uma fundamentação - só porque sim. É só isso que queríamos dizer.”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Nós não entramos na questão do mérito ainda. E, depois, estamos a falar aqui de um executivo onde há o executivo liderado pelo senhor Presidente e onde não está a maioria e, por isso, essa questão ganha aqui uma dimensão diferente daquela que é normal. Ou seja, o senhor Presidente tem o poder de dirigir os trabalhos, de retirar e acrescentar (se for o caso), mediante a respetiva proposta da sua iniciativa ou de terceiros. O problema que se coloca é na eventualidade de vetar essa possibilidade, nós pedirmos a retirada do ponto. Se há uma segunda fase de recorrer dessa decisão e colocar ao plenário a decisão? Porque não é um verdadeiro recurso no sentido mais objetivo do termo, não é um recurso para uma entidade terceira, mas é um recurso para o grupo da Câmara Municipal reunida em plenário. Portanto, é aí que reside a dúvida: se há uma formalidade processual que permite a resolução deste assunto, aqui e hoje ou não. Essa é que é a nossa questão, porque o senhor Presidente disse: não poderão fazer isso, a Lei não permitirá.”-----

- **Letícia Pereira, Jurista:** “Não permite é retirar os pontos.” -----
- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Não é o nosso entendimento.” -----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhora Vereadora, ia dizer algo.” -----
- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Há uma frase que me irrita muito, mas que vou ter que a usar. Nós somos todos pessoas de bem e pessoas que estamos aqui a discutir a bem de uma cidade. Alguns Vereadores deste plenário, isto é um plenário, entende que há aqui uma coisa que não é a bem da Guarda e que não deveria ser discutida pelo *timing*, pela inoportunidade do tempo. Ora, isto é um órgão colegial até prova em contrário, se é colegial gere-se pelas normas da democracia normal. Estamos aqui sete Vereadores e há uma proposta que vai ser feita. Se me vem dizer que o senhor Presidente da Câmara tem a prerrogativa de aceitar ou não aceitar as propostas que são votadas democraticamente pelos outros Vereadores, eu começo a pensar que afinal a democracia onde eu vivo não é aquela onde eu voto.” -----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhores Vereadores é muito claro. Aquilo que foi referido ou citado pelas senhoras juristas, pelo Doutor Licínio Martins (que é uma pessoa sobejamente conhecida de norte a sul do país) e a Doutora Maria José Castanheira Neves - eu próprio liguei à mesma...” -----
- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Pode por a Doutora...” -----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Deixe-me terminar, não me interrompa faz favor. Eu não o interrompi, deixei-o falar, agora faça o favor: deixe-me falar.” -----
- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Muito bem senhor Presidente. Fale.” -----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Estamos entendidos? Eu dirijo os trabalhos. Por outras palavras, diz exatamente a mesma coisa: que os pontos não podem ser retirados da Ordem de Trabalhos e, como tal, eu mantenho o ponto oito. Aliás, os senhores também estavam a falar do ponto nove. Eu mantenho. Os senhores, naturalmente,

devem votar em consonância com a vossa vontade, com o vosso entendimento, seja o ponto oito, seja o ponto nove.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Senhor Presidente, tem acesso direto à Doutora Castanheira Neves, tal como o senhor falou com ela, então podíamos ter aqui uma conversa online...” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Não os senhores...” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “O senhor Presidente desculpe. Então, há aqui um assunto muito mais perverso. Vamos ter uma série de reuniões que vamos ter que fazer-lhes não sei o quê, porque o senhor Presidente propôs à Assembleia retirar o ponto, foi aprovado pelos Vereadores retirar o ponto, não foi o senhor Presidente que chegou aqui e disse: eu vou tirá-los, eu proponho retirar. E, nós entendemos que, e bem, seria para retirar. Não levámos isso a votação, porque, como lhe digo, estamos todos aqui de boa fé para defender um assunto. E, então, agora somos confrontados que existem alturas em que a boa-fé conta e outras em que conta o direito do senhor Presidente. Desculpem, mas isso não é forma de funcionar uma Assembleia desta grandiosidade.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Meus senhores, sobre o ponto oito, coloco à votação.”

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Senhor Presidente eu não...” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Não, senhor Presidente, tem que responder.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Não. Já está respondido. Eu mantenho a Ordem de Trabalhos, os pontos oito e nove.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Eu proponho que vá ao plenário a votação...” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Muito bem, então, já agora devo dizer o seguinte: sobre os pontos oito e nove, o senhor Vereador Carlos Chaves Monteiro, que conste em ata, está em claro conflito de interesses por ser representante legal de várias pessoas afetadas neste processo, vários particulares. Que conste em ata, que eu já o referi

várias vezes. E, mais uma vez o senhor está a agir em manifesto conflito de interesses. A responsabilidade é sua. Eu só tenho que o advertir daquilo que está a incorrer sob o ponto de vista legal nesta matéria.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Qual é a responsabilidade, só para eu entender.”--

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Está dito para a ata e, portanto, eu já referi isto várias vezes. É a terceira ou quarta reunião onde eu falo sobre esta matéria. Sobre isto, o senhor está a querer interpor o recurso para o plenário. Qual é que é o argumento, qual é que é a base do recurso legal?” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Posso, então, fazer o recurso?” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Claro, faça favor. Deve constar integralmente em ata.”

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Na sequência da reunião de Câmara em que agora participamos surgiu a seguinte questão: os Vereadores do Partido Social Democrata pelas razões já invocadas, antes da Ordem de Trabalhos, sobre a ausência da prestação de contas relativas ao primeiro semestre do ano de dois mil e vinte e cinco e, a falta do correspondente relatório de certificação dessas contas (do revisor oficial de contas) resultam evidentes a violação clara da Lei por este executivo e, a falta de transparência e informação suficiente sobre a avaliação do risco financeiro do município. O que desde logo impede, neste momento, um conhecimento da realidade atual, da economia e das finanças do município e, que não nos permite, também, ter uma visão objetiva da sua sustentabilidade a curto médio e longo prazo. Ou seja, neste contexto existe de forma evidente e abrangente a ausência de elementos financeiros, económicos, sobre o estado do município nesta data, que nos permitam com grau de certeza, de segurança, avaliar não só o que está previsto no ponto oito, mas principalmente no ponto nove. -----

Dois - não resulta, igualmente, da análise da proposta apresentada pelo município sobre o ponto oito, nenhuma fundamentação sobre a capacidade financeira do município, estudo de viabilidade económica e financeira do município sobre o investimento que agora se pretende adjudicar. Por igualdade de razão, não vemos com bons olhos, isto é, não queremos carregar para o futuro responsabilidades de más opções económicas, estratégicas, financeiras que este executivo tem. Por maioria de razão, e a trinta dias do ato eleitoral que se realiza no dia doze de outubro, consideramos que não é oportuno, não é adequado, não é seguro, ignorarmos as condições que dão a garantia de sucesso deste projeto nesta data. Pelo que, também por este facto da oportunidade se questiona esta opção que resulta de toda a agenda da Ordem de Trabalhos e, por dedução nossa, não por compromisso direto do executivo, faz depender esta obra, esta adjudicação, este procedimento da contratação de um empréstimo de mais de 11 milhões de euros.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Concluiu?” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Não, não. Empréstimo esse que não estando também fundamentado no respetivo estudo económico ou financeiro e do impacto que o mesmo pode ter nas contas do município, resulta evidente (e parece-nos até pouco justificativo da defesa do interesse público): 1 - que tenha uma maturidade de três anos; 2 - tendo em conta o prazo de vinte anos do mesmo. O que desde logo permite concluir que é um período que vai muito para além de um mandato que está a terminar e, que para além de obrigar gerações futuras e assumir compromissos futuros, os Vereadores do Partido Social Democrata não estão suficientemente sólidos, certos, seguros de que esta seja uma opção estratégica, uma opção viável, uma opção que não prejudique gravemente os interesses que cumpre salvaguardar a um executivo responsável, transparente, que cumpre a Lei, que apresenta as contas em dia, que tem as mesmas certificadas. E, perante um cenário, ainda que sumário,

daquilo que é o retrato que os Vereadores do Partido Social Democrata podem fazer neste momento, não nos resulta outra opção, para salvaguardar os interesses dos guardenses e, também da responsabilidade que nos está incumbida enquanto Vereadores, que não seja recorrer da decisão do Presidente da Câmara. Que após a proposta dos Vereadores do PSD de retirar os pontos oito e nove e, ao contrário do que tem sido prática nesta Câmara (por sua iniciativa ter retirado, ao longo destes quatro anos, muitas e diversas propostas que integravam a Ordem de Trabalhos das diversas reuniões) usa agora de um pretenso direito discricionário de obstar ao exercício em igualdade de posições de retirar simplesmente estes dois pontos, pelos motivos que se referiu. E, conseqüentemente, face a essa recusa os Vereadores do Partido Social Democrata propõem o presente recurso dessa decisão para o plenário da reunião de Câmara - que agora está em vigência - e que este se pronuncie, de forma imediata, sobre a manutenção destes dois pontos na Ordem de Trabalhos ou a sua retirada de forma a salvaguardar todos os princípios, leis, competências que estão afetas a este órgão, que estão afetas à ação dos próprios Vereadores e, que correspondem, em última instância, à defesa legítima e intransigente dos interesses e direitos legítimos dos guardenses. Disse.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhora Chefe de Divisão de Obras Públicas, Arquiteta Maria João, a proposta que veio a esta reunião de Câmara (peço que nos elucide se fizer o favor) é uma proposta de adjudicação que vem no seguimento da abertura do procedimento concursal nesta mesma Câmara (por unanimidade, devo recordar) há uns meses. E, portanto, a empreitada serão dois anos e meio sensivelmente, novecentos e quinze dias e, se esta proposta está feita de acordo com a Lei?”-----

- **Maria João Gomes, Chefe de Divisão de Obras Públicas, Equipamentos e Infraestruturas:** “Do que me é dado a conhecer e do que é feito está, perfeitamente, feita de acordo com o que é previsto na Lei.” -----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Estamos a falar do ponto oito, portanto?” -----
- **Maria João Gomes, Chefe de Divisão de Obras Públicas, Equipamentos e Infraestruturas:** “Sim. Estamos a falar do ponto oito, que é de facto o resultado de um longo processo de concurso que culmina com a adjudicação.” -----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Muito obrigado. Senhora Chefe de Divisão Financeira, Doutora Teresa Fernandes, a proposta do ponto nove que é apresentada está de acordo com a Lei, confirma? Naturalmente, de acordo com outras propostas similares que já foram apresentadas nesta Câmara está tudo de acordo com esses cânones normais? E, as margens de endividamento estão devidamente enquadradas também no mesmo espírito da Lei, correto?”-----
- **Teresa Fernandes, Chefe da Divisão Financeira e Aprovisionamentos:** “Sim foram calculadas de acordo com os valores que temos na contabilidade.” -----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Muito bem. A margem de endividamento, já agora, 23 milhões, 442 mil euros?” -----
- **Teresa Fernandes, Chefe da Divisão Financeira e Aprovisionamentos:** “Sim.”
- **Sérgio Costa, Presidente:** “É o que está no documento apenso ao ponto número nove?” -----
- **Teresa Fernandes, Chefe da Divisão Financeira e Aprovisionamentos:** “É.” --
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Muito bem. Senhor Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, senhoras juristas corroboram com aquilo que as senhoras Chefes de Divisão referiram que as propostas, que vocês validaram, estão de acordo com a Lei? Muito bem. As senhoras juristas e senhor Chefe da Divisão Administrativa, para que conste em ata, referem que estão de acordo com a Lei.

Depois questionar, senhoras juristas, se os argumentos ou o recurso ditado para a ata pelo senhor Vereador Carlos Chaves Monteiro, à parte das questões políticas, porque falou aqui muita coisa que tem apenas, e só, a ver com o recurso político (vamos esquecer isso, porque conforme já referimos qualquer recurso não tem que ser com argumentos políticos, mas sim com argumentos jurídico legais), à parte dos argumentos políticos, se os argumentos quando cita determinadas Leis: a Lei A, B ou C, se esse recurso é admissível nessa matéria, sobre o vosso ponto de vista jurídico?”-----

- **Letícia Pereira, Jurista:** “Senhor Presidente, relativamente aos argumentos apresentados, em nossa opinião, a questão da oportunidade em si não são questões jurídicas e, por isso, relativamente a essa questão não poderiam ser aqui, na nossa opinião, alvo de análise por parte do plenário, uma vez que não se tratam de questões jurídicas. Quanto às outras questões: relativamente à proposta em si e aos fundamentos acerca da capacidade financeira, pelo que a senhora Chefe de Divisão aqui nos esclareceu esses elementos estarão corretos e estarão de acordo. Por isso, reiteramos a questão (e que o senhor Professor Licínio também nos elucidou e reiterou, por várias vezes) que a não ser que padecesse de algum vício a proposta apresentada, ela não deveria ser retirada e sim votada nem que seja votada ao insucesso. Porque a não ser que seja um vício da proposta, se os fundamentos invocados nada têm a ver com a questão jurídica e sim com a apreciação que os senhores Vereadores fazem à proposta, então, devem votar a proposta, pese embora seja contra ou a favor e não pedir a sua retirada. Esse também era o nosso entendimento, que depois esclarecemos com o Professor Licínio que foi no mesmo sentido que até nos elucidou para que o senhor Presidente não deveria deixar que no plenário fossem tomadas decisões sobre recursos que tivessem apenas a questão política, atendendo às eleições que se aproximam.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Mas pergunto eu: em nenhum caso, dos argumentos que o senhor Vereador Carlos Chaves Monteiro referenciou, está em causa a legalidade das mesmas propostas?” -----

- **Letícia Pereira, Jurista:** “Das propostas não. Relativamente ao primeiro ponto que o senhor Vereador apresentou penso que a Doutora Teresa explicará melhor do que o jurídico, relativamente às questões que apresenta. Penso que a Doutora Teresa já elucidou, relativamente ao regime financeiro das autarquias locais acerca do endividamento. Quanto à outra questão da oportunidade lamento, mas não é uma questão jurídica.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Muito bem, muito obrigado. Sim, faça favor.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Dizer o seguinte: uma decisão administrativa de qualquer órgão tem duas componentes: a da legalidade e a da conveniência ou de mérito, como sabe. E, aí não podemos fazer uma avaliação do que está a acontecer só do ponto de vista, estritamente, jurídico, com o devido respeito. Ou seja, a conveniência e o mérito da decisão é importante, num órgão político como o nosso, que seja tido em conta. Das várias possibilidades em curso nós temos que escolher aquela que resolve de forma mais imediata, segura e cabal as necessidades públicas, portanto eu penso que deve juntar, na minha opinião (com todo o respeito que tenho por si), também ao lado da questão legal a questão do mérito e da conveniência.” --

- **Letícia Pereira, Jurista:** “Peço desculpa, senhor Presidente. Só para terminar, também não vamos entrar aqui num “bate boca”. Senhor Vereador (com todo o respeito que sabe que tenho por si - colegas), a questão que eu estou aqui a mencionar é como as propostas foram analisadas por nós, foram elaboradas pelos colegas e técnicos desta casa, validadas por Chefes de Divisão, do ponto de vista financeiro elas estão, como acabou aqui de ser mencionado, corretas. Do ponto de vista da elaboração da proposta ela está juridicamente bem elaborada, por isso é que eu

mentonei a questão e, o Professor Licínio nos reforçou que se a questão não padecesse de um vício, que não deixássemos que o senhor Presidente deixasse o plenário decidir sobre uma questão onde não enferma um vício jurídico. Eu entendo o que me quer dizer acerca dos dois pontos da apreciação, mas senhor Vereador, assim sendo, se têm na vossa posse todos esses elementos que acham que, então, a proposta não deve ser correta, então votam-na e rejeitam-na. Percebe? O que eu quero dizer da oportunidade em si, é se efetivamente já têm ou não esses elementos. Por isso, é que eu estou a dizer que invocar aqui para o plenário o motivo pelo qual recorrem da decisão do senhor Presidente seria para justificar porque é que querem retirar o ponto. Parece-me a mim, com o devido respeito que sabe que lhe tenho, que depois de os senhores Chefes de Divisão terem validado, essa questão não subsiste. Mas sabe que no direito: cada cabeça, cada ideia.”-----

- **Vítor Amaral, Vereador:** “Posso? Boa tarde a todos. Eu como não sou jurista, tenho uma vantagem, portanto vou fazer perguntas, não tenho nenhuma interpretação. Posso senhor Presidente? É só uma questão muito simples, é mesmo um esclarecimento, porque aponte aqui esta questão que há bocado se falou. Eu, ignorante me declaro. Não está nada em causa a questão das propostas. A questão é se, de facto, sob o ponto de vista do princípio da Lei, se esta Câmara funciona com base no princípio da maioria dos Vereadores presentes, se a oposição somando a maioria dos votos pode ou não votar (estou a fazer esta pergunta, não sei) que um ponto de agenda seja retirado, superando a eventual recusa do Presidente? É só a minha dúvida.” -----

- **Letícia Pereira, Jurista:** “Não. Eu pensei que isso tivesse ficado claro.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Faça favor, esclareça.” -----

- **Letícia Pereira, Jurista:** “Eu pensei que tivesse ficado claro. Desculpe senhor Vereador, a sua questão é se podem ou não votar este recurso é isso?”-----

- **Vítor Amaral, Vereador:** “Não. É se ...”-----

- **Letícia Pereira, Jurista:** “Retirar o ponto, não podem. Pela vossa disponibilidade, ou seja, retirar o ponto, senhora Vereadora, recorre do Regimento que temos. O Regimento que temos é este: é o senhor Presidente que dirige os trabalhos e...” ----

- **Vítor Amaral, Vereador:** “Claro, isso é inquestionável.”-----

- **Letícia Pereira, Jurista:** “Se os senhores Vereadores não concordam com alguma decisão sobre a direção dos trabalhos recorrem para o plenário, contudo (é aquilo que eu invoquei e que o professor Licínio nos referiu várias vezes) este recurso tem que ter fundamento, porque, desculpem a forma corriqueira como eu vou falar, não podemos só retirar pontos porque nos apetece. Então, temos que justificar do ponto de vista jurídico, até porque subsidiariamente, como todos sabemos, aplicamos aqui o CPA e temos que justificar sob pena da falta de fundamentação e do vício que enferma. E, nesse ponto, por isso é que eu esclareci no início que, em nossa opinião, teria que ser devidamente fundamentado. E, também penso que por isso é que foi perguntado aos senhores Chefes de Divisão se as razões invocadas pelo grupo do PSD, do ponto de vista técnico, porque foram eles que fizeram, elaboraram e validaram, tinha a sua razão de ser ou não. Quanto ao segundo ponto, da oportunidade, reitero que em minha opinião e da minha colega (que estivemos breves segundos a trocar opiniões) não é uma questão jurídica, nesse sentido votariam o ponto e não retiravam o ponto. É só esta a questão.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhora Vereadora?” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Eu acho que há aqui uma confusão enorme. Nós somos um país onde existem três poderes e, nós aqui estamos a tratar politicamente de assuntos que têm interesse para esta Assembleia. Não está na cabeça de ninguém que haja aqui ilegalidades, não é disso que estamos a falar. Ninguém está a falar de ilegalidade nenhuma. Os senhores seguramente fizeram um trabalho excelente e

quem fez esse trabalho excelente está perfeitamente de parabéns, e ainda bem, era o que me faltava partir do princípio que alguém não tinha feito uma coisa que legalmente esteja validada. Coisa diferente é entender se é este o momento, que é isso que está em causa, para votar isso. Aquilo que o senhor Vereador Carlos Monteiro disse (há coisas que eu subscrevo, há coisas que eu não subscrevo) agora, há uma coisa que eu subscrevo, sem sombra de dúvida, é que este não é o momento para fazer esta votação, do meu ponto de vista, a um mês de novas eleições. Agora se tudo aquilo que está dito é legal? De certeza absoluta que é legal, porque senão já estariam mil advogados a tratar deste assunto. Não é isso que estamos a tratar, não é da legalidade dos atos, é da oportunidade política do ato. E ninguém me vai dizer, nem o Professor Licínio, nem o Professor Marcelo, nem outro Professor, que nós não podemos manifestar-nos politicamente, num órgão estritamente político, daquilo que politicamente entendemos. Eu não estou a questionar a legalidade das coisas, estou a questionar a política e a oportunidade política. E, face a essa oportunidade política, desculpem, mas é assim, eu não sou capaz de entender que haja uma Lei neste país que diga que se um ato qualquer que se vai decidir, se é juridicamente correto, que nós politicamente temos que o aceitar. Porque a política não é a justiça, são poderes diferentes. E, portanto, o que nós estamos aqui a discutir é se politicamente estes dois pontos são admissíveis neste tempo e neste local. Não estamos a justificar nem a discutir a legalidade deles, com certeza que são legais, obviamente. Para a Guarda é que podem não ser úteis, para o executivo camarário é que podem não ser úteis. E, a única coisa que nós temos que saber, e que eu tenho que saber, é se a Lei é só uma leizinha ou se é uma Lei. Ou seja, se a leizinha diz que nós podemos votar, mas o senhor Presidente pode vetar ou se nós somos uma maioria e essa maioria decide, é só isso que eu quero saber. Se agora me dizem que a maioria desta Assembleia não

pode votar, então tirem-me daqui. O que é que eu estive aqui a fazer estes anos todos.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhora Vereadora, as senhoras juristas, acho que, foram muito claras. As votações cada um vota como bem entende, ponto final. Coisa diferente é a questão da admissibilidade do recurso ou não, conforme esteve subjacente na intervenção das senhoras juristas que muito agradeço e também das senhoras Chefes de Divisão. E, por isso, segundo o que dizem as senhoras juristas este recurso que foi apresentado, sob o ponto de vista de base legal, não pode ser admissível. E, por isso, aquilo que eu proponho é que vamos seguir com a votação e a votação dá no que dá. Acabou. Porque o recurso não é admissível sob o ponto de vista da Lei. Há um grande conjunto de argumentos políticos, mas aqui, neste caso concreto, estamos a entroncar na Lei 75/2013, não podemos estar a cometer nenhuma ilegalidade.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Desculpe, senhor Presidente, há alguma Lei neste país que é feita para um caso concreto? Digam-me! É que se há uma Lei neste país feita para um caso concreto, eu mudo de país. Não, não há Leis para casos concretos, as Leis são feitas no abstrato para defender os cidadãos, para defender os princípios, para defender o que quer que seja. O senhor não me vai dizer..., como as senhoras juristas (com todo o respeito e toda a consideração que eu tenho), tanto mais que eu não sou jurista, mas não sofro de iliteracia, tenho essa chatice na minha vida. Neste país, a grande questão é sempre não fazer Leis nominais, não há de certeza absoluta, e se há eu emigro, uma Lei que é feita e que não serve para suspender este ponto. Venha o Professor Licínio, o Professor Marcelo, o Professor Joaquim, o Professor que ele queira, dizer-me (e por escrito e, nesse caso eu quero que o Professor Licínio escreva) que neste caso concreto, isto não é admissível. Se o Professor Licínio

escrever isso e me apresentar aqui, sim senhor. Senão estamos a brincar: ou à política ou à Lei.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhora Vereadora, concluiu?”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Concluí.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Acho que devemos ter respeito por aquilo que aquelas duas senhoras, a Doutora Letícia e...”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “E por nós senhor Presidente.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Não me interrompa, faz favor.”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “E, por nós.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Não me interrompa, faz favor. Nós estamos aqui a fazer política, todos nós e, temos que respeitar o que as senhoras juristas acabaram de referenciar e aquilo que as senhoras Chefes de Divisão acabaram de referenciar, que é o trabalho técnico que lhes compete fazer nesta casa, o qual agradeço.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Desculpe, senhor Presidente. Aquilo que as senhoras juristas acabaram de nos dizer é, do ponto de vista jurídico, seguramente certíssimo, eu acabei de dizer isso.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Muito bem.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Foi o que eu acabei de dizer.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Então, vamos à votação.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Agora a questão não é essa. E, como a questão não é essa, eu preciso que o Professor Licínio, que é a pessoa que está aqui a ser citada, diga que para este ponto específico, o ponto não pode ser retirado.”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “E que responda ao recurso.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Eu até posso ficar cá até amanhã.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “O recurso não é aceite pelo Presidente da Câmara.”--

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Não é aceite?”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Mas como é que não é aceite? Então, mas onde é que a gente vive?” -----
- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Disse que não é aceite? Então, indefere liminarmente é?” -----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Os senhores continuam..., agora falo eu faz favor. Os senhores continuam a insistir, com o seu recurso, que querem retirar os dois pontos?”
- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Certo.”-----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “É isso senhora Vereadora?” -----
- **Adelaide Campos, Vereadora:** “É isso.” -----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Então, os senhores mantêm isso em cima da mesa” --
- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Mantemos.”-----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Muito bem. Senhora Vereadora mantém isso em cima da mesa? Então, vamos à votação.”-----
- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Vamos à votação.”-----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Do recurso dos senhores. O executivo municipal com funções ...” -----
- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Nós estamos a votar a suspensão dos dois pontos?” -----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhora Vereadora, estamos a falar do recurso.” -----
- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Não, não. Estamos a falar da suspensão dos pontos.”-----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Não, desculpe. Estamos a falar do recurso para o plenário.”-----
- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Do recurso para fundamentar a retirada dos pontos.”
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Os senhores votam a favor do recurso, presumo eu, PS e PSD?”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Estamos a votar a favor da suspensão dos pontos.”-----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Desculpe! Estamos a falar do recurso, senhora Vereadora! Eu é que dirijo os trabalhos!”-----
- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Estamos a falar da suspensão.”-----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “A senhora vai votar de acordo com o recurso que foi interposto.”-----
- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Votamos todos, senhor Presidente.”-----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Desculpem, eu é que dirijo os trabalhos! Estamos a votar o recurso.”-----
- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Sim.”-----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Aquilo que eu questiono...”-----
- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Então, coloque à votação.”-----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Aquilo que eu questiono é: se o recurso que foi interposto pelo senhor Vereador Carlos Chaves Monteiro tem a votação favorável do PSD? Presumo eu. Como é que o PS vota face a esta proposta de recurso?”-----
- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Senhor Presidente, essa manipulação comigo, não dá.”-----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Não é manipulação, senhora Vereadora. Nós temos que votar o recurso.”-----
- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Não, senhor Presidente. Não é isso que se está a votar.”-----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhora Vereadora, temos que votar um recurso.”---
- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Desculpe, mas...”-----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhora Vereadora, desculpe lá! Mas aqui tenho que lhe ensinar! Desculpe, mas aqui tenho que lhe ensinar!”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Não, o senhor não me vai ensinar...” -----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Estamos a votar um recurso, senhora Vereadora! A seguir vamos ao resto.” -----
- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Senhor Presidente, ninguém está a votar a fundamentação do recurso. A fundamentação...” -----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Não é fundamentação! É o recurso!”-----
- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Dê-me licença, dê-me licença...” -----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhora Vereadora, não. Eu dou-lhe a licença quando entender!” -----
- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Certo, mas...” -----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhora Vereadora...” -----
- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Quando me der licença, eu falo.” -----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “O senhor Vereador Carlos Chaves Monteiro propôs um recurso para o plenário, o plenário tem que votar o recurso, certo? Senhoras juristas é assim? Independentemente de..., já estamos a ultrapassar as razões se o recurso é legal ou se não é legal. Temos que votar o recurso, ponto final. Diga senhora Vereadora?” -----
- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Aquilo que está a votação nesta Assembleia, hoje, é a suspensão dos pontos oito e nove...” -----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhora Vereadora, isso é a seguir.”-----
- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Eu deixei-o falar e o senhor tem que me deixar falar.” -----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Conclua lá, senhora Vereadora.”-----
- **Adelaide Campos, Vereadora:** “É a suspensão dos pontos oito e nove, isso é aquilo que eu estou a votar. Para essa suspensão dos pontos foi elaborado um recurso, com uma série de pontos que são da exclusiva responsabilidade do PSD. A nossa

votação aqui, está elaborada a fundamentação que o Vereador Carlos Monteiro fez e, agora, aquilo que eu digo é que o que eu estou a votar aqui não é a argumentação do Doutor Carlos Monteiro, o que eu estou aqui a votar é a suspensão dos pontos oito e nove. É só o que estamos aqui a votar e não vamos aqui perverter as coisas...”

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Doutora Letícia faça favor ...”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Porque daqui a dois dias o senhor vem dizer que, afinal, está toda a gente aqui a votar uns a favor outros contra, isto politicamente. Eu conheço este número.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Conclua. Não é número nenhum, senhora Vereadora. Já concluiu?”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Eu conheço muito bem este ...”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Concluiu?”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “A minha votação é sobre a suspensão dos dois pontos.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Está concluído. Doutora Letícia, elucide-nos lá se fizer o favor.”-----

- **Letícia Pereira, Jurista:** “Senhora Vereadora, peço desculpa, vou só esclarecer. A questão é das decisões. O grupo do PSD apresenta um recurso, esse recurso vai a plenário para ser votado. Tem que ser votado o recurso apresentado pelo grupo do PSD. O Regimento, eu vou ler: das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário a apreciar imediatamente após a sua interposição. Ou seja, o grupo do PSD quer retirar os pontos, o senhor Presidente não concordou, apresenta um recurso sobre a decisão do senhor Presidente, esse recurso tem que ser votado com os fundamentos invocados pelo grupo do PSD. É assim que o Regimento o obriga, está a perceber senhora Vereadora?”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Eu percebo muito bem.”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Já agora, só para acrescentar ao que a minha colega referiu. Evidentemente que é um direito que assiste também ao Partido Socialista, se quiser acrescentar elementos à fundamentação pode fazê-lo e cingir-se à fundamentação do grupo do PS.”-----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Vamos lá votar o recurso.” -----
- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Pode fazê-lo, não tem que aderir automaticamente. Pode fazê-lo, como pode acrescentar outras coisas...” -----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Vamos lá votar o recurso. O recurso tem que ser votado. O PSD como é que vota o recurso?”-----
- **Carlos Monteiro, Vereador:** “A favor.”-----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhora Vereadora do Partido Socialista como é que vota o recurso?”-----
- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Voto favoravelmente com declaração de voto.”
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Isso é a seguir. Nós votamos contra o recurso. Senhora Vereadora faça o favor de emitir a declaração de voto.” -----
- **Adelaide Campos, Vereadora:** “A minha declaração de voto diz simplesmente o seguinte: o Partido Socialista considera que há uma inoportunidade temporal na aprovação e na discussão deste assunto: Regeneração e Mobilidade Urbana do Vale do Cabreiro. Dado que estamos a um mês de eleições autárquicas que podem ou não, mas que podem, em qualquer minuto alterar a configuração desta vereação e, estamos a comprometer os próximos anos numa próxima vereação, a um mês de acabarmos. O que me parece politicamente incorreto.”-----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Consequência do recurso que os senhores apresentaram, agora vamos ter que votar a retirada dos pontos. O recurso foi apresentado. Doutora Letícia, agora votamos a retirada dos pontos, correto?” -----
- **Letícia Pereira, Jurista:** “Neste momento foi aprovado a retirada dos pontos.” --

- **Sérgio Costa, Presidente:** “É consequência?”-----

- **Letícia Pereira, Jurista:** “É consequência. Eu só queria, senhor Presidente, peço desculpa, para terminar. Se o senhor Presidente assim o entender, porque também foi uma indicação do professor Licínio, que a questão do recurso apresentado consubstancia ou não aqui alguma tentativa da aprovação ou não e, não de uma fundamentação jurídica, que é sua obrigação, como garante, também agir em consonância e, também deixar em ata, se assim o pretender, que vai agir contra ou não a tomada de decisão dos senhores Vereadores.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Muito obrigado.”-----

- **Letícia Pereira, Jurista:** “Nomeadamente a comunicação ao Ministério Público.”

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Muito obrigado. Então, eu vou ditar para a ata que: desta decisão, o Município da Guarda, eu próprio Presidente da Câmara, enviarei todo ele para o Ministério Público, perante aquilo tudo que aqui se passou e com todas as consequências que daqui possam advir. Porque, neste momento, os concorrentes podem solicitar à Câmara da Guarda uma qualquer indemnização perante aquilo que aqui aconteceu e, aí será assacada responsabilidade a cada uma das pessoas intervenientes nos termos daquilo que o Ministério Público, os tribunais, vierem a dizer.”-----

- *Retirado da ordem de trabalhos, por maioria, com quatro votos a favor dos senhores Vereadores Carlos Monteiro, Lucília Monteiro, Vítor Amaral e Adelaide Campos e três votos contra do senhor Presidente Sérgio Costa e dos senhores Vereadores Amélia Fernandes e Rui Melo, após votação em plenário.*-----

Ponto 9 - Proposta de Contratação de Empréstimo de Longo Prazo Para o Financiamento da Obra "Regeneração e Mobilidade Urbana do Vale do Cabroeiro".-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1282/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

- Em 24 de março de 2025, a Câmara Municipal procedeu à abertura do procedimento de concurso público para a celebração de um contrato de empreitada para a obra “REGENERAÇÃO E MOBILIDADE URBANA DO VALE DO CABROEIRO”, via estruturante para regular os acessos ao centro da Cidade da Guarda, com especial incidência para os veículos de transportes de passageiros; ----

- Em 29 de agosto de 2025, após a audiência prévia aos concorrentes, foi elaborado o relatório final, no qual se propõe a adjudicação da empreitada pelo valor de 9.477.999,99€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

- A orçamentação do investimento totaliza 11.197.778,35€ (onze milhões, cento e noventa e sete mil setecentos e setenta e oito euros e trinta e cinco cêntimos), com IVA incluído, conforme tabela infra: -----

Designação	Valor (em Euros)
Empreitada "Regeneração e Mobilidade Urbana do Vale do Cabroeiro" (incluindo estimativa de revisão de preços 5%)	10 549 013,99
Serviços de Fiscalização	648 764,36
Total do Investimento	11 197 778,35

Nota: Os valores incluem o IVA à taxa legal em vigor

- O Município não possui capacidade financeira própria (autofinanciamento) para a concretização deste investimento, sendo que o mesmo só será possível com recurso à contratação de um empréstimo de longo prazo para o Financiamento dos encargos associados ao investimento das obras “REGENERAÇÃO E MOBILIDADE URBANA DO VALE DO CABROEIRO”; -----

- Os Municípios podem contrair empréstimos para aplicação em investimentos desde que, cumpram com o limite estabelecido no n.º 1 do artigo 52º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, “A dívida total de operações orçamentais do

Município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores”; -----

- A dívida total de operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no n.º 1 do artigo 49.º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 52º do RFALEI.-----

- Nos termos da alínea b) do artigo 52º da RFALEI, sempre que um Município “Cumpra o limite previsto no n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20/prct. da margem disponível no início de cada um dos exercícios”. No entanto, o n.º 1 do artigo 144º da Lei do Orçamento do Estado para 2025, aprovado pela Lei n.º 45-A, de 31 de dezembro, estabelece que “Excecionalmente, a margem de endividamento prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é aumentada para 40 %”; ----

- A 1 de setembro de 2025, o Município da Guarda registava uma margem de endividamento de 21.806.124,83€;-----

- O contrato de empréstimo encontra-se sujeito à autorização da Assembleia Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com n.º 5 do artigo 49º do RFALEI e com o n.º 1 do artigo 22º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual; -----

- O n.º 2 do artigo 51º do RFALEI estabelece que, sempre que os investimentos identificados no contrato de empréstimo ultrapassem 10/prct. das despesas de investimento previstas no Orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no Plano Plurianual de Atividades, à discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal; -----

- O prazo da operação financeira não poderá superar a vida útil dos investimentos a financiar, nos termos do n.º 7 do artigo 51º do RFALEI, que no caso dos investimentos a financiar corresponde a 20 anos, conforme definido no CC2 (Classificador Complementar 2 do SNC-AP); -----

- Nos termos da alínea a) do n.º 1 artigo 46º da LOPTC (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas “Todos os atos de que resulte o aumento da dívida pública fundada”. É dívida pública fundada a “dívida contraída para ser totalmente amortizada num exercício orçamental subsequente ao exercício no qual foi gerada”, conforme definido na alínea b) do artigo 3º Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro, que aprovou o Regime Geral de Emissão e Gestão da Dívida Pública; -----

- O empréstimo de longo prazo é dívida fundada estando sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 46º da LOPTC. -----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Aprovar o Caderno de Encargos, em anexo à presente proposta (Anexo I), do procedimento de Contratação de Empréstimo de Longo Prazo, para o Financiamento da obra “REGENERAÇÃO E MOBILIDADE URBANA DO VALE DO CABROEIRO”, até ao valor de 11.197.778,35€ (onze milhões, cento e noventa e sete mil setecentos e setenta e oito euros e trinta e cinco cêntimos), com IVA incluído, nos termos da alínea f) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

2. Conceder poderes ao Presidente da Câmara Municipal para proceder à tramitação administrativa do procedimento, designadamente:-----

- Nomear o júri do procedimento; -----
- Proceder ao convite a todas as instituições financeiras, com balcão de atendimento ao público no Concelho; -----
- Validar e autorizar as respostas preparadas pelo júri do procedimento relativas a eventuais pedidos de esclarecimentos; -----
- Aprovar o relatório preliminar do júri e proceder à audiência prévia dos interessados; --
- Aprovar a minuta de contrato e representar o Município na assinatura do contrato.”----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- Retirado da ordem de trabalhos, por maioria, com quatro votos a favor dos senhores Vereadores Carlos Monteiro, Lucília Monteiro, Vítor Amaral e Adelaide

Campos e três votos contra do senhor Presidente Sérgio Costa e dos senhores Vereadores Amélia Fernandes e Rui Melo, após votação em plenário.

Ponto 10 - Requalificação de Passeios 2025 - Deliberação de Não Adjudicação e Revogação da Decisão de Contratar. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1284/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que, -----

1 – O anúncio do concurso público denominado por “Requalificação de Passeios 2025”, foi publicado no Diário da República no dia 23 de julho de 2025; -----

2 – Foram abertas as propostas, tendo o júri analisado e verificado que as mesmas não apresentavam todos os documentos exigidos no programa de procedimento pelo que o júri excluiu as propostas apresentadas a concurso;-----

3 – Foi elaborado relatório preliminar e enviado a todos os concorrentes, tendo sido estipulado um prazo de 5 dias para se pronunciarem ao abrigo de audiência prévia;

4 – Findo o prazo concedido e dado não existirem reclamações, o júri do procedimento elaborou o relatório final de análise de propostas, que se anexa e que faz parte integrante da presente proposta.-----

Considerando ainda que,-----

5 – Cabe ao Órgão competente para a decisão de contratar a decisão de não adjudicação;-----

6 - Nos termos do n.º 1 do artigo 80º do Código dos Contratos Públicos, a decisão de não adjudicação prevista no artigo 79º determina a revogação da decisão de contratar; -----

7 – A Câmara Municipal é o Órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 36º do CCP, e desde logo o órgão competente para revogar essa mesma decisão.-----

Face ao supra exposto, proponho ao digno Órgão Executivo, que delibere, no uso das competências próprias previstas nas alíneas f) e bb) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta que visa o seguinte:-----

1 – Não adjudicar o concurso público denominado por “Requalificação de Passeios 2025”, em cumprimento do estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos;-----

2 - Revogar a decisão de contratar conforme determinado pelo n.º 1 do artigo 80º do Código dos Contratos Públicos.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 11 - Requalificação de Passeios 2025 - Abertura de Procedimento. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1286/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que, -----

1 - As ruas constituem-se de grande importância dentro da malha viária de acesso e mobilidade na cidade; -----

2 - O natural envelhecimento dos betumes, o tráfego frequente, associado às deficientes condições de drenagem pluvial, às frequentes aberturas de valas para a execução de infraestruturas e à reparação de condutas, originaram que o pavimento se fosse degradando ao longo dos anos;-----

3 – A existência de rigorosos invernos foi também responsável pela degradação acelerada dos pavimentos, criando deficientes condições de circulação e pondo em risco a segurança rodoviária e pedonal. -----

Considerando ainda que,-----

4 - É urgente uma intervenção no âmbito da requalificação dos passeios dos arruamentos nos diversos bairros da cidade, de forma a salvaguardar a segurança rodoviária e a acessibilidade pedonal; -----

5 - No concurso lançado anteriormente, não houve nenhuma proposta que cumprisse todas as condições para a adjudicação, tendo sido efetuada uma reanálise ao projeto.

Face ao supra exposto, proponho ao digno Órgão Executivo, que delibere, no uso das competências próprias previstas nas alíneas f) e bb) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta que visa o seguinte:-----

1 - Aprovar o projeto de “Requalificação de Passeios 2025”;-----

2 – Aprovar as peças do procedimento, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 40º do Código dos Contratos Públicos;-----

3 – Decidir autorizar a despesa, nos termos do art.º 36º do Código dos Contratos Públicos;-----

4 – Decidir, nos termos da alínea c) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do art.º 16º e alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do art.º 36º e art.º 38º do referido diploma legal, adotar o procedimento de Concurso Público para a formação do contrato de empreitada de “Requalificação de Passeios 2025”, estimando-se que o valor da despesa seja de 744.040,95€ (setecentos e quarenta e quatro mil, quarenta euros e noventa e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 270 dias;

5 – Designar de acordo com o art.º 67º do CCP o Júri que conduzirá o procedimento e delegar no mesmo as competências, nos termos do n.º 1 do art.º 109º do Código dos Contratos Públicos e previstas no art.º 69º do referido diploma legal. -----

- Presidente – Maria João Gomes; -----

- Vogal efetivo – Manuel Pinto;-----

- Vogal efetivo – Andreia Plácido;-----

- Vogal suplente – Carla Reis; -----

- Vogal suplente – Mónica Brás.-----

6 – Designar, nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato o Técnico Superior Manuel Pinto, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.” -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 12 - Requalificação de Ruas no Bairro das Lameirinhas e Rio Diz - Abertura de Procedimento. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1285/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que, -----

1 - As ruas do Bairro das Lameirinhas e do Rio Diz constituem-se de grande importância dentro da malha viária de acesso e mobilidade na cidade; -----

2 - O natural envelhecimento dos betumes, o tráfego frequente, associado às deficientes condições de drenagem pluvial, às frequentes aberturas de valas para a execução de infraestruturas e à reparação de condutas, originaram que o pavimento se fosse degradando ao longo dos anos; -----

3 – A existência de rigorosos invernos foi também responsável pela degradação acelerada dos pavimentos, criando deficientes condições de circulação e pondo em risco a segurança rodoviária e pedonal. -----

Considerando ainda que:-----

4 - No concurso lançado anteriormente, não houve nenhuma proposta que cumprisse todas as condições para a adjudicação, tendo sido efetuada uma reanálise ao projeto;

5 - É urgente uma intervenção no âmbito da requalificação destes arruamentos através da execução de pavimentos, passeios, drenagem pluvial e sinalização horizontal, de forma salvaguardar a segurança rodoviária e a acessibilidade pedonal.

Face ao supra exposto, proponho ao digno Órgão Executivo, que delibere, no uso das competências próprias previstas nas alíneas f) e bb) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta que visa o seguinte:-----

1 - Aprovar o projeto de “Requalificação de Ruas no Bairro das Lameirinhas e Rio Diz”; -----

2 – Aprovar as peças do procedimento, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 40º do Código dos Contratos Públicos;-----

3 – Decidir autorizar a despesa, nos termos do art.º 36º do Código dos Contratos Públicos;-----

4 – Decidir, nos termos da alínea c) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do art.º 16º e alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do art.º 36º e art.º 38º do referido diploma legal, adotar o procedimento de Concurso Público para a formação do contrato de empreitada de “Requalificação de Ruas no Bairro das Lameirinhas e Rio Diz”, estimando-se que o valor da despesa seja de 657.412,88€ (seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e oito euros e

quarenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 270 dias; -----

5 – Designar de acordo com o art.º 67º do CCP o Júri que conduzirá o procedimento e delegar no mesmo as competências, nos termos do n.º 1 do art.º 109º do Código dos Contratos Públicos e previstas no art.º 69º do referido diploma legal. -----

Júri:-----

- Presidente, Maria João Gomes;-----

- Vogal efetivo, Manuel Pinto;-----

- Vogal efetivo, Andreia Plácido; -----

- Vogal suplente, Carla Reis;-----

- Vogal suplente, Mónica Brás. -----

6 – Designar, nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato o Técnico Superior Manuel Pinto, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 13 - Aquisição de Serviço Para Poda e Abate de Árvores no Concelho da Guarda - Abertura de Procedimento. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1292/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que:-----

- As árvores constituem um património valioso pelos bens e serviços que oferecem à sociedade e aos ecossistemas, reconhecendo-se o seu papel, no controlo da temperatura e humidade do ar local, proporcionando sombra, agem como barreiras

contra ventos e ruído, sequestram e armazenam carbono, favorecem o bem-estar psicológico e a saúde mental, suportam inúmeros organismos benéficos aos ecossistemas, sustentam biodiversidade mesmo em ambientes urbanizados e representam ainda uma oportunidade de educação ambiental; -----

- A poda de árvores é a remoção seletiva de ramos para atingir objetivos como segurança, estética, saúde e formação da árvore, podendo ser de formação, manutenção, frutificação ou para limpeza de galhos mortos e doentes;-----

- As podas de formação são essenciais para a boa estruturação das árvores mais jovens e para a adequação precoce das mesmas aos condicionantes do ambiente urbano, as podas de manutenção das árvores adultas só devem ocorrer quando haja risco de o arvoredo provocar danos na sua envolvente, designadamente em pessoas, vegetação, estruturas construídas e outros bens; -----

- Uma poda incorreta é sempre um desperdício em recursos humanos e financeiros, podendo configurar danos irreversíveis; -----

- A manutenção e o saudável crescimento das árvores em meio urbano constitui um complexo desafio à competência técnica e à participação cívica de cada um dos que nela assumem essa responsabilidade, pelo que é importante preservar e respeitar a sua presença, avaliando sempre a relação custo/benefício numa perspetiva de tolerância e até mesmo de compreensão perante alguns dos incómodos que possam eventualmente causar. -----

- O abate de árvores em meio urbano, mesmo sob Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano, é uma medida excecional que visa proteger a segurança e a saúde pública. -----

- Existe a necessidade de abertura de procedimento Concurso Público para “Aquisição de Serviço para Poda e Abate de Árvores no Concelho da Guarda”, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, por um

período de 36 meses, sendo o valor previsto para a prestação de serviços de preço base 249 750,00€ (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta euros), ao que acresce o IVA à taxa legal em vigor; -----

- A dotação orçamental estará prevista na rubrica 0102 020203 e GOP 2.4.6 2025/5034 do orçamento do ano civil 2025, 2026 e 2027. A assunção de compromissos plurianuais, está prevista no art.º 25.º da Norma de Execução Orçamental para o ano de 2025. -----

Reportando ao atrás descrito e, proponho ao digno Órgão Executivo a presente proposta que visa o seguinte: -----

1. Aprovar as peças do procedimento, nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos;-----

2. Decidir contratar nos termos e fundamentos da informação técnica em anexo que faz parte integrante da presente proposta, nos termos do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos; -----

3. Decidir, nos termos do artigo 38º do Código dos Contratos Públicos, adotar o procedimento de concurso público para a formação do contrato, de acordo com a alínea b) n.º 1 do artigo 20º do C.C.P; -----

4. Designar de acordo com o artigo 67º o júri que conduzirá o procedimento e delegar no mesmo as competências, nos termos do artigo 109º, nº 1 do Código dos Contratos Públicos, as competências previstas no artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, conforme informação constante em anexo à presente proposta.-----

5. Designar, nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato a Técnica Superior Susana Rebelo, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Voto favorável.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Temos aqui o número de árvores que vão ser...” -

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Já agora, isto são três anos. Não, não é o número de árvores, isto é uma estimativa. É um fornecimento contínuo, isso mesmo.” -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 14 - Reabilitação do Parque Infantil do PURD - Ratificação da Ata do Júri do Procedimento - Prorrogação de Prazo Para Apresentação das Propostas.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1291/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, o júri do procedimento reuniu e elaborou informação, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta, propondo a prorrogação do prazo para apresentação das propostas.-----

Face ao supra exposto, proponho ao digno Órgão Executivo, que delibere, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação: -----

- *a ratificação da decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, designadamente, a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, nos termos do disposto no artigo 64º conjugado com o artigo 130º, ambos do CCP, retroagindo os efeitos da ratificação à data do ato a que respeita, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 164º do CPA, no uso das competências próprias previstas nas alíneas f) e bb) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.”* -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “A questão do ponto catorze é do Parque Urbano do Rio Diz ...” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “O concurso.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Voto favorável.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Favorável.” -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 15 - Requalificação da Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro - 2.ª Fase - Prorrogação de Prazo.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1293/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que, -----

1 – A empreitada de obra pública foi adjudicada à Empresa Biosfera – Construções Unipessoal, Lda., pelo valor de 746.014,60€+IVA e com um prazo de execução de 243 dias, sendo o termo final do contrato no dia 08 de setembro de 2025; -----

2 – Conforme informação da fiscalização da obra, que se anexa e que faz parte integrante da presente proposta, devido ao período de férias de algumas entidades, o processo de autorização para alteração e ligação de luminárias por parte da E-Redes está atrasado;-----

3 – A firma encontra-se no local a dar continuidade aos trabalhos para conclusão dos mesmos. -----

Considerando ainda que, -----

4 – Ao Município da Guarda incumbe o poder-dever de salvaguardar o interesse público da boa execução e do respetivo dispêndio de dinheiros públicos;-----

5 – Circunstâncias que, todas elas ponderadas, impõem ao Município da Guarda o dever de reponderar o plano de trabalhos, devendo conseqüentemente, o empreiteiro proceder ao ajustamento do plano de trabalhos, nos termos estritamente necessários à execução dos trabalhos em falta que não foi possível executar.-----

Face ao supra exposto, proponho ao digno Órgão Executivo, que delibere, no uso das competências próprias previstas nas alíneas f) e bb) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta que visa o seguinte:-----

Conceder um prazo adicional até ao dia 30 de setembro, para a conclusão dos trabalhos da empreitada.” -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 16 - Instalação de Fossa na Praia Fluvial de Aldeia Viçosa -Liberação Parcial de Caução. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 1280/2025

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

Aos dezassete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, foi efetuada a vistoria à empreitada para efeitos de liberação parcial da caução, tendo sido elaborado o respetivo auto de vistoria, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta. No seguimento da referida vistoria foi verificado que: -----

a) Os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais do empreiteiro; -----

b) Inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro.-----

Face ao supra exposto, proponho ao digno Órgão Executivo, que delibere, no uso das competências próprias previstas nas alíneas f) e bb) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta que visa o seguinte:-----

Ao abrigo do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 5 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, a liberação da caução em 60%, considerando ser o quarto ano, após a receção provisória da empreitada, ocorrida a doze de julho de dois mil e vinte e um.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

ENCERRAMENTO

As deliberações constantes desta ata foram aprovadas em minuta, para efeitos de executoriedade imediata. Não havendo mais nada a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezassete horas e dois minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Presidente, e por mim, Vanda Cristina Simões Leal Bule de Sá Rodrigues, Técnica Superior, que a subscrevi.-----